

1892

20-30 TRIMESTRES

LIBRARY OF THE
BUREAU OF THE
CENSUS



COPYRIGHT
BY THE
BUREAU OF THE
CENSUS

REVISTA TRIMENSAL

DO



INSTITUTO DO CEARÁ

Sob a direcção do Dr. Guilherme Studart.

ANNO VI

2.º E 3.º TRIMESTRE DE 1892

~~~~~  
TOMO VI  
~~~~~

Dedimus profecto grande
patientiae documentum.



FORTALEZA

TYPOGRAPHIA ECONOMICA

43 — PRAÇA DO FERREIRA — 43

~~~~~  
1892.

# SUMMARIO

---

**O CEARA** no tempo de Miranda Henriques. Lobo da Silva e as Minas dos Cariris. — Pelo Dr. Guilherme Studart.

**DIVAGAÇÕES** em torno de uma grande mentalidade — Pelo Dr. Farias Brito.

**NOTAS** sobre o Municipio de Quixadá. — Por Gomes de Mattos.

**AZEVEDO DE MONTAURY** e seu Governo no Ceará — Pelo Dr. G. Studart.

**AUTO** de vistoria feita no local em que foi ferido o Capitão de infantaria Carlos Ferreyra, governador interino do Ceará. (1708)

**TERMO** de posse do governador Francisco da Costa (1746).

**INDULTO** Apostolico q' por hum Alvará de S. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> declarou privilegiado o Altar das Almas da Igreja Matriz de Itussas. (1770)

**PROVISÃO** para benzer a Capella do Senhor do Bomfim da Villa do Aracaty. (1774)

**CARTA REGIA** sobre salinas do Ceará (1808).

**OFFICIO** do governador Ignacio de Sampaio sobre salinas do Ceará (1815).

**DECRETO REAL** com relação ao termo assignado á villa do Aracaty (1820).

**TRANSFERENCIA** do Santissimo Sacramento e Imagens da Capella do Rosario, que servia de Matriz, para a nova Matriz desta Freguezia de S. José de Riba-Mar da Cidade da Fortaleza, Capital da Provincia do Ceará. (1854)

**INAUGURAÇÃO** do novo Bispado do Ceará, desmembrado do de Pernambuco. (1861)

## O Ceará no tempo de Miranda Henriques. Lobo da Silva e as Minas dos Cariris.



Substituindo Luiz Diogo Lobo da Silva a Luiz José Correa de Sá, a curiosidade publica entrou a duvidar si o governo de Pernambuco continuaria a promover os trabalhos de exploração das minas de S. José dos Cariris ou si daria afinal razão ao Ouvidor Proença Lemos e seus partidarios, que desde o começo oppunham-se a elles pretextando que nos Cariris não havia ouro.

Havia motivo para a preocupação popular.

Ou porque a propaganda do Ouvidor tivesse conseguido seus fins ou por causa da irregularidade das estações, contra as quaes sente-se vencida a tenacidade humana, o Ceará poucos mineiros havia attrahido a si, e por conseguinte tambem fracas eram as sympathias, que merecia a empreza aos homens de Lisbôa.

Por outro lado, si a substituição de Quaresma Dourado por Francisco Xavier de Miranda Henriques, o ex-governador do Rio Grande do Norte por patente de 10 de Julho e posse a 18 de Dezembro de 1739, que entrou a administrar o Ceará a 22 de Abril de 1755 tendo sido nomeado a 19 de Dezembro do anno anterior, livrava a Jeronymo de Paz de um oppositor, a retirada de Correa de Sá privava-o do mais vigoroso esteio, sendo até muito para admirar que não se ressentisse de desanimo a direcção dada por elle aos negocios da Intendencia nem diminuisses de energia seus actos, sempre apoiados por um superior, que conhecia-o pessoalmente e nelle tinha illimitada, cega confiança, o que não succedia com aquelle a quem haviam passado as redeas do governo.

Theberge á pag. 176 do seu « Esboço Historico » dá por equívoco ao successor de Dourado o nome de Francisco Xavier de Menezes Henriques e diz que elle assumiu o governo a 22 de Abril de 1753.

Não era, porém, o novo tenente-general homem que concorresse para um golpe decisivo contra as minas; aprouve-lhe recorrer primeiro a expedientes, que lhe dessem o conhecimento inteiro do que ellas realmente valiam.

Verificado que a exploração d'aquelles terrenos não correspondia as altas esperanças, que nella foram postas em começo, entendeu adoptar um alvitre, que em outras empresas fôra seguido de resultado, e então de accordo com planos seus foi organizada uma companhia sob o titulo de Companhia do Ouro das Minas de S. José dos Cariris, com duração de um anno, entrando nella vinte e um interessados, obrigados a apresentar para o serviço certo numero de escravos.

A medida parecia bôa, e no caso de serem productivas as minas infallivel era o lucro, porque a muitos interessava o emprego de avultados cabedaes, donde o empenho, o esforço, a protecção em favor da empresa commum.

Cresceram mesmo as esperanças do bom resultado a ponto de alguns senhores de engenho darem os passos precisos para organização de uma segunda companhia, mas não vingou essa pretensão por se lhe ter opposto o governador sob o pretexto, justo aliás, de prejuizo grave á agricultura, que ficava assim privada de crescido numero de braços.

« Intentarão os Senhores de Engenho, diz Lobo da Silva ao ministro Thomé Corte Real (\*), formar uma nova companhia para o mesmo effeito, lhe respondi que não teria duvida a convir no que me pedião, com

---

(\*) Carta de 27 de Fevereiro de 1757.

tanto que me apresentasse cada um certidão em forma, por onde constasse terem as lotações dos seus Engenhos cheias da escravatura, que lhe competia, não só relativa á fabrica do assucar mas também á Agricultura da cana, que o produz, e da mesma sorte os seus Lavradores, o que não satisfizerão por não terem quasi todos a que lhes é precisa. »

« E, accrescenta o governador, para que os mais ramos da mesma não padecessem, quando as minas florescessem, publiquei logo bandos por todo o districto deste Governo em que prohibi que pessoa alguma podesse ir para ellas sem passaporte meo, obrigando-as a que quando o pretendessem, mostrassem o exercicio e occupaões em que se empregavão, para deste modo o não permittir áquellas que sendo occupadas na mesma Agricultura a pretendessem desamparar para seguir este caminho em seu prejuizo, o que me suggerio a idéa da referida Companhia que toda se compoz de escravos novos, que a não ficarem nesta Capitania pello principio referido seguirião o caminho das Minas Geraes pelo Ryo para onde forão os mais, que com elles vierão dos portos de Africa, em que forão resgatados, por ser a sahida que lhe costumão dar os negociantes desta Praça e da Bahia. »

E agora ajunto eu : como entedia e envergonha a uma alma de Cearense essa recordação de factos, que se ligão ao nefando trafico dos negros, ao captiveiro de uma raça infeliz na terra livre da America !

Não forão estes com certeza os primeiros africanos que aportaram ás nossas plagas ; em 1742, por exemplo, arribou á Fortaleza o Bergantim « N.º S.º do Socorro S. Antonio e Almas », contra-mestre Antonio Carvalho, vinda da Costa de Guiné com carregamento de escravos.

Conheço os autos de justificação do contra-mestre perante o juiz ordinario alferes Angelo Dias Leite, em um dos itens do qual elle declara não haver no Ceará *corapinas da Rib.ª e menos taboados, calafates nem*

*breo e os mais aprestos* com que se podesse concertar a embarcação afim de seguir para o porto de destino.

A 3 de Agosto de 1756 assentou-se definitivamente na organização da Companhia do Ouro das Minas dos Cariris, estando presentes á reunião o governador Luiz Diogo Lobo da Silva, o ouvidor de Pernambuco João Bernardo Gonzaga, o ouvidor da Parahyba Domingos Monteiro da Rocha, o juiz de fóra Dr. João Rodrigues Colaço, o provedor e o procurador da Fazenda Real João do Rego Barros e Caetano Ribeiro Soares.

Ficou ella constituida pelos associados seguintes : — José Vaz Salgado, Manoel Correa de Araujo, Domingos Marques, Antonio José Brandão, Felix Garcia Vieira, Henrique Martins, Luiz da Costa Monteiro, Antonio Jacob Viçoso, Antonio da Silva Loureiro, Antonio Pinheiro Salgado, Manoel Gomes dos Santos, Patricio José de Oliveira, Antonio da Cunha Ferreira, José Silvestre da Silva, Luiz Ferreira de Moura, Manoel Leite da Costa, Antonio Gomes Ramos, Domingos Pires Teixeira, Guilherme de Oliveira e Silva, Domingos Ribeiro de Carvalho e Miguel Alves Lima.

Como possuo um documento, contendo as clausulas do contracto, e estipulando as diversas condições com que estabeleceu-se a Companhia, apresso-me em dar-lhe publicidade mesmo porque o conhecimento delle dispensa-me de muita explicação para com o leitor.

Esse interessante documento é concebido nos seguintes termos : — Condições com que se estabelece a nova Companhia para o descobrimento das minas novas de S. José dos Cariris novos composta da Escravatura em que os interessados convier e vinte mil réis por cabeça para effeito de se examinar se faz ou não conta beneficiar as ditas minas.

1.<sup>o</sup> — Não se receberá na dita Companhia Escravo, que não seja avaliado por trez dos interessados intelligentes em que os mais convierem nem tambem se aseytará nenhum dos que nam tiverem as qualidades proporcionadas ao trabalho a que se destinão, com



declaração que os Escravos que derem os avaliadores serám avaliados por outros trez interessados da mesma Companhia.

2.<sup>a</sup>—Os interessados que nam derem Escravos da qualidade refferida serám obrigados a dar o seu valor regulado pello que commumente costumão custar a dinheiro de contado nesta Praça.

3.<sup>a</sup>—Estimados assim os Escravos que cada um der e junto ao seu valor a importancia dos vinte mil réis para o seu fornecimento por cabeça, se fará hum computo do que pertence a entrada que por este meio faz cada hum dos interessados e segundo a dita importancia perceberám as utilidades respectivas, como tambem a parte que lhe competir da perda que sentir a mesma Companhia ficando por este modo compondo-se a dita Companhia de tantas accõens como interessados, com differença de ser cada huma da importancia respectiva a entrada que cada hum fez; os quaes não só poderám ampliar o numero das accõens a proporção dos que de novo quizerem entrar, mas tambem trespasarem-nas a todo o tempo que lhe nam convier e acharem pessoa idonea de succeder no seu lugar.

4.<sup>a</sup>—As importancias destinadas para a subsistencia da Escravatura as poderám mandar em todos os generos que nam forem dos prohibidos, e lhe fizer melhor conta.

5.<sup>a</sup>—Elegerám hum feitor para reger e administrar os ditos Escravos dando-lhe (se fôr preciso) hum ou mais para o ajudarem, o quel terá obrigação de dar ao manifesto na caza da Intendencia todo o Ouro que os ditos Escravos tirarem, pagar o quinto e tirar guias do que ficar pertencendo a Companhia.

6.<sup>a</sup>—Comprometerção todos os interessados em trez Companheiros para a caixa e administradores da Companhia tanto para a recepção do producto da dita Companhia como para a remessa dos generos que entenderem lhes hé preciso mandar para fornecimento da mesma Escravatura, e sortimento do destricto das ditas minas

os quaes nam só serám obrigados a dar uma conta exacta no fim de cada anno a todos os interessados entregando lhes junctamente a parte da utilidade que no dito tempo lhes tiver competido, mas tambem nam poder determinar couza alguma sem que primeiro preseda conferencia com todos ; e seguirá a resolução em que a maior parte convier, tendo os ditos Caixas cofre com tres chaves em o qual se recolherá o ouro pertencente a Companhia.

7.<sup>a</sup>—Fazendo conta a continuação da mesma Companhia pela utilidade que rezultar do descobrimento, que fizer, poderám os ditos interessados augmentar o n.<sup>o</sup> da Escravatura que unanimente lhes parecer, praticandosse a respeito destas segundas entradas o mesmo que está disposto nas primeiras tendo estes preferencia a duas dactas, uma como descobridores, e outra como Mineiros.

8.<sup>a</sup>—Junto o computo de todo o Ouro que tirarem os Escravos da Companhia ao depois de pago o 5.<sup>o</sup> se tirará hum decimo da sua importancia o qual se reparirá em duas partes, huma pertencerá ao feitor que se eleger para governar a mesma Escravatura, e outra se devidirá em duas partes iguaes applicadas para os dois Ajudantes do mesmo feitor sendo-lhe necessarios, que a nam serem se dará em beneficio da mesma Companhia.

9.<sup>a</sup>—E por evitar embaraço que pode cauzar o receio de que a dita porção nam chegue a quantia que commodamente possa supprir a despe a necessaria do dito feitor para a subsistencia e para os Ajudantes nas partes que se lhes destinam, ficará a Companhia obrigada a perfazerlhe tudo o que faltar para enteirar a quantia de duzentos e quarenta mil réis por anno, e de cento e vinte mil réis a cada hum dos Ajudantes sem que por este meio se lhe diminua quando exceda as ditas porções a referida quantia.

1.<sup>a</sup>—O feitor nomeado pela Companhia elegerá os dois Ajudantes mencionados procurando que estes tenham as qualidades de verdade e intelligencia que se

requerem para o dito ministerio, e reconhecendo estas os aceitará dando parte a Companhia a qual os aprovará quando entenda serem convenientes que a nam ser procurará outros a satisfação da mesma, ficando inteiramente servindo os ditos eleitos em quanto os Caixas nam determinarem o contrario, e ouver outros que lhe soçedam.

11.<sup>a</sup> - Será obrigado o dito feitor a dar parte aos Caixas da Companhia de tudo o que houver nos descobrimentos, Lavras, interesses, adiantamento e prejuizo da mesma, fazendo com toda a exação rellaçam de todas as circumstancias que ouverem e avizando aos interessados de tudo o que lhe possa ser conveniente segundo as ordens que a este respeito pelos mesmos Caixas lhe forem dadas.

12.<sup>a</sup> - Que findo hum anno contado do dia em que principiarem a trabalhar no descobrimento das ditas minas os Escravos da dita Companhia e achando que no dito tempo nam faz conta aos interessados poderá a dita Companhia positivamente por seus Caixas mandar retirar a escravatura que lhe pertencer para esta Praça e nella se venderem, e do rendimento da dita Escravatura se repartirá prorata conforme a parte com que tiver entrado para a dita Companhia cada hum dos interessados nella.

13.<sup>a</sup> - E como presentemente por parecer unanime de todos os interessados se acha eleito para admenistrar a Escravatura da Sociedade o Socio da mesma companhia Antonio Jacob Viçozo pela acçam que nella tem ao qual dam todos os poderes, que nos capitulos antecedentes se conferiram ao feitor e pelo trabalho da sua administração lhe dam cinco por cento de todo o ouro, que se extrahir depois de pagos os quintos como tambem o levar as fazendas por sua conta com condição que a todo o tempo que o dito administrador e socio, ou pela sua parte, ou pela dos interessados se separar da dita admenistração, sahirá com aquelles escravos que tiver metido excepto os que destes lhe faltarem por

mortos ou ausentes por que nesta parte faz o prejuizo por sua conta ficando em todas as outras igual a sua condição.

14.ª—Com declaração porém que todas as ditas condições com que se estabeleceu esta Companhia seram literalmente entendidas e nam teram validade e subsistencia por mais tempo que aquelle que por S. Magestade for servido ; porque em tudo o que o dito Snr. quizer as poderá haver por cassadas, e abolidas sem que por isso tenham direito os interessados de poderem pedir a Sua Real fazenda indemnissam dos prejuizos que sentirem. R.º de Pernambuco trez de Agosto de mil Setecentos Sincoenta e Seis. Luiz Diogo Lobo da Silva. João Bernardo Gonzaga. Domingos Monteiro da Rocha. João Roiz Collasso. João do Rego e Barros. Ribeyro Soares. Manoel Correa de Araujo. Antonio Jacob Vicozo. Henrique Miz. Domingos Peres Ferreira. Antonio Pinheiro Salgado. Jozé Váz Salgado. Manoel Gomes dos Santos. Jozé Sylvestre da Silva. Domingos Marques. Antonio Gomes Ramos. Luiz da Costa Monteiro. Luiz Ferreira de Moura. Antonio da Sylva Loureyro. Felix Garcia Vieira. Guilherme de Oliveira e Sylva. Antonio da Cunha Ferreira. Patricio Jozé de Oliveyra. Antonio Jozé Brandam. Miguel Alz de Lima. Manoel Leyte da Costa.

De accordo com as clausulas do contracto, tiveram os diversos associados de entrar para o serviço de exploração com escravos e o dinheiro correspondente.

Como ficaram distribuidas as respectivas quotas vai diser-nos o livro das Entradas, um caderno de algumas folhas de papel, que felizmente nos foi conservado e de que ora dou noticia.

**LEMBRANÇA DAS ENTRADAS, que fizerão para a Companhia das minas de S. José dos Caryris**

*O Sr. M.º de Campo José Vaz Salgado. — Por 2 negros Ladinos e Angolas, Miguel com bastantes signaes*

|                                                                                                                                  |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| de bexigas no rosto, Antonio bastantemente alto e os<br>beijos grandes principalmente o de cima, avaliados<br>ambos em . . . . . | 180\$000       |
| Por 3 negros novos da Costa avaliados em                                                                                         | 280\$000       |
| Pelo que deu em dinheiro . . . . .                                                                                               | 100\$000       |
|                                                                                                                                  | <hr/> 560\$000 |

*O Sr. Sargento-mór Manoel Correia de Araujo.* — Por 2 negros a saber : hum crioulo mosso e barbado por nome Mathias, em cento e dez mil rs., e hum negro Angola, Miguel Correia, com sua barba, em oitenta mil réis ambos . . . . .

|                                                               |          |
|---------------------------------------------------------------|----------|
| 180\$000                                                      |          |
| Por um negro novo da Costa, em cento e<br>dez mil rs. . . . . | 110\$000 |

|                                                                             |          |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|
| 350\$000                                                                    |          |
| Por 4 negros novos de Angola, em tre-<br>zentos e sincoenta mil rs. . . . . | 350\$000 |

|                                    |                |
|------------------------------------|----------------|
| 140\$000                           |                |
| Pelo que deu em dinheiro . . . . . | 140\$000       |
|                                    | <hr/> 780\$000 |

*O Sr. Capp.<sup>m</sup> Domingos Marques.* — Por 3 negros novos de Angola, avaliados em duzentos e secenta mil rs. . . . .

|                                    |                |
|------------------------------------|----------------|
| 260\$000                           |                |
| Pelo que deu em dinheiro . . . . . | 60\$000        |
|                                    | <hr/> 320\$000 |

*O Sr. Capp.<sup>m</sup> Antonio José Brandão.* — Por 4 negros novos de Angola avaliados em trezentos e corenta e nove mil rs. . . . .

|                                    |                |
|------------------------------------|----------------|
| 349\$000                           |                |
| Pelo que deu em dinheiro . . . . . | 80\$000        |
|                                    | <hr/> 429\$000 |

*O Sr. Capp.<sup>m</sup> Felix Gracia Vieyra.* — Por 5 negros novos de Angola, avaliados em coatrocetos e cinco-enta mil rs. . . . .

|                                    |                |
|------------------------------------|----------------|
| 450\$000                           |                |
| Pelo que deu em dinheiro . . . . . | 100\$000       |
|                                    | <hr/> 550\$000 |

*O Sr. Capp.<sup>m</sup> Henrique Miz.* — Por 1 negro Ladino de Angola, por nome Miguel, digo André, de estatura

mediana com sua barba, nariz chato, as mãoens curtas e grossas, avaliado em . . . . . 80\$000

Por 3 negros novos Angolas, em trezentos mil rs. . . . . 300\$000

Pelo que deu em dinheiro . . . . . 80\$000

460\$000

*O Sr. Capp.<sup>m</sup> Luiz da Costa Monteyro.* — Por 3 negros Ladinos a saber: hum crioulo Mathias, bastante alto, e hum gervazio na face esquerda, em sem mil rs., e outro crioulo Joaquim, com bastantes marcas no rosto e de mediana estatura, em noventa mil rs. e hum negro barbeiro, Angola, baixo e barbado em noventa e cinco mil rs. . . . . 285\$000

Por 1 negro novo da Costa com sua barba em oitenta mil rs. . . . . 80\$000

Por 1 negro novo Angola em noventa e seis mil rs. . . . . 96\$000

Pelo que deu em dinheiro . . . . . 100\$000

561\$000

*O Sr. Manoel Gomes dos Santos.* — Por 1 crioulo por nome Manoel, estatura alta, e barbado, em sento e noventa mil rs. digo em sento e vinte mil rs. 120\$000

Pelo que deu em dinheiro. . . . . 20\$000

140\$000

*O Sr. Capp.<sup>m</sup> mor Antonio Jacób Viçozo.* — Por 1 negro Angola Ladino com sua barba, Mineiro e barbeiro por nome Pedro em sento e vinte mil rs. . 120\$000

Por 1 moleque crioulo por nome Luis em oitenta mil rs. . . . . 80\$000

Por 1 negro Ladino, Mineiro por nome Antonio e hum molecão tambem Ladino por nome Antonio ambos em duzentos e vinte mil rs. . . . . 220\$000

Pelo que deu em dinheiro . . . . . 80\$000

500\$000

*O Sr. Capp.<sup>m</sup> Antonio da S.<sup>a</sup> Loureiro.* — Por 3 negros novos da Costa avaliados em trezentos e trinta mil rs. . . . . 330\$000  
 Por 1 negro de Angola em oitenta e seis mil rs. . . . . 86\$000  
 Pelo que deu em dinheiro . . . . . 80\$000  
496\$000

*O Sr. Antonio Pinheiro Salgado.* — Por 2 negros novos da Costa avaliados em duzentos e corenta mil réis . . . . . 240\$000  
 Pelo que deu em dinheiro . . . . . 40\$000  
280\$000

*O Sr. Patricio José de Oliveira.* — Por 1 negro de Angola avaliado em oitenta mil rs. . . . . 80\$000  
 Por 3 negros novos de Angola, em duzentos e trinta e oito mil rs. . . . . 238\$000  
 Pelo que deu em dinheiro . . . . . 80\$000  
398\$000

*O Sr. Sargento mor Antonio da Cunha Ferreira.* — Por 2 negros novos de Angola, em duzentos mil rs. . . . . 200\$000  
 Pelo que deu em dinheiro . . . . . 40\$000  
240\$000

*O Sr. Joze Sylvestre da Sylva.* — Por 5 negros novos de Angola avaliados em quatro centos e trinta mil réis . . . . . 430\$000  
 Pelo que deu em dinheiro . . . . . 100\$000  
530\$000

*O Sr. Luiz Ferreira de Moura.* — Por 4 Escravos novos de Angola avaliados em trezentos e corenta e quatro mil rs. . . . . 344\$000  
 Pelo que deu em dinheiro . . . . . 80\$000  
424\$000

*O Sr. Capp.<sup>m</sup> Manoel Leite da Costa.* — Por 1 negro

|                                            |         |
|--------------------------------------------|---------|
| novo de Angola em oitenta e seis mil rs. : | 86\$000 |
| Pelo que deu em dinheiro . . . . .         | 20\$000 |

---

106\$000

*O Sr. Antonio Gomes Ramos.* — Por 2 negros novos de Angola em cento e noventa e dois mil rs. 192\$000

|                                    |         |
|------------------------------------|---------|
| Pelo que deu em dinheiro . . . . . | 40\$000 |
|------------------------------------|---------|

---

232\$000

*O Sr. Domingos Pires Teixeira.* — Por 4 negros novos de Angola, em trezentos e oitenta mil rs. 380\$000

|                                    |         |
|------------------------------------|---------|
| Pelo que deu em dinheiro . . . . . | 80\$000 |
|------------------------------------|---------|

---

460\$000

*O Sr. Guilherme de Oliveira.* — Por 4 negros novos de Angola, em trezentos e cinquenta mil rs. 350\$000

|                                    |         |
|------------------------------------|---------|
| Pelo que deu em dinheiro . . . . . | 80\$000 |
|------------------------------------|---------|

---

430\$000

*O Sr. Sargento-mor Domingos Ribeiro de Carvalho* — Por 2 negros Ladinos hum por nome João S. Amaro, do calhaba, de bôa estatura, em cem mil rs., e outro Joaquim S. Thomé, benguela, em setenta mil rs. 170\$000

|                                    |         |
|------------------------------------|---------|
| Pelo que deu em dinheiro . . . . . | 40\$000 |
|------------------------------------|---------|

---

210\$000

*O Sr. Sargento-mor Miguel Alz Lima.* — Por 1 negro Ladino de Angola Congo por nome Manoel avaliado em oitenta e cinco mil rs. 85\$000

|                                          |         |
|------------------------------------------|---------|
| Por dinheiro que ainda não deu . . . . . | 20\$000 |
|------------------------------------------|---------|

---

105\$000

Pernambuco, 29 de Outubro de 1756.

Sob a direcção de Jacob Viçoso, que segundo a clausula 13.<sup>a</sup> do contracto ficou sendo o administrador da Companhia, partiu de Pernambuco a expedição, que havia sido ajustada, e chegou aos Cariris em fins de Novembro de 1756.



Arranchou-se Jacob Viçoso na fazenda chamada do Juiz, tres legoas das Lavras do Morro Dourado, nome este dado aos Outeiros, que faziam cabeceira aos riachos das Crioulas e Tabocas, perto das quaes mandou preparar alojamentos.

Oito dias depois chegavam ao dito lugar com o restante dos escravos José Pinto e Manoel José, com quem terá Viçoso de abrir luta mais adiante.

Dos 73 escravos do contracto um morrera mesmo no Recife, outro ahi ficara atacado de sarnas, outro fallecera em caminho, um quarto ficara por doente no Aracaty de modo que apenas 69 chegaram a seu destino.

Ainda não havia 2 mezes que chegara igualmente, de volta do Recife, o intendente Jeronymo da Paz, tendo atravessado pelo Rio do Peixe afim de vir examinando de caminho os trabalhos executados no Rio Salgado e Morro Dourado.

A presença do Intendente, a quem Lobo da Silva facilitara todo o dinheiro preciso para o resgate do ouro, que fosse apparecendo, emprestou um certo vislumbre de animação aos descobrimentos e procurou algum resultado favoravel á Fazenda Real, o que infelizmente não tinha conseguido o Tenente Pugas emquanto estivera substituindo-o.

Com a expedição de mensageiros para todos os pontos, em que se procedia ás escavações, a resgatar ouro e fiscalisar a cobrança do quinto, e com tomar medidas de rigor contra os desencaminhadores e contrabandistas, poudo Jeronymo de Paz remetter a 15 de Dezembro de 1756 para Pernambuco cinco libras de ouro compradas a diversos, entre os quaes Custodio Cardoso Villar e Bento Nogueira, da bandeira dos Pinarés.

Nessa remessa, de que foram portadores o cabo Luciano Gameiro e os soldados Luiz Paes e José Furtado, figuram tres folhetas de ouro de consideravel valor, uma sobretudo com mais de sessenta oitavas, das quaes já havia noticia em Pernambuco embora não se lhes conhecesse o paradeiro.

Sobre essas folhetas diz Jeronymo de Paz ao Tenente-General (\*):

« As folhetas fiz hir em pacote aparte para que V. Exc.<sup>a</sup> se quizer ter a curiosidade de as ver logo e mostrar mais facilmente o possa fazer: entre ellas vay hum de mais de sessenta oitavas, de que já havia noticia em Pernambuco, quando ainda eu me achava nessa praça, e lá a ocultavão de tal sorte que a não poderão colher o Tenente e o escrivão por meio algum excogitado nem ainda saber onde ella verdadeiramente parava e por fortuna me veio a mão e escapou de cahir nas garras de Jacob Jansen, em cujo poder havia cahido algum do ouro que tinha tirado o negro, que a achou, a titulo de lhe pôr corrente a liberdade, que tem litigiosa, e he preciso guardar eu segredo a quem comprei porque receia este negro que se descahir na contenda, que tem sobre a sua alforria com o seu Patrono, lhe pessa este ao depois por ella maior preço sabendo que tem achado esta folheta e mais algum ouro.

Esta tal folheta tem alguma pedra, porém por lhe não diminuir a galantaria de ir inteira não quiz consentir se batece, com o receio de a forsa dos golpes se despedassace. José Rodrigues de Azevedo colheo essa outra de trinta oitavas e meia, que logo me remeteo. Hum rapás branco e novato, filho de Portugal, se topou com a terceira, que tem mais de oito oitavas, em dous do corrente. »

Na mesma occasião remetteu elle uns cazulos com a seguinte informação:

« Tãobem com esta envio huns cazulos que julgo de Seda, que se achão em varias partes destes certões e pelo caminho achei esses: que julgo sustentaremse os maiores e mais brancos em a folha de Aroeira e os mais pequenos na de um arbusto, que por cá lhe chamão marmeleyro, porque só nestas arvores observei que se

---

(\*) Carta de 15 de Dezembro de 1756.

achavão. Estes taes cazullos só se descobrem na forsa da seca quando já não tem folhas as arvores, que no tempo de estarem frondosas que he quando ainda poderão estar vivos os bixos se encobrem de sorte que só por muito grande e raro successo se achará algum. »

Era naturalissimo que pelos Cariris e visinhança não faltassem desencaminhadores do ouro e contrabandistas.

Por sua parte o Intendente tambem não os poupava e nesse proposito auxiliou-o com empenho o Ouvidor Victorino Soares, quando por lá andou, não em companhia de Dourado em 1752 como escreveu, segundo vimos, João Brigido nos « Apontamentos para a Chronica do Ceará », e nos « Apontamentos para a Historia do Cariri », folheto que reproduz aquelle outro, mas nos principios de 1757.

Por isso foram presos, entre outros, um negro do Padre Antonio Correa Vaz (o dono da data do Kariu, em que trabalhava Custodio Cardoso Villar), Bento da Rocha, um negro pertencente a uma pessoa de Jacobina, o negociante Antonio Machado e uma negra fôrra chamada Josepha Maria, moradora no Morro Dourado, e foram pronunciados João Figueira Correa de Mello, morador na villa de Goyanna, e o cabo do esquerda Joaquim Henriques Leitão, que estivera em Fortaleza servindo com o capitão-mór Miranda Henriques.

A 3 e 29 de Abril de 1757 novas remessas de ouro foram conduzidas ao Recife, sendo portadores o sargento de artilharia Theodosio Teixeira, o cabo Francisco Camello Pessôa e os soldados Manoel de Oliveira, Manoel Coelho Borges e Manoel da Cruz.

Parecia que afinal a fortuna dignava-se sorrir aos mineiros e o successo ia sancionar as previsões de Correa de Sá.

Com effeito estavam fazendo-se por nltimo importantes achados.

Em 14 de Abril de 1756 eram encontradas as lavras

do Morro Dourado, no verão do mesmo anno eram as do Serrote do Caximbo que se deixavam descobrir, e principiava mui favoravel o anno de 1757 porque logo em Fevereiro fizeram-se descobrimentos no logar chamado Lagoa Secca, entre as fazendas do Joaseiro e da Pendencia dos Carmelitas de Goyana, e em Março n'uma chapada das terras dos Monges Benedictinos de Olinda, entre as fazendas do Juiz e Vargem Redonda, e n'uns morros chamados os Altos do Garrote entre a fazenda do Boqueirão, de Affonso de Albuquerque, commandante da Muribeca, e a da Mangabeira, do Padre Antonio Gonsalves Sobreira, morador em Paratibe.

O logar Lagoa Secca ficava em terras do capitão-mór Estevão José Carneiro da Cunha, pae de João Carneiro, e nos Altos do Garrote estavam as lavras de S. Gonçalo ou da Mangabeira, ou do Garrote, que com todos esses nomes eram ellas conhecidas.

João Carneiro da Cunha, filho do capitão-mór Estevão e de sua mulher D.<sup>a</sup> Antonia da Costa Gadelha, foi genro de José Victoriano Borges da Fonseca.

O governador do Ceará teve trez filhas: Francisca Margarida Escolastica, que nasceu a 2 de Maio de 1737 e falleceu a 27 de Novembro de 1740, D.<sup>a</sup> Maria Joanna da Graça das Mercês e do Rosario, que nasceu a 13 de Março de 1754 e foi baptisada a 25 na Igreja do SS. Sacramento e D.<sup>a</sup> Anna Francisca Euphemia do Rosario, que nasceu a 16 de Setembro de 1761 e foi baptisada na mesma Igreja a 4 de Outubro.

Com a 2.<sup>a</sup>, D.<sup>a</sup> Maria Joanna, foi que João Carneiro effectuou seu casamento, o qual foi celebrado a 19 de Abril de 1773, dia de N.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> dos Prazeres.

E' facto, portanto, que só quasi 5 annos depois de iniciadas as explorações das Minas de S. José dos Cariris foi que teve logar o descobrimento das Lavras de S. Gonçalo, chamadas da Mangabeira, provavelmente, do nome da fazenda pertencente ao Padre Sobreira, e que seus exploradores foram os mesmos que por aquelle

destricto andavam de ha muito empenhados na busca de terrenos auriferos e não *alguns naturaes da provincia de Minas*, como suppoz o nosso pranteado patricio Dr. José Pompeu á pag. 190 do seu interessante e apreciado livro « *Chorographia da Provincia do Ceará* ».

Portanto, tambem, a asserção emettida pelo Senador Pompeu (\*), Theberge (\*) e João Brigido (\*) de que em Julho de 1752 o capitão-mór Dourado e o Ouvidor fizeram a viagem do Cariri para dar impulso á extracção do ouro das minas de Mangabeira é de todo erronea por adiantar de 5 annos esse facto da historia do Ceará no qual não podiam influir os dois, e que só annos depois havia de realisar-se.

Dando conta das Lavras de S. Gonçalo diz Jeronymo de Paz a Lobo da Silva (\*):

« Pelo inverno tem essas Lavras agoa tam perto e mais do que as tem na ponte do Varadouro ao Palacio de Olinda ou á Igreja de S. Bento, e pelo verão lhe pode ficar o rio Salgado na maior distancia do que está descuberto como desse Palacio de V. Exc. á Igreja do Livramento ou da Penha, e em parte muito mais perto, e por hum terreno tam plaino e assentado como o em que está cituada essa villa do Reciffe ou a povoação da Bôa-Vista, sem mais que huma pequena ladeira, menos rude que a sobida do Varadouro.

Se se fizesse em tempo conveniente huma tapage ou asude, para o que offerece o terreno muita commo-didade, me parece que conservarião agoa no riacho que corre junto as Lavras por boa parte do anno, e que em boa parte delle terião agoa por sima para fazerem qualquer serviço: muitos conhecem esta conveniencia porém não ha quem se resolva a gastar hum ou dois dias de serviço fora de tirar cascalho e lavallo para

---

(\*) *Ensaio Estatistico* pag. 271.

(\*) *Esboço Historico* pag. 171.

(\*) *Resumo Chronologico* pag. 93.

(\*) Carta de 29 de Abril de 1757.

aproveitar o pouco que rende semelhante genero de trabalho quanto mais o de fazer hum serviço, que demanda tempo, paciencia, trabalho, gasto e desposiçam».

A descoberta entre a fazenda do Juiz e Vargem Redonda ia dando occasião a grave disturbio por pretenderem todos minerar alli com prejuizo da Companhia e do pardo Manoel e José Gonsalves, que tinham sido os descobridores.

Por esse tempo fizeram-se modificações no pessoal da Intendencia. Aproveitando-se da authorisação, que lhe fôra dada de prover interinamente os officios vagos, Jeronymo de Paz passou portaria para servir de substituto do Rio Salgado ao Capitão José Rodrigues de Azevedo e para meirinho geral da Intendencia a Luiz Pereira de Magalhães.

Parece que a primeira dessas nomeações, apesar do que sabemos de Jeronymo de Paz, não foi das mais acertadas ou pelo menos foi desproveitosa á Companhia do Ouro; é o que deduz-se das queixas feitas por Jacob Viçoso em carta de 28 de Abril de 1757. Della destacamos o trecho, que a isso se reporta:

« As sessenta brassas de terra que avizei estavam para se partir o Guarda-mór e o seu substituto e Escrivam José Roiz usaram do seu costume, pelo commandante nam estar presente, tomando para si e os seus adjuntos uma data rica, e o resto que nada tinha cederam a Companhia e ao povo, obrando o dito José Roiz na beta passada o mesmo, tomando voluntariamente o que quiz para se acomodar a si e aos negros do Guarda-mór, que entre ambos fazem tam boa harmonia que assim como ha grandeza que para o terreno chamam avultada lansam os negros todos aquella parte e acabada esta vam plantar cannas e rossas de que ordinariamente vivem, e só mineram como quem joga por negocio, emquanto aproveitam o que talvez usurpam á pobreza sem se repartir conforme o Regimento.

Este involver no dito José Roiz nam he costume

actual que de Minas, Bahia e da villa do Icó sahiu pelo mesmo effeito, e de presente pelo capitam-mór do Cyará desteterminado fóra desta Capitania amparandoçe do Guarda-mór se estabelelesseu neste lugar.

Na Mangabeira quis o dito fazer o mesmo effeito, a vista do Comandante, o que lhe nam surtiu como imaginava, e o dito Comandante repartiu ao seu arbitrio com applauso de todos excepto os dous que por modos subtis queriam permaneser no seu costume.

Este José Roiz declárado prejudicou a Companhia e me perturba buscando sujeitos para com as vozes enfamar negros da Companhia, feitores e talvez a mim para que com a harmonia de nam saberem minerar se escuressa que usurpa o que se devia repartir com o comum. »

Ou por fraqueza de indole e portanto pouca aptidão para a luta e para a defeza dos interesses confiados a sua guarda, ou porque encontrasse com effeito difficuldades insuperaveis, Jacob Viçoso em toda sua correspondencia revela-se, pode-se dizer que logo desde a sua chegada aos Cariris, um homem pouco apto a levar avante uma empreza como a da Companhia de que era administrador.

Não haviam decorrido 3 mezes depois que chegara do Recife e já escrevia em carta de 15 de Fevereiro de 1757 lembrando a conveniencia della retirar dos Cariris quarenta escravos e vendel-os pondo a juro o dinheiro obtido com a venda « porque, dizia, sustentallos todos no tempo presente é perdissão certa, e se ouver quem diga que os escravos se podem ocupar na faisqueira respondo que os Angolas este anno se nam poem capazes e os Minas são muito poucos e são os com que me acho para qualquer serviço » ; um mez depois (carta de 28 de Março) mandava dizer ao sargento-mór Correa de Araujo « eu, senhor, acabado o anno, quer haja muito haveres quer poucos, levando gosto Sua Exc.<sup>a</sup> e V. Mcê., pertendo sahir da Companhia e juntamente da administração e se for antes antes receberei mercê,

porque tenho por certo, se for perduravel, sahir anniquilado, e já alguns oppostos tenho.»

Não era, portanto, Jacob Viçoso o homem, que as circumstancias requeriam.

Mesmo assim conservou-se elle na administração por 14 mezes e 12 dias sendo afinal substituido por José Pinto depois de haver prestado contas a Guimarães Fixier e dous auxiliares mandados do Recife de proposito para isso. Do balanço da Companhia vê-se que seu ordenado era de 20\$000 rs. mensaes.

Do dito administrador possuo mais algumas cartas, as quaes revelão, todas, grande desanimo e desejos de abandonar o posto em vista da canceira, que lhe dava, e do quasi nenhum resultado obtido.

Entre ellas a de 27 de Março de 1757, antes de dar conta dos negocios da Companhia e do andamento do serviço, occupa-se de um assumpto interessante e infelizmente descuido de todo entre nós. Quero fallar de noticias relativas a inscrições antigas, construcções reputadas dos Hollandezes quando assenhorearam-se da Capitania e assumptos congeneres. Como curiosos, que são, aqui transcrevo os primeiros topicos dessa carta, que é endereçada a Lobo da Silva.

« A admiração que acho nestes certões he somente que existindo os Olandezes nesta Capitania vinte e hum annos, e entre estes só sette em paz, em tão pouco tempo calculavão nestas campanhas e em outras as partes mais exquisitas; no que mostra unirem-se tanto com o gentio que dos mais occultos Lugares os fazião scientes; o que não tem logrado os portuguezes, sendo os primeiros conquistadores e estabelecidos: tenho tido noticia de bosques, serras e montes donde se achão feramentas e socavões de Olandezes sem athé o presente serem examinados, e ainda me cauza mais admiração saber-se por ditos de alguns Indios que distante deste lugar ao pé de oitenta legoas se acha huma caza de pedra de abobeda, com sua porta forte, junto a huma Lagoa, serviço dos ditos Olandezes, e por tradição dizem



tem hum Riacho junto, que tem metal desta ou daquella qualidade ; e a tantos annos não ouve hum Indio que descobrisse este e outros Lugares para nós incognitos, e de prezente se tem feito duas entradas a dita Lagoa ; huma bandeira que chegou do Urubú distante deste Lugar boas duzentas legoas e entrarão no Riacho Jacaré, que fás barra no Rio de S. Francisco, e outra que sahio deste Cariri, que foi entrar no Riacho da Brizida, que fás barra no dito Rio e nas cabeceiras destes dous Riachos (que a vista dos deste Cariri são grandes Rios) dizem estão a dita caza e Lagoa já confiantes ao Piauí ; achão-se varios letreiros em pedras grandiozas de tinta vermelha, alguns já quazi apagados que nem outros se percebem, o effeito destas deligencias tão custozas e remotas não podião ser sem grande ajuda de custo por razão do dezerto, longetura e gentio. »

Afóra as referencias de Jacob Viçoso ás inscripções existentes no Ceará, por mim agora publicadas, creio que sobre o assumpto conhecem-se apenas as noticias contidas no *Mappa Curioso* do Padre Francisco Telles de Menezes.

Desse manuscripto, cujo original deve de estar nos Archivos do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, o Senador Pompeu deu extractos nos seus « Apontamentos para a Chronica do Ceará », aos quaes recorrerá o leitor caso deseje conhecer as locubrações d'aquelle credulo sacerdote.

Taes obras, julgadas pelo povo como sendo dos Holandezes ou Flamengos, encontrão-se igualmente em outros Estados, o da Parahyba por exemplo. Destas diz Ayres de Casal, o autor da « Chorographia Brazilica » :

« Na serra do Teixeira ha umas inscripções com tinta vermelha e caracteres desconhecidos dos homens do paiz visinho, que com maior fundamento os reputão por obras dos Holandezes ou Flamengos, como ainda lhes chamão, parecendo natural que sejam caracteres germanicos ou gothicos. »

A proposito desses caracteres traçados sobretudo com tinta encarnada ou gravados mesmo na rocha viva escreveram de ultimo, entre outros, Retumba e Irineu Joffily; como elles, como todos os que querem encontrar em taes iuscripções a prova material da escripta de raças indianas, penso que exprimem pensamentos humanos e que nellas em sua petrea mudez dormitão á espera de algum sagaz decifrador importantissimos segredos da vida do Brazil precolombiano.

Si não ha muito as inscripções cuneiformes e os hieroglyphos passavam desapercibidos ou nada significavam aos olhos da sciencia, não é para estranhar que Pompeu considere veios oxidados de ferro o que supponho obra humana e obra talvez de raças adiantadas.

Na sua administração vimos a Correea de Sá muito favoravel ás minas do Ceará, ao passo que movia-lhes guerra o ouvidor Proença Lemos; com seus successores dá-se inteiramente o contrario, a opposição é do tenente-general e o ouvidor Soares Barbosa acosta-se a Jeronymo de Paz.

Quem é mudo de todo é Francisco Xavier de Miranda Henriques. Nenhuma carta, nenhum relatorio. Nem sequer uma referencia a actos, a pensamentos d'elle nas cartas dos outros, nos copiosos documentos da epocha.

E aliás durante seu governo a questão das minas de S. José dos Cariris foi muito debatida, agitou todos os espiritos da Capitania, e deram-se outros factos de alguma importancia como a criação de villas e freguezias.

Victorino Soares Barbosa nomeado Ouvidor do Ceará por despacho de 23 de Outubro (\*) de 1755 tomou posse do cargo a 27 de Junho do seguinte anno.

Como seu antecessor, foi elle ás minas dos Cariris. Si não teve por companheiro de jornada o capitão-mór Dourado, então retirado á vida privada, coube-lhe a

---

(\*) Araripe diz 23 de Setembro (Pag. 105 de sua « Historia do Ceará »).

fortuna de ser acompanhado até allí pelo proprio Jeronymo de Paz.

« O Ouvidor do Ceará, diz o Intendente a Lobo da Silva em carta de 29 de Abril de 1757, me fez companhia até as ditas Lavras porque se animou a fazer viagem tanto que me vio rezolver de me metter ao caminho, expondo-se a passar pelo transitos que eu passace, fiado em que eu como mais pratico no paiz saberia melhor facilitar os embarços que opunha o tempo invernozo, e presenciou alguma parte do que tenho exposto a V. Exc.<sup>a</sup> das Lavras de S. Gonçallo, e fiz lavrar em sua presença algumas bateadas de terra das mesmas raizes dos capins, tiradas dos lugares que a elle lhe pareceo, que as levava diante de si até as apurar, e nenhuma lhe deixou de pintar. »

Anteriormente a 3 de Abril já havia elle escripto :

« Maior pudera ser a remessa do ouro comprado se as chuvas que ouverão nos mezes passados focem continuadas e geraes, com que se facillitacem os trabalhos, porém as poucas que ouverão nos principios de Fevereiro forão em mangas e de tão pequena entidade que desconfiados muitos se retirarão do trabalho de amontuar cascalhos, despersuadidos de que pudece haver agoas para os poder lavar ; porem de nove de Março por diante entrou com tanto impeto a invernada que até este ponto não permitem os Rios vadear-se, e de então para cá se tem resgatado a maior parte do ouro que agora remetto, e podera remetter mais se as grandes enchentes não fizerão tão embarassados os passados que com difficuldades e não sem risco se atravessão os regatos que medeião entre humas e outras Lavras e entre ellas e este Arrayal ; e tanto tem difficultado os caminhos que ainda se acha nestas minas o Dr. Victorino Soares Barbosa, onde tinha vindo nas vesperas da invernada por occasião de nos passar mostra e de outras diligencias do seu cargo. »

Aprecie, porém, o leitor as impressões, que fez no animo do Ouvidor essa viagem de cerca de 3 mezes (e

não de um anno como diz João Brigido á pag. 30 dos « Apontamentos ») e que elle proprio descreve na seguinte carta :

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — A V. Exc.<sup>a</sup> escrevi do Arraial das Minas dos Kariris na occasião da primeira Remessa do Ouro que foi para essa Praça ; e por continuarem as grandes inchentes dos Rios estive nelle ainda trez semanas invernado sem poder fazer viagem para esta villa, onde ahinda com muito trabalho cheguei hontem e fazendo sem embargo do discomodo caminho pelo Arrayal de S. Gonçallo novo descoberto da Manga-beira, fui as Lavras, e com effeito em qualquer parte daquelle citio há boa pinta de ouro, e assentandome no Riacho onde se estava lavando, não vi tirar batéa que não pintace mais, ou menos ; e segundo a minha estimação de dez reis athé trinta rs. de ouro : isto hera o commum, e alguma sahio mais avultada, e mandando como por curiozidade, em trez ou quatro partes daquella chapada, aonde nam se estava fazendo serviço algum, tirar a superficie da terra outras bateadas a minha vista, lavandoçe pintaram da mesma forma ; e conversando sobre a existencia das ditas Minas com hum mineiro que nellas se acha principiando a fazer o seu serviço, que veio das Minnas Geraes, me disse que se a agoa fosse permanente todo o anno seriam estas as milhores que todas as que athé aqui se tem descoberto neste Estado do Brazil, e que se assim pintavam estas em tam boa conta, não havendo nellas quem com experiencia soubesse trabalhar, havendo outra casta de gente, que ainda haviam fazer melhor conta, o que nam duvido, porque segundo o que alcansei, a maior parte do ouro fino o nam aproveitam na batéa por nam saberem a maior parte dos que trabalbam lavar a terra e cascalho ; e no mesmo lugar em que huns estam lavando, estam outros tornando a lavar a mesma, e sempre pinta com pouca differença a respeito da que vem tirada das Lavras. Este novo descoberto fica quasi proximo a corrente do Rio Salgado, em distancia de

pouco mais de hum quarto de legoa de cuja agoa na secca se po' em aproveitar os que nella trabalham, se para elle conduzirem o cascalho, porque ahinda que este corte no rigor do veram, sempre concerva grandes possos, e nelles podem lavrar em canoa.

Porém como já mandei dizer a V. Exc.<sup>a</sup> nestas Minnas não há homem que tenha pocibilidade, nem trabalham a perpozito porque a mizeria delles e ambiçam só os convida a andarem emquanto tiram alguma couza, e sempre andam a discobrir, e hem se mostra o refferido porque todos os que há estam dezertos, e só concorrem aonde se descobre de novo e se por comparação amanhã ouver pessoa que dê com outro já todos deixam este, e assim se conhecerá ser a maior parte desta terra huma minna, e nenhum discoberto será sufficiente para se trabalhar continuado nelle. Em quanto ao mais já expuz a V. Ex.<sup>a</sup> que haver ouro era certo, e segundo o que entendo hé de manchas; e emquanto se nam der nas betas das refferidas minas: e só com homens de melhor experiencia poderão avultar na conveniencia para S: Mag.<sup>o</sup> e dos proprios Mineiros em cujos termos V. Ex.<sup>a</sup> a vista do refferido poderá fazer melhor conceito, e nesta parte tenho satisfeito ao que me recomen- dou, e em tudo o mais nam faltarei como devo.

Estimarei sobre tudo que a V. Ex.<sup>a</sup> asista a melhor saude, e que me mande em tudo que for servido.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. — Icó, vinte e hum de Abril de mil Setecentos e Sincoenta e Sete.

De V. Exc.<sup>a</sup> criado muito obrigado. — *Victorino Soares Barbosa.*

Mas nem a opinião de Soares Barboza, nem as cartas sempre animadoras do Intendente, nem o enthusiasmo de Jansen Moller (\*), outro estrangeiro que desde o

---

(\*) João Jansen e Moller que veio na charrua me buscou, pedin- do-me lhe mandace recommendada a entrega de huma carta, que escreveu a hnns mineiros que se acham nos Kariris com os goaes, diz, tinha feito huma sociedade no Maranhã por onde elles andaram, dizen-

tempo de Correa de Sá viera tentar fortuna nos Cariris, poderam salvar as Minas de um abandono total.

O primeiro signal de sua extincção foi a queda da Companhia do Ouro.

A 12 de Maio de 1758 reuniam-se no Palacio das Duas Torres a convite de Lobo da Silva o ouvidor de Pernambuco João Bernardo Gonzaga, o ouvidor da Parahyba Domingos Monteiro da Rocha, o provedor da Fazenda Real João do Rego Barros e o procurador da Fazenda Doutor Caetano Ribeiro Soares.

Tratava-se de dar ou não á Companhia licença para retirar a escravatura, que tinha empregado nos trabalhos de mineração.

Consignemos a acta da reunião para melhor conhecimento do que n'ella se passou. E' assim concebida :

« Aos doze dias do mez de Maio de mil sette centos cincoenta e oyto, neste Palacio das Duas Torres, donde forão chamados a presença do Ill.<sup>mo</sup> Governador, e Capitam General d'estas Capitancias de Pernambuco, os DD. Ouvidores desta Comarca João Bernardo Gonzaga, e o da Parayba Domingos Monteiro da Rocha, o Provedor da Fazenda Real João do Rego Barros, e o Dr. Procurador da mesma Caetano Ribeiro Soares, pelo dito Snr. General foi proposta a representação, que os caixas da companhia das Minas de S. Jozé dos Kareriz lhe havião feito para mandarem retirar a escravatura, de que se compunha a dita Companhia; fomentada a tal representação com huns certos, e multiplicados avizos, que tinhão recebido não só do feitor da mesma Companhia mas de muitos homens particulares, que

---

do-me que necessitava da resposta para conferir commigo e dar-me parte do seu projecto : o certo he que athe agora me nam tem fallado com formalidade nem me parece que traz idéa de que se possa fazer caso ; está hospedado na Caza da Congregação do Oratorio ; em tudo o que poder servir o farei com muito gosto, porque lhe basta a sua recommendação. (Extr. da carta de 14 de Janeiro de 1755 de Correa de Sá a Diogo de Mendonça Corte Real).

rezedião nas ditas Minas, pelas quaes se mostravão os poucos lucros que ellas prometiam, e a grande perda, que já tinha recebido a companhia porque havendo despendido dous contos quatro centos e vinte mil rs. com o sustento da escravatura, só tinhão tirado de utilidade sette centos e cinco mil rs. producto do Ouro, que se tem tirado para a dita Companhia, ficando assim esta prejudicada não só no excesso da despeza mas tambem na perda do serviço dos seus escravos, em quase dous annos de experiencia, sobre o q' tambem o mesmo Ill.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Snr. General patenteou outros avizos particulares, que havia recebido de pessoas fidedignas, sobre a pouca utilidade, que podião dar as ditas Minas a quem as cultivasse, e ponderado todo o sobredito, e sobre tudo que a dita companhia no Capitulo 12 das condiçoens com que se estabeleceu só se obrigou a continuar nas experiencias dos descubertos das ditas Minas por tempo de hum anno, e que voluntariamente havião continuado para maior dezengano o tempo de quasi dous annos, termos em que lhe hera licito desfazerem a dita Companhia, ainda que achassem lucros proporcionados a sua despeza, quanto mais experimentando consideraveis despezas e nenhum lucro, votaram uniformemente que S. Exc.<sup>a</sup> devia permitir a companhia a faculdade que pedia de mandar retirar a escravatura, e a haverem por finda a sua Sociedade, e de como assim se assentou mandou o dito Snr. General fazer este termo em que assignou com os sobre ditos Ministros, e o Dr. Procurador da Coroa : e eu Antonio Jozé Correa Secretario do governo o escrevi. Luiz Diogo Lobo da Silva, João Bernardo Gonzaga, Domingos Monteiro da Rocha, João do Rego Barros, Caetano Ribeiro Soares.»

Não houve, portanto, duas opiniões. E assim ficou decretado o aniquilamento da Companhia do Ouro das Minas de S. José dos Cariris, o que queria dizer a extincção das lavras no districto do Ceará.

Dous mezes depois, a sete de Julho, fazia-se no mesmo local uma 2.<sup>a</sup> reunião a que assistiram aquelles magis-

trados e mais o Juiz de fóra de Olinda e Recife Dr. João Roiz Colaço e o escrivão da Fazenda Real, Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Consignemos igualmente a acta dessa reunião :

« Aos sete dias do mez de Julho de mil e sete centos e cincoenta e oito vierão a este Palacio das Duas Torres convocados pelo Ill.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Sr. Luiz Biogo Lobo da Silva, Governador e Capitam General destas Capitánias de Pernambuco, o Dr. João Bernardo Gonzaga, Ouvidor Geral desta Comarca de Pernambuco, o Dr. Domingos da Rocha Ouvidor da Comarca da Parahiba, o Dr. João Roiz Colaço, Juiz de fóra da Cidade de Olinda e desta villa do Recife, João do Rego Barros Provedor da Fazenda Real desta Praça, Caetano Ribeiro Soares, Procurador da mesma Fazenda, Bernardo Pereira de Vasconcellos, Escrivão della para effeito de se resolver se se devia fazer por conta da Fazenda Real a perda, que se tem experimentado no preço do Ouro depois de fundido, ao preço porque se tinha comprado nas Minas dos Karirys, á razão de mil e duzentos réis por Oitava, pois tendoce empregado no Ouro que se tem fundido athé o presente oito contos sete centos noventa e oito mil quinhentos e cincoenta reis, dinheiro pertencente a Fazenda Real desta Capitania, depois de fundido o dito Ouro em quinze barras e de se venderem estas segundo os seus toques, se achavam terem rendido tão sómente oito contos quinhentos e trinta e seis reis, em que vinha a perder a Fazenda Real a quantia de duzentos e oitenta e dois mil e catorse reis do Capital com que tinha entrado para o resgate do rifferido Ouro, ou se se havia de fazer esta perda de quebra por conta das partes, que o mineravão, resgatandoce o dito Ouro a razão de mil e cecenta e dois reis a Oitava, que era o que menos ficava valendo, repartida a dita quebra por sete mil tresentas e trinta e duas Oitavas que se meterão na casa da fundição, que era a quantia que justamente ficava valendo cada Oitava, a porporção da sobre dita quantia, e outro sim propos o mesmo Ill.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Sr.



Governador e Capitam General se se devia pagar a Fazenda Real a sobre dita quebra pelos quintos que tinha produzido o dito ouro, attendendoce a indigencia da mesma Fazenda Real, e visto por todos os sobreditos Ministros, Provedor e Procurador da Fazenda, e Escrivão della, por todos uniformemente foi dito que lhes parecia se não devia diminuir o preço do resgate do Ouro das ditas Minas do Kairiry a respeito da quebra que se havia experimentado, mas antes que se devia resgatar pelo mesmo preço de doze tostois a oitava, athé segunda ordem de S. Magestade a quem o dito Ill.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Sr. General faria presente assim esta proposta, como a resolução que se toma, porque de se mandar resgatar o ouro por menos valor de doze tostois podercehia seguir o inconveniente de desertarem os poucos Mineiros que se achão nas ditas Minas, vendo o pouco que ellas ainda produzem, e o diminuto preço porque S. Magestade lhes paga o seu Ouro, o que se pode recear por estarem as ditas Minas ainda muito no seu principio, e sem se ter descoberto veias tam pingues que convidem os mineiros a continuação dos seus descobrimentos sem embargo do diminuto preço de seu Ouro, porque de se desempararem as ditas Minas não somente veria Sua Magestade a receber a perda dos quintos que já tem cobrado, que avultam em muio maior quantia da quebra sobre dita, mas tambem a esperança para o futuro de poder receber mais avantejados quintos na continuação dos seus descobrimentos parecendo por isso util que nestes principios se favoreção aos Mineiros em tudo que não for com despeza da Fazenda Real e em seu prejuizo, e que quanto ao pagamento da quebra que já se experimentava dos ditos duzentos e oitenta e dois mil e catorze réis, resolverão, menos o Dr. Ouvidor Geral Domingos Monteiro da Rocha, da Comarca da Paraiba, e o Dr. João Rodrigues Colação Juiz de fora desta Praça, os quais disserão que a dita perda se devia fazer pela Fazenda Real desta Capitania e que esta não devia pagarce da dita perda.

pelos quintos, que com effeito se tirasse outra tanta quantia porporcionada dos quintos que se achavão na Fazenda Real para se remeterem na proxima frota, para que a Fazenda Real desta Capitania ficace inteiramente pagada despeza que athé o presente tinha feito com o resgate do dito Ouro, attendendo a que sendo tudo fazenda de S. Magestade a desta Capitania se achava tam necessitada de Cabedal para as suas despezes respectivas pelas diminuções que tinha experimentado este anno, e nos antecedentes, depois do terramoto succedido na Corte, pelas deminuições das fazendas que vieram nas frotas respectivas, na falta da frota deste presente anno o tempo devido, que não era possivel gravalla com esta despeza extraordinaria, quando a mesma Fazenda Real do tempo em que tinha suas rendas por inteiro apenas podia com as despezas ordinarias; além de que, como os ditos duzentos e oitenta e dois mil e catorze réis, que se mandavão tirar dos ditos quintos para reçarciem a Fazenda Real das sobre ditas quebras, sempre ficavam metidos na mesma Fazenda Real, a todo o tempo que S. Magestade não houvece por bem que dos ditos seus quintos se pagace aquella despeza de quebras, podia mandar remeter a dita quantia, pois se não despendia em cousa alguma, mas sim se metia na mesma Fazenda Real desta Capitania donde a todo tempo se podia tirar, quando S. Magestade resolvece que as ditas quebrasse fisecem por conta da Fazenda Real desta Capitania sem embargo da sua indigencia, attendendo tambem a que os quintos que tem lucrado S. Magestade tudo a beneficio da despeza desta Fazenda Real importão já em mais de cinco mil crusados. E de como assim se assentou assignarão os ditos Ministros com o Ill.<sup>mo</sup> e Exc.<sup>mo</sup> Sr. General e eu Antonio Joseph Correa Secretario do Governo o escrevi. Luiz Diogo Lobo da Silva. João Bernardo Gonzaga. Domingos Monteiro da Rocha. João Roiz Collaço. João do Rego Barros. Caetano Ribeiro Soares. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Informada por Lobo da Silva do pouco ou nenhum resultado que davam as minas dos Cariris, o que era comprovado pelas diminutas remessas dos quintos, resolveu afinal a Côrte de Lisboa que ellas fo sem extinctas, cessando de todo os trabalhos de mineração e voltando portanto ao Recife Mendes de Paz e tropa, que com elle estava.

D'ahi a Resolução Regia de 12 de Setembro de 1758.

Em carta dessa data o Ministro Thomé Joaquim da Costa Corte Real communicou a Luiz Diogo Lobo da Silva a resolução Regia pela qual era determinado que « não se minerasse mais nas Minas dos Cariris nem em outra alguma, que nestas Capitánias apparecesse, na consideração do prejuizo, que dellas se tem seguido, com perda não só da Sua Real Fazenda mas dos seus feis vassallos, que se interessavão em beneficiallas, como a experiencia tem feito evidente, além do encommo que resultava de estes não applicarem sua industria a agricultura e commercio, de que se faz verosimil tirarião as utilidades, que no caminho, que seguirão, não perceberão. »

Com effeito, Fazenda Real e Companhia de Mineração, por esta ou aquella circumstancia, so haviam logrado prejuizos.

A Fazenda Real teve de despeza 25:166\$476 além dos generos, que vieram de Lisboa para o serviço das minas, e arrecadou de quintos 36 marcos, 5 oitavas e 36 grãos de ouro, que reputados a 1500 a oitava produziram 3:464\$250, quantia visivelmente mesquinha.

Por seu lado a Companhia de Mineração em 21 mezes e 9 dias, que trabalhou, isto é de 19 de Outubro de 1756 a 28 de Agosto de 1758 arrecadou 906 oitavas de ouro livres do quinto e de quebras, que renderam..... 1:382\$060 e despendeu 5:649\$478 « donde se vê, diz em carta de 18 de Fevereiro de 1759 Lobo da Silva, que não estimando o trabalho de cada escravo por dia mais que a 60 réis, por lhe darem de comer, ficarão perdendo quatro contos duzentos e secenta e sette mil quatrocen-

tos e dezoito reys, não obstante os continuos descubertos com que successivamente se estava persuadindo o seu melhoramento. »

As remessas dos quintos arrecadados pela Fazenda Real são assim discriminadas numa certidão passada pelo Escrivão Bernardo de Vasconcellos segundo lhe fora ordenado por Lobo da Silva a 20 de Fevereiro de 1759 :

« O Provedor da Fazenda Real ordene ao Escrivão da mesma passe por certidão ao pé desta os quintos, que as Minas dos Cariris tem produzido em beneficio da Real Fazenda desde o principio do seo estabelecimento athé o presente, com declaração das frotas respectivas em que tem sido remettidas ao Thezoureiro da Caza da moeda da Corte, e Cidade de Lix.<sup>a</sup> Recife 20 de Fevereiro de 1759.—Monogramma de Luiz Diogo da Silva.—Cumpra-se. Barros.

Bernardo Pereyra de Vasconcellos Escrivão da Fazenda Real e matricula e Contador da gente de guerra n'esta Capitania de Pernambuco por Sua Magestade que Deos guarde etc. Certifico que das guias que se achão nesta Provedoria consta em como desde o estabelecimento das minas de São Jozé dos Cariris novos athé o presente dellas tem produzido de quintos pertencentes a Real Fazenda de Sua Magestade as parcelas seguintes : hum marco, trez onças, trez oitavas, e trez graons de ouro em pó que remeteo o Almojarife que foi da Fazenda Real Manoel Correa de Araujo para a Caza da moeda da Cidade de Lix.<sup>a</sup> na frota do anno de mil setecentos sincoenta e sinco. E assim mais dous marcos, huma oytava, vinte e sinco graons que remeteo o Almojarife que foi Domingos Pires Ferreira para a dita Caza da moeda na frota do anno de mil sete centos sincoenta e seis. Mais onze marcos, sinco onças, quatro oytavas, e hum grão que remeteo para a mesma caza da moeda o Almojarife que foi Pedro Marques de Araujo na frota do anno de mil sete centos sincoenta e sete ; e ultimamente se achão nesta Provedoria dezanove

marcos, sinco onças, sinco oytavas, e sete graons para tambem remeter o Almojarife actual Francisco Correa Barradas nesta frota do prezente anno de mil sete centos sincoenta e nove, que todas referidas parsellas de quintos somão trinta e quatro marcos, seis onças, sinco oytavas e meia de ouro em pó. Como tambem se achão na mesma Provedoria hum marco e duas onças de ouro prodotto de huma datta pertensente a Sua Magestade no descuberto do Sitio da Mangabeyra das ditas minas que se rematou pela dita emportancia e hade remeter o dito Almojarife na mesma frota : o que tudo consta das ditas guias a que me reporto, donde passei a prezente Certidão pella Portaria retro do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Governador e Capitam General destas Capitancias Luiz Diogo Lobo da Silva com intervenção do Provedor da Fazenda Real João do Rego Barros e por mim subscrita e assignada nesta Villa do Recife de Pernambuco aos vinte e trez dias do mez de Fevereiro do anno de mil sete centos e sincoenta e nove. Fiz escrever e subscrevi e assignei.—*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*»

Em 18 do mesmo mez e anno Lobo da Silva pedira e recebera identica portaria do escrivão Vasconcellos.

Por outro lado tambem as contas da Companhia demonstram avultado deficit, como verifica-se do seguinte balancete assignado pelos caixas-directores Manoel Correa de Araujo, Antonio José Brandão e Domingos Marques.

**CONTA da Despeza e Receita, que se fez com a Companhia do Ouro das Minas de S. Jozé dos Kariris novos que principiou em 19 de Outubro de 1756 e findou em 28 de Agosto do prezente anno de 1758 ; é o seguinte :**

### DESPEZA

#### Gastos com os Escravos

P. dinheiro q' se deu ao Admn.<sup>or</sup> Antonio Jacob para

|                                                                                                                   |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| gastos de 73 Captivos com q' se entrou p. <sup>a</sup> a comp. <sup>a</sup> a<br>20 mr. <sup>s</sup> . . . . .    | 1\$460\$000 |
| P. dinheiro q' se despendeo com vistua-<br>rio p. <sup>a</sup> os d. <sup>os</sup> a 5 mr. <sup>s</sup> . . . . . | 365\$000    |
| P. o que se despendeo na vinda p. <sup>a</sup> este<br>R. <sup>o</sup> com os d. <sup>os</sup> . . . . .          | 38\$530     |
|                                                                                                                   | <hr/>       |
|                                                                                                                   | 1\$863\$530 |
| P. hum negro q' morreu de conta da<br>Comp. <sup>a</sup> q' se avaliou em . . . . .                               | 109\$500    |
| P. o q' se deu a varios Sold. <sup>os</sup> q' levarão<br>e troucerão Cartas . . . . .                            | 20\$800     |

### Sellarios q' se pagarão.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| P. q' se pagou ao Admn. <sup>or</sup> Antonio Jacob Vicozo de<br>1 anno 2 mezes, e 12 dias a 240 mr. <sup>s</sup> por<br>anno . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 288\$658    |
| P. o q' se pagou ao 2. <sup>o</sup> Admn. <sup>or</sup> Jozé<br>Pinto . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 120\$000    |
| P. o q' se pagou a Guim. <sup>os</sup> Fixier q' foi<br>tomar contas a Antonio Jacob . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 240\$000    |
| P. o q' se pagou a 2 mossos q' forão p. <sup>a</sup><br>ajudar os d. <sup>os</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 48\$170     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <hr/>       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 696\$828    |
| P. o q' se pagou de resto de hua conta<br>q' deu Antonio Jacob Vicozo . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 47\$140     |
| P. o q' emportarão os dias de Serviço<br>de 72 escravos menos o q' morreu, do dia<br>19 de 8.bro de 1756 the 28 de Ag. <sup>to</sup> de<br>1758 q' são 674 dias, q' devendo ser a 100<br>r. <sup>s</sup> . por cada hü dia q' he o menos q' cos-<br>tumão ganhar, em q' se deve abater o<br>sustento de cada hü dia a 40 r. <sup>s</sup> . cada<br>escravo q' fica a 60 r. <sup>s</sup> . por dia q' say p. <sup>a</sup><br>os 72 escravos a 4320 r. <sup>s</sup> . que emporta . . . . . | 2\$911\$680 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <hr/>       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5\$640\$478 |

## RECEYTA

|                                                                                                                                                                                            |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| P. o q' renderão 470/8 de ouro que remeteo o Admn. <sup>or</sup> Antonio Jacob Vicozo por 3 vezes q' se vendeo fundido posto em Barra a M. <sup>ei</sup> Dias . . . . .                    | 705\$000           |
| P. o que renderão 244/8 d. <sup>o</sup> e 3/4 que remeteo o d. <sup>o</sup> vend. <sup>o</sup> a Ignacio Roiz Ferr. <sup>o</sup> fundido q' rendeo p. <sup>lo</sup> s seus toques. . . . . | 398\$660           |
| P. o que renderão 192/8 d. <sup>o</sup> q' trouçe Guim. <sup>o</sup> Fixier vend. <sup>o</sup> ao d. <sup>o</sup> sendo a quebra por sua conta 1450 r <sup>s</sup> . . . . .               | • 278\$400         |
|                                                                                                                                                                                            | <hr/>              |
|                                                                                                                                                                                            | 1\$382\$060        |
| P. o q' houve de prejuizo para a sucied. <sup>o</sup> Salvo erro. . . . .                                                                                                                  | <u>4\$267\$418</u> |

O Tenente-General logo que recebeu a communicacão de 12 de Setembro expediu a Jeronymo de Paz as precisas instruccões e bandos do costume, os quaes se contem nestes documentos:

« S. Mag.<sup>o</sup> Fidelissima atendendo a consideravel despeza que se tem feito a sua Real Fazenda com o descuberto dessas chamadas minas, e trabalho que nellas se tem praticado desde o anno de sincoenta e dous até o presente, de que não tem rezultado mais que prejuizo ao seu Real Erario e enfraquecer as forças dos seus fieis Vassallos, que nas mesmas se tem occupado na esperança de fazerem a racional utilidade, que se lezongião poder achar nos mencionados descubertos, de que os tem dezenganado a experiencia que até o presente se tem manifestado, não só para o presente, mas quanto he possivel para o futuro, não poderem dellas tirar mais que tão somente a destruição dos fundos com que entrão por não produzirem nem terem rendimento proporcionado a satisfazer a indispensavel despeza, quanto mais a deixar-lhe a racional a serem de beneficio a quem as lavra, ordeno que Vmc.<sup>o</sup> logo que receber esta, e a copia da Ordem Regia que

remeto dirigida a esta materia se perpare para se retirar com toda a guarnição, que tem nesse destrito, para esta Praça para onde fará vir todos os petrexos, utensilios, e ferramentas que ahi se acharem, pertencentes a Fazenda Real, os quaes remeterá na melhor forma á villa do Aracati a entregar a Joze Pimenta de Aguiar, Capitam-mor da mesma Villa, para que este os faça conduzir no primeiro barco que vier para este Porto, a quem Vmc.<sup>o</sup> remeterá rellação de todos os que lhe enviar, trazendo comsigo huma para por ella os receber o Almojarife da mesma fazenda nesta Praça, e os Indios que ahi se acharem empregados no trabalho do Arraial os fará recolher as suas respectivas Aldeas, ficando na certeza de executar tanto o seo regresso a esta Praça e da goarnição que o acompanha, com a maior brevidade que lhe for possivel, como o mais que lhe deixo expressado, e não menos a fazer cessar logo em todas as Lavras o trabalho rellativo a minerar e faiscar para o que mandará lançar o bando que remeto de que dará copia ao Capitam-mor desse destricto, e aos Officiaes Comandantes de todos aquelles em que havia descubertos para que inteiramente os fação executar, com a cominação de ficarem responsavis quando nesta materia tenha a menor indulgencia, ou desimulação, cobrando recibo delles por onde conste que de todo o referido ficão entendidos, e Vmc.<sup>o</sup> me apresentará certidão de o ter assim executado. Deos g.<sup>do</sup> a Vmc.<sup>o</sup>. Recife 24 de Novembro de 1758. Luis Diogo Lobo da Silva. Senhor Jeronimo Mendes de Paz Sargento-mor de Artilharia, e Intendente das minas dos Kariris.

« Luiz Diogo Lobo da Silva do Conselho de S. Mag.<sup>do</sup> Fidelissima, Comendador da Comenda de S.<sup>ta</sup> Maria de Moncorvo da Ordem de xp.<sup>to</sup>, Governador e Capitam General da Capitania de Pernambuco e suas anexas etc. Porquanto S. Mag.<sup>do</sup> Fidelissima que D.<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> por justos motivos que forão a sua Real presença foi servido resolver por Ordem de 12 de Setembro do presente anno, expedida pelo Secretario de Estado da repartição



da marinha e Ultramar Thomé Joaquim da Costa Corte Real, fizesse logo fexar e seçar todo o trabalho, que actualmente se está fazendo nas minas dos Kariris Novos, e não conçentir se abricem, e beneficiacem outras algumas em todo o districto do Governo de Pernambuco e suas Capitánias anexas; Ordeno ao Sargento-mor Jeronimo Mendes de Paz comandante dos Kariris Novos, e Intendente das Minas delles, que em toda a sua repartição em que houver minas, ou indícios de ouro, faisqueiras que se tem descoberto, faça efficasmente seçar todo o trabalho dirigido a esta materia, mandando pelas milicias circumvezinhas correr os districtos donde houverem Lavras, ou possebilidade de faiscar, prendendo todas as pessoas que se acharem no dito trabalho, entregando-os aos Ouvidores das respectivas comarcas. para que contra elles procedão como transgressores das Reaes Ordens, impondo-lhe as penas que lhe são por direito comminadas; e para que chegue a noticia de todos, e se não possa alegar ignorância, se mandará publicar este bando a som de caxas, remetendome Certidão para o fazer presente ao mesmo Sr. pela dita repartição, ficando advertido o dito Comandante e Intendente mandar Ordenar aos mais Comandantes do dito districto em cada mez faça hir hum Official que achar de maior constancia na verdade, e zello do Real Serviço acompanhado dos Soldados que intenderem percizos, e morarem no refferido districto do Lugar em que haja suspeita se possa furtivamente faiscar sem embargo das penas que o defende, correllas, para ter a sua devida execução, e se proceder como deixo dito contra os transgressores. derigindo as Copias necessarias aos mesmos Comandantes afim de que igualmente as publiquem, e executem como devem, pena de se lhe dar em culpa quando o não praticarem. Dado nesta Praça do R.º de Pernambuco sub meu signal e sello de minhas armas que se registrará na Secretaria deste Governo. Francisco Gonsalves Rey Lisboa o fes aos vinte e cinco de Novembro de mil e sete centos e

cincoenta e oito. O Secretario Antonio Joseph Correa o fes escrever. Luiz Diogo Lobo da Silva. »

Depois de expedir os bandos e as instrucções que julgou precisas nos logares em que os mineiros laboravam, teve Lobo da Silva de dar conta para Lisboa das medidas tomadas no sentido de levar a effeito as determinações contidas na Oidem Regia, e fel-o então no seguinte officio, que é o resumo, por assim dizer, da vida financeira da Companhia do Ouro, e igualmente da expedição de Jeronymo de Paz.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup>. — Pela carta de V. Ex.<sup>a</sup> de doze de Septembro do anno proximo passado me determina S. Mag.<sup>o</sup> Fidelissima, no conhecimento da inutilidade das minnas dos Kariris e de outros descubertos de que havia chegado a noticia á Sua Real presença, se fexem tanto as primeiras como as mais de que tratarão as minhas antecedentes contas, e se não minerasse em todas as referidas e em outra alguma, que nestas Capitannias apparecessem, na concideração do prejuizo, que dellas se tem seguido, com perda não só da Sua Real Fazenda, mas dos seos fieis vassallos, que se interessarão em beneficiallas, como a experiencia tem feito evidente, alem do incomodo, que rezultava de estes não applicarem a sua industria a agricultura e commercio, de que faz verosimil tirarião as utilidades, que no caminho, que seguirão, não perceberam.

Logo que recebi a referida ordem, expedi todas as percizas, e bandos necessarios, que constão do n.<sup>o</sup> 1 e 2 (\*), para as chamadas minas dos Kariryz, e Capitannias da jurisdicção deste Governo afim de que fosse inteiramente observada, e cessase o infructuozo trabalho, com que nellas se continuava, do qual se não tirava mais que fundamentos para o dezengano e evidencia da inutilidade, como se comprova do que experimentou a Companhia que mandando Settenta e dous escri-

---

(\*) São os documentos já publicados ás paginas 107, 108 e 109.

vos de baxo de direcção de pessoa intelligente, sem que a Real Fazenda despendesse couza alguma, e partindo esta em dezanove de Novembro de mil Sette centos cincoenta e Seis, e retirando-se em vinte e oito de Agosto de mil Sette centos cincoenta e oito, como se vê da Conta assignada pelos seos Caxas no decurso de vinte e hum mezes e nove dias se verifica da mesma terem tirado nove centas e seis oytavas de ouro liquidas de quintos e quebras, que lhe renderão hum conto trezentos oytenta e dous mil e secenta reis, e feito de despeza cinco contos seis centos quarenta e nove mil quatro centos settenta e oito reis, donde se vê com evidencia que não estimando o trabalho de cada escravo por dia mais que a secenta reis, por lhe darem de comer, ficarão perdendo quatro contos duzentos secenta e sette mil quatro centos e dezoito reis. não obstante os continuos descubertos, com que successivamente se estava persuadindo o seo melhoramento.

O que qualifica o justo conceito, que S. Mag.<sup>o</sup> Fidelissima fez destes descobertos para os mandar fexar corroborado com a despeza de vinte e cinco contos cento secenta e seis mil quatro centos settenta e seis reis, que o mesmo Snr. tem gasto com ellas pela Provedoria do Ceará, e desta Praça desde o principio do anno de mil Sette Centos Cincoenta e dous athe o tempo que consta da Certidão n.<sup>o</sup> alem dos generos que vierão destinados dessa Corte para o Serviço das mesmas, e como dellas não tem rezultado em beneficio da Real Fazenda mais que tão sómente de quintos trinta e seis marcos, cinco oytavas e trinta seis grãos, que reputados a preço de mil e quinhentos reis a oytava importa a de trez contos quatro centos secenta e quatro mil duzentos e cincoenta reis, vem a verificar-se sahir cada oytava ao dito Snr. pelo de dez mil oito centos noventa e nove reis, em que vizivelmente se manifesta não fazer conta alguma semelhante qualidade de minas, e serem de inteira ruina aos seus vassallos que as trabalharão por estas não terem mais subsistencia, que as que lhe davão

herão pintas tranzitorias, que a poucos dias de beneficio exauria qualquer pequena deligencia e por estes principios na representação, que me fez a Companhia da jactura, que sentia nos seus interesses, lhe não pude deixar de deferir, permitindo-lhe retirarem os escravos antes da determinação de S. Mag.<sup>o</sup>, para o que precedi á junta que consta da Certidão n.<sup>o</sup> Deos g.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m. annos. Recife de Pernambuco 14 de Fevereiro de 1759.

Ill.<sup>mo</sup> e Exm.<sup>o</sup> S.<sup>sr</sup> Thomé Joaquim da Costa Corte Real. — *Luiç Diogo Lobo da Silva.*

Do que ahi fica exposto e de todas as mais peças officiaes, que ao assumpto se referem, concluo que o major João Brigido, naturalmente por desconhecer os termos em que estavam concebidas as ditas peças avançou um juizo erroneo ao escrever nos seus « Apontamentos » (pag. 32) que *a Corte de Lisboa não se pejou de motivar a Ordem de 12 de Setembro com a falta de pagamento dos quintos.*

Na opinião de alguns chronistas além da Carta de 12 de Setembro, que Theberge por equivoco diz ser de 7 de Setembro, houve uma segunda tendo em vista igualmente as minas da Capitania. João Brigido, por exemplo, escreve á pag. 94 do seu « Resumo Chronologico » que « por Carta Regia de 12 de Setembro de 1758 se mandou cessar a exploração das minas do Cariry e da Mangabeira (Lavras) como desvantajosa ao erario e a 25 do mesmo mez se fez extensiva a prohibição a quaesquer outras da Capitania », e Theberge escreve tambem: « a côrte e o governo de Pernambuco desgostaram-se deste resultado e em consequencia disto appareceu a 7 de Setembro de 1758 uma Ordem Regia supprimindo as minas do Cariri e prohibindo sob penas graves que se continuassem ali os trabalhos de mineração.

Por Carta Regia de 25 do mesmo mez e anno foram abolidas não sómente as minas do Cariri como todas as mais existentes nesta Capitania. »

Theberge e João Brigido acceitam, portanto, a expedição de duas Ordens differentes, uma mandando extinguir as minas dos Cariris, e outra (a de 25 de Setembro) extendendo a decisão ás demais minas existentes na Capitania. Para elles houve a principio uma medida particular seguindo-se a esta uma medida de character geral.

Vae nisso uma confusão.

Não sei sobre que fundamentos se basearam. Não encontrei uma segunda Ordem por mais esforços que empregasse, e vejo que os dizeres da primeira versam sobre *Minas dos Kariris e de outros descubertos de que havia chegado noticia á Real Prezença, prohibindo-se que se minerasse em todas as referidas e em outra alguma que nesta Capitania apparecessem.*

Desconfio poder attingir ao que deu lugar á duplicata.

João Brigido, vimos no capitulo anterior, não compulsou documentos, mas julgou preciosas as informações de Theberge e sobre ellas escreveu seu artigo MINERAÇÃO dos «Apontamentos»; por sua vez Theberge naturalmente encontrou no archivo de alguma camara em suas viagens ao sertão o bando de Lobo da Silva extinguido as minas, e suppol-o uma outra Carta Regia e assim julgaram elles Ordens Regias o que é uma Ordem Regia e um bando do Tenente-General dando-lhe execução.

D'ahi o engano dos dois.

Si o leitor tiver alguma duvida a respeito releia os documentos, que vão da pagina 107 a 110.

E assim deram-se por findas as explorações tantas vezes mallogradas da região dos Cariris.

Era o triumpho para Preença Lemos. Era a realização da politica adoptada por Lobo da Silva quanto aos negocios do Ceará desde que assumira o governo.

Já não sendo mais precisos seus serviços, e executadas as diversas ordens recebidas do Recife, voltou para alli

Jeronymo de Paz abandonando os logares em que tanto se distinguia por dotes de administrador e militar.

Como complemento, foi expedida em 30 de Julho de 1766 uma Ordem Regia, ruim copia do genio de Pombal, supprimindo o officio de ourives no Brazil, a qual foi abolida pelo Alvará de 11 de Agosto de 1815.

Foi Manoel Ignacio de Sampaio quem mandou executar esse Alvará por acto de 30 de Abril de 1816

Quem conhecer a chronica das explorações feitas nas Capitánias do Sul em busca de metaes preciosos, contra as quaes combinavam-se muita vez adversarios de toda especie desde os elementos, desencadeados, indomitos, até as ciladas sem tregoa dos selvicolas, uma casta de inimigo de todo desconhecida á expedição de Jeronymo de Paz, ficará surpreso ante o desfecho dado a uma empreza iniciada sob os melhores auspicios, guiada por um soldado intelligente e affeito aos mais rudes trabalhos e largamente prometedora.

Tal desfecho ligava-se principalmente ás condições metereologicas da nossa Capitania.

E' que o Ceará, terra assolada pelas sêccas, convidava pouco a energia dos homens e sobretudo para trabalhos de mineração para os quaes fiava-se pouco da natureza e muito menos da arte, muito rudimentar então: é que naquelles tempos perdiam-se os esforços de alguns no oceano da impericia e negligencia do maior numero.

Hoje, porém, que a industria assignala-se por quotidianas victorias e que accentua-se a iniciativa privada, o Ceará, nova California, compensará qualquer tentamen, entregando com prodigalidade ao homem habil e laborioso thesouros immensos, incalculaveis, que se escondem nos sopés de suas serras e nas chapadas, de que se compõe seu sólo privilegiadamente rico.

Dr. Guilherme Studart.

## Divagações em torno de uma grande mentalidade.

---

Publicando algumas idéas sobre o papel, que representa a *lei de associação das idéas* no systema philosophico de Herbert Spencer, antes de entrar no assumpto, preciso de fazer algumas considerações preparatorias, umas de character pessoal tendentes a explicar minha apparição nesta Revista, bem como minha dedicação ao estudo de questões desta ordem, outras ainda de character pessoal, tendentes a explicar meu ponto de vista e coordenar as idéas, que pretendo desenvolver.

*Considerações pessoais.* Quando em 1889 retirei-me do Ceará com destino ao Rio de Janeiro, havia resolvido abandonar para sempre a politica, afim de entregar-me exclusivamente ao cultivo de certos estudos para os quaes me sinto com especial aptidão. Se não fiz neste sentido uma declaração, despedindo-me pela imprensa de alguns amigos a quem era grato, é que ligo pouca importancia ás declarações desta ordem, além de que não tinha compromisso com nenhum dos partidos militantes, tendo sido rapida, quasi de todo insignificante a minha passagem pela politica do Ceará.

Ainda não havia tomado uma deliberação definitiva no sentido de collocar-me de modo a assegurar-me das necessidades da vida, e estava no Rio, pensando em matricular-me na Escola Polytechnica, quando foi proclamada a republica. Esse facto produziu sobre meu espirito impressão tão profunda que cheguei a desistir de uma resolução, que suppunha inabalavel.

Vi que ia entrar o paiz n'uma era de grandes reformas e edificantes reconstrucções. Acreditei que iam ser realisadas todas as promessas sonhadas pelos propagandistas da republica. Considerei tão solemne o mo-

mento que cheguei a apaixonar-me por ella, pensando que nenhum cidadão devia conservar-se extranho ás agitações, que deviam manifestar-se.

O resultado é que, quando menos se devia esperar, eu me achava em terra cearense. Tive um convite para ir collaborar na politica republicana de outro Estado; mas preferi voltar para a terra de meu berço, onde tinha amigos e onde esperava ser acolhido com benevolencia.

Quem me conhece de perto, sabe o que succedeu. Eu tinha um ideal incompativel com as nossas condições sociaes, um ideal talvez absurdo considerando-se as circumstancias do meio; e porque conheci que era impossivel realisal-o, condemnei tudo o que se fazia. A impaciencia de que me achava possuido e o estado de excitação em que estava precipitaram meu procedimento, e descrendo de todos e de tudo, considerei inimigos todos os que não se mostravão de accordo com o meu ponto de vista. Cheguei a ser dominado pela intolerancia dos fanaticos. Tudo o que eu sonhava de bom vi transformado em anarchia e desordem, perturbação e injustiça. Comprehendi que o patriotismo é uma palavra sem sentidos e perdi minha fé no direito. Foi uma lucta terrivel a que se operou em meu espirito; e a republica passou e eu fiquei fóra.

Sem comprehender de principio as grandes vantagens desta situação, cheguei a ter momentos de desalento profundo; mas foi justamente num destes momentos que a vida me voltou ao coração e ao espirito.

Foi num dos dias mais agitados da patria republicana. Eu estava só. Se considerava o futuro, via tudo profundamente sombrio; e se voltava-me para o passado, era procurando algum crime que houvesse commettido e em cuja expiação estivesse reduzido ao isolamento. Era noite. Na impossibilidade de adormecer, levantei-me e sahi. Silencio profundo. A sociedade estava adormecida; o ceu estava sem nuvens. A frescura da noite alentou-me e eu comecei a sentir que



uma força desconhecida me penetrava as profundezas do ser. Brilhavam no ceu innumeradas estrellas e eu senti-me repentinamente dominado pela idéa de que uma grande verdade enche o mundo.

Comecei a reflectir na affirmação de Shopenhauer de que o mundo é um producto do cerebro. F' disia comigo mesmo : Mas como pode ser isto ? Como pode a minha cabeça produsir todas estas cousas maravilhosas que vejo ? Entretanto Shopenhauer teve o arrojo de affirmar que semelhante absurdo é uma verdade evidente. Dar-se-á que fosse um louco ? Não é admissivel nem pode crer-se que quizesse zombar da posteridade, quando disse prefaciando a sua obra : « Não é a meus contemporaneos, não é a meus compatriotas, é á humanidade que offereço a minha obra desta vez completa, na esperança de que della poderá tirar algum fructo. »

Quando assim reflectia, notei que o ceu cada vez se tornava mais limpido e as estrellas cada vez derramavam mais luz. Pensei nesta outra proposição de Shopenhauer : « Experimentalmente minha cabeça está dentro do espaço ; transcendentalmente o espaço está dentro de minha cabeça. » Compreendi tudo. O pensamento do grande philosopho allemão revelou-se-me em toda a sua clareza. Li através da luz das estrellas a decifração do inigma do mundo.

Foi então que voltei a pensar na politica e vendo ante a magestade da natureza quanto é pequena a sociedade, tive horror de me haver posto em contacto com o interminavel conflicto dos *miseraveis pequenos interesses* de que se compõe a lucta ordinaria da vida.

— Porque fiquei triste ? — disse eu. Porque devo queixar-me das circumstancias que me impediram de levar algum contingente para a constituição de minha patria, quando posso concorrer com alguma cousa para a constituição do universo ? —

E pensando assim, comprehendi que antes devia felicitar-me ; e se fosse permittido accreditar que al-

guma coisa intervem na direcção dos negocios humanos, além das forças naturaes, devia suppor que um genio especial preside ao meu destino, affastando-me da politica, para entregar-me ao que é de minha verdadeira e natural predilecção.

Foi alguns dias depois que encontrando-me com o illustre mestre, Dr. Paulino Nogueira, este com a bondade que lhe é natural e com o interesse de que sempre se mostra possuido pelo meu bem estar, perguntou-me em que me occupava, estranhando não ver-me ha muito tempo.

—Escrevendo, respondi-lhe.

—Oh ! então dê-me alguma coisa para a Revista do Instituto — replicou.

Bem se vê que eu não podia faltar a um pedido, que tanto me honrava. Prometti e é em cumprimento desta promessa que sae esta publicação.

*Ainda considerações pessoaes.* — Todos os meus escriptos estão subordinados a uma idéa geral, que domina meu pensamento. Mesmo quando quero divagar em terreno differente daquelle que constitue propriamente a esphera de minha actividade mental, involuntariamente volto para elle. E' uma fatalidade a que não posso furtar-me. Só leio certos e determinados livros, como só escrevo sobre certas e determinadas materias. Tudo o mais me é indifferente. E' por isto que o ligeiro trabalho, que ora apresento sobre Spencer, em vez de ser um trabalho especial sobre Spencer, é uma vista geral sobre as idéas de Spencer, no intuito de esclarecer outras questões com que mais ou menos se relacionam. Não é um trabalho completo, é apenas um dos capitulos de um trabalho mais vasto que está sendo elaborado e hade ser publicado um dia. Entra n'uma serie de estudos de que parte, sob o titulo de *Methodo Associacionista*, já foi publicado na « Revista Moderna », pequena revista de que apenas saíram tres numeros nesta capital, sob a direcção de meu amigo

Adolpho Caminha, distincto poeta e jornalista cearense. O *Methodo Associacionista*, por sua vez, é uma das secções da primeira parte de um livro, que pretendo publicar sob o titulo de *Finalidade do mundo*.

Compreende-se assim que o trabalho agora publicado não pode deixar de ser imperfeito e obscuro, porque além de que são grandes as difficuldades com que lucto para tratar de questões por sua natureza difficeis, accresce que meu pensamento só incompletamente se manifesta.

Uma ultima observação. Que resultade posso esperar de occupar-me em escrever sobre semelhantes assumptos? Que recompensa pode haver para o meu trabalho quando é certo que as questões de que me occupo são em extremo complicadas e não poderão ser resolvidas sem esforço? Que vantagens para mim, que interesse para o publico? Eu não estou mais em epocha de escrever pela simples vaidade de escrever. Quem me conhecer de perto hade fazer-me esta justiça. Encaro a vida pelo lado positivo e real; e não só por educação, como tambem por temperamento, sou daquelles que não se deixam facilmenre seduzir por futilidades. Para que escrever no Brazil sobre as questões com que preoccupam-se Spencer, Stuart Mill, Noiré e tantos outros mas em meio diverso? Não seria preferivel que procurasse aprofundar-me no estudo de nosso direito positivo? Ha ahi tanta lacuna a preencher, tanta questão importante a explanar. E agora depois dessa immensa legislação revolucionaria da republica, que tudo alterou e em tudo procurou lançar bases novas, que grandioso edificio ainda quasi todo por construir-se e consolidar-se? Não seria preferivel que eu procurasse levar tambem para elle a minha pequenina pedra? E tenho convicção de que se a isto seriamente me dedicasse, havia de produzir alguma cousa. E o que fizesse havia de ter então resultado immediato e eu poderia melhorar as minhas condições pecuniarias, tornando-me (quem sabe?) talvez independente. Ou se não quizesse de todo

escrever sobre o direito, tornando-se desnecessario o meu esforço, por haver já no paiz tanto jurista abalissado, não seria preferivel que deixasse de escrever, que me dedicasse exclusivamente ao exercicio da advogacia ou a outra profissão qualquer menos pesada e mais rendosa ?

São perguntas estas que a mim mesmo mil vezes tenho feito.

Nada disto me demove. Tenho uma idéa, que me parece fecunda e custe o que custar, emquanto tiver vida, heide trabalhar por external-a. Dinheiro ? Sei bem que é a condição de independencia e esta a condição da liberdade, e a liberdade é o meu sonho ; mas o que me é preciso para as necessidades ordinarias da vida, hei de ganhar, e tenho fé que não heide ser pesado á sociedade, nem até agora tenho sido perseguido por credores. Já não me espantam difficuldades, nem me aterroriza o perigo.

O que pode acontecer de mais grave ao homem ? Morrer ? Mas não é isto uma cousa tão natural e tão simples ?

Entretanto não se pense, porque assim fallo, que o livro, que estou escrevendo e a que mais de um interesse hei sacrificado, seja uma obra de pura phantasia, sem nenhuma significação para o jogo das pequeninas miserias da vida, sem nenhum relação com os interesses positivos da sociedade. Os que me acompanharem até o fim hão de ver que tenho em vista um fim pratico e que o meu trabalho não é inutil.

Perdoe-me o leitor que teve a paciencia de acompanhar-me até aqui. A digressão já vae longa ; mas eu tinha necessidade de tornar conhecidas as disposições do meu espirito.

E dito isto, como simples advertencia, preparemo-nos para entrar no assumpto. como quem se prepara para entrar n'um grande templo. A importancia das idéas que vão ser analysadas dá direito a esta comparação,

sendo desnecessario observar que se merece respeito a discussão em que vamos entrar, é isto não pela pessoa que vae discutir, mas pela devoção da materia que se discute.

Spencer é um dos grandes pensadores do seculo. Mill não hesita em collocal-o no numero dos maiores, acrescentando que pela solidez e caracter encyclopedico de seus conhecimentos está perfeitamente nas condições de ser tractado de igual a igual com o fundador da philosophia positiva (1). É uma gloria europea e nenhuma grande questão contemporanea das que tornam tão agitado o espirito moderno deixou de ser por elle estudada e de modo original e fecundo. Os proprios positivistas não contestam seu alto valor philosophico, mesmo os positivistas brasileiros, intransigentes e estreitos que levam a tal ponto seu fanatismo por Comte, que parecem desconhecer tudo o mais além d'elle, considerando-o espirito superior a todos os espiritos, negando a todos o direito de criticar-lhe as doutrinas. Pertence ao pequeno numero dos que não se limitam a reproduzir o que outros fizeram. Creou um systema e suas obras, que são numerosas, constituem um edificio monumental, havendo não sómente harmonia na forma, como perfeita unidade de pensamento. Grant Allen considerava-o a maior encarnação da philosophia evolucionista. Ribot diz d'elle: « É um espirito formado e disciplinado pelas buscas scientificas: faz mais do que dissertar sobre o methodo: pratica-o.» Darwin o chama *the great philosopher*. E tractando de sua concepção philosophica diz Huxley: « A unica exposição completa e methodica, que conheço da theo-

---

(1) Comprehende-se a razão desta comparação conhecido o respeito que tinha Stuart Mill por Augusto Comte e lembrado o facto de que quando Mill se expressava deste modo Comte se achava no apogeu de sua gloria.

ria da evolução, acha-se no *Systema de philosophia* de Herbert Spencer, obra que devem cuidadosamente estudar todos aquelles que desejam instruir-se sobre as tendencias actuaes do movimento scientifico. »

Tal é a opinião corrente. Merecem sem duvida grande respeito juizos emittidos por tão altas autoridades, mas isto por certo não deve impedir-nos de por nossa vez emittir as nossas impressões pessoaes. Admiramos a profunda e extensão dos conhecimentos de Spencer que de tudo tractou e em tudo foi mestre; mas ha em seu modo de escrever, na coordenação de suas idéas, um não sei que de nebuloso que não nos agrada. Não é que não seja claro. Neste sentido seria injustiça accusal-o, sendo que em suas obras a demonstração é precisa e a exposição geral perfeitamente methodica. Mas fica-se cansado estudando-o. Ha talvez superabundancia de provas ou preocupação de metter a força o assumpto na cabeça do leitor. Spencer accumulára uma quantidade enorme de conhecimentos e deixa-os inconscientemente escapar na illustração das doutrinas que expõe, ou a não ser assim, desconfia da intelligencia do leitor e repete-lhe factos e mais factos. Não é sem trabalho que se chega ao fim de seus grossos volumes e se bem que nenhum capitulo deixe de ser sem interesse pela maneira curiosa porque todos se prendem á doutrina geral, é uma leitura, que fatiga, a de Spencer.

E' verdade que a sciencia é trabalhosa, mas pode-se fazel-a menos dura, tornando-a mais harmonica. Spencer é aspero. Não é espirito para preocupar-se com o rendilhado da phrase; mas é preciso attender que a palavra tem tambem uma especie de poder magico e é preciso ter arte em manejal-a. Presta-se de modo admiravel ás construcções originaes do conhecimento intuitivo e é então que verdadeiramente se conhece a sua força. Spencer liga-se de preferencia a formulas abstractas.

E' por isto que a sua leitura fatiga. Não nos acon-

tece a mesma cousa quando lemos Hœkel, Stuart Mill, Shopenhauer. Em Stuart Mill o pensamento manifesta-se com muito mais lucidez. É a razão porque não vacillamos em preferir-o a Spencer. Spencer produziu mais; Mill produziu melhor. Spencer é mais architectonico; Mill é mais verdadeiro e mais claro.

Comparando-os, podemos empregar uma imagem, que nos tornará mais claro o pensamento. Supponhamos que a consciencia possa ser imaginada como corpo. Não ha constrangimento em pensal-a deste modo. Chegemos mesmo a determinar-lhe a forma: supponhamos que a consciencia é um lago. Neste caso, querendo estudal-a, Spencer observa do alto, lendo através das aguas o que se acha escripto no fundo. Mill não limita-se a essa observação exterior: mergulha no lago, procurando observar directamente, ou antes procurando apalpar os objectos. Um vê de longe, esforçando por dar uma idéa precisa da forma exterior do phenomeno: o outro estuda o phenomeno por sua face subjectiva e se esforça por comprehendel-o e explical-o em seus elementos mais intimos. Spencer considerando a alma um producto da natureza procura explical-a, explicando a genese dos nervos; Mill leva a crer que ao lado da materia está sempre o espirito, e que ambos, materia e espirito, são indestructiveis e eternos como propriedades fundamentaes da substancia intangivel de que resultam as combinações indefinidas do cosmos. Spencer mais importante; Stuart Mill mais luminoso.

Já vimos as grandes linhas do pensamento de Mill (2); passemos agora ao exame das idéas de Spencer, sendo que não se tracta do conjuncto de seu systema que abraça todos os conhecimentos humanos, mas unicamente do que diz respeito á psychologia,

---

(2) E' bom não esquecer que esse escripto liga-se a outro trabalho de que apenas uma pequena parte foi publicada sob o titulo de **METHODO ASSOCIACIONISTA**. E' ahi que tractamos de Mill.

nem mesmo de tudo o que diz respeito á psychologia, mas unicamente do que tem relação com o methodo associacionista, se bem que, rigorosamente fallando, nenhuma sciencia, como nenhum ramo de qualquer sciencia, possa ser considerada de todo isoladamente, sendo certo que na natureza, como nopensamento, tudo se liga, tudo se prende, formando uma cadeia impenetravel de que nenhum órgão pode ser considerado independentemente dos outros.

## I

### Methodo associacionista: elementos e lei do espirito.

Tractando-se do methodo associacionista propriamente dicto, os mesmos principios sustentados por Mill, por Bain, são em seus caracteres geraes acceitos por Spencer que apenas os submette a technologia especial do systema da evolução; e se bem que se eleve, até certo ponto, a conclusões divergentes, parte em todo o caso da mesma base commum a todos os pensadores inglezes da eschola experimental. O espirito cuja substancia não pode ser conhecida, como tambem não pode ser conhecida a substancia da materia, compõe-se considerado em seus elementos proximos, desde que não o pode ser em seus ultimos elementos, de estados de consciencia e relações entre os estados de consciencia. Os estados de consciencia são por assim dizer porções da consciencia e como taes distinguem-se das relações que são apenas um resultado da combinação entre os estados de consciencia. As relações não têm individualidade distincta, nem occupam propriamente um logar na consciencia. Os estados podem ser decompostos, as relações não, porque apenas servem de laço de união entre os estados. E' verdade que levando a analyse ao extremo, a propria relação pode ser considerada uma especie de estado de consciencia; mas é



um estado de consciencia *sui generis*, que não tem existencia propria e desaparece logo que se faça desaparecer os estados reaes de cuja combinação resultou e entre os quaes se estabelece. É' nisto que está a differença essencial. Tanto os estados como as relações são, porém, indispensaveis á vida do espirito e se os primeiros occupam por assim dizer mais espaço na consciencia, é pelas segundas, isto é, pelas relações que as operações mais complicadas se produzem.

Os estados de consciencia são de duas especies: uns vêm do centro, outros da periphéria: os primeiros chamam-se emoções; os segundos, sensações.

As sensações por sua vez comprehendem dous grupos: as sensações causadas por alguma acção produzida na extremidade dos nervos distribuidos sobre a superficie externa e que como taes implicam agentes externos; e as sensações causadas por alguma acção produzida na extremidade dos nervos distribuidos no interior do corpo e que como taes não implicam agentes externos. Ficam, pois, os estados de consciencia reduzidos a estes tres grupos: emoções, sensações externas, sensações internas. Spencer os chama estados de consciencia *centraes*, *epiperiphericos* e *entoperiphericos*.

Todos estes estados de consciencia, quer se tracte das emoções, das sensações externas ou das sensações internas, têm duas formas: a forma viva ou real e a forma fraca ou ideal. A primeira tem por base a estrutura; a segunda, a função.

Quanto ás relações entre os estados de consciencia, podem ser de coexistencia ou successão, comprehendendo tanto umas, como outras, estas duas especies geraes: relações de *semelhança* e relações de *differença*, sendo mesmo esta ultima, segundo Spencer, a divisão fundamental, porquanto é da idéa de differença ou mudança que resulta a verdadeira noção das relações entre os estados de consciencia. Nas relações de differença distingue-se relações de intensidade descen-

dente e relações de intensidade ascendente, conforme se passa de uma quantidade de estados de consciencia maior para outra menor ou *vice versa*. E distingue-se ainda ; relações de *diferença quantitativa* e relações de *diferença qualitativa*, compreendendo as primeiras as relações que se produzem entre estados de consciencia da mesma natureza, mas diferentes em grau ; compreendendo as segundas as relações que se produzem entre estados de consciencia de natureza diversa.

A lei reguladora dos estados de consciencia, como das relações entre os estados de consciencia, é, como se sabe e deduz-se do espirito geral da doutrina, a lei da associação ; e é dos estados de consciencia, como das relações entre os estados de consciencia, em suas multiplas combinações, que resultam todas as operações do espirito.

Comquanto não seja assim tão claramente formulado o principio, é o que sem difficuldade deduz-se dos longos desenvolvimentos a quem Spencer submete o assumpto. Sernos-ia, porém, indispensavel acompanhá-lo nestes longos desenvolvimentos, sendo sufficiente observar que as suas doutrinas, pondo de parte a technologia especial de seu systema, são as mesmas de Bain e de Mill. Ribot observa em todo o caso que Spencer, mesmo aqui, tem idéas originaes, reduzindo-as especialmente aos dous pontos seguintes :

I As associações indissolúveis resultam da *transmissão hereditaria*. Estas associações têm uma força invencível porque são a consequencia de experiencias accumuladas não sómente no individuo, mas em todos os seus antepassados humanos e, para algumas, como para o tempo e o espaço, em todos os organismos animaes de que derivam os organismos humanos, segundo a theoria evolucionista.

II Spencer dá á lei da associação uma base physiologica. O processo de associação dos estados de consciencia é automatico. Cada estado de consciencia entra instantaneamente na classe, na ordem, no genero, na

especie, na variedade dos estados de consciencia anteriores semelhantes a elle. Assim a sensação de vermelho é immediatamente collocada em sua classe (epiperipherica), em sua ordem (visual), em seu genero (vermelho), em sua especie (escarlata) etc. Em uma palavra, só ha uma lei de associação: é que cada phenomeno se aggrega com seus semelhantes no tempo.

Spencer vae mais longe. Chega mesmo a localisar na estructura nervosa cada um dos processos especiaes de associação. E' assim que tractando da associabilidade dos estados de consciencia, estabelece o seguinte: « A associabilidade dos estados de consciencia com os de sua especie propria, grupo num grupo, cõrresponde á disposição geral das estruturas nervosas em grandes divisões e subdivisões. Os estados de consciencia centraes nascem nas grandes massas cerebraes; e a connexão subjectiva, que se nota na associação instantanea de cada estado de consciencia com sua classe, corresponde á connexão objectiva entre uma série de acções nervosas, que se produzem nestas grandes massas, e outras séries de acções nervossas que se produziram nas mesmas massas. As sensações periphericas causadas por desordens na superficie ou interior do corpo têm sua séde na massa — ou nas massas nervosas subjacentes (mas provavelmente a medulla allongada é o unico centro sensacional) e a classificação de um destes estados de consciencia com as sensações em geral, em vez de ser com as emoções, corresponde á connexão entre uma mudança nervosa nesta massa subjacente e outras mudanças nervosas nella produsidas. O mesmo com relação ás principaes sub-classes. » E assim por diante; e se as idéas são ahi vacillantes, problematicas e as vezes até arbitrarias, é isto devido não á falsidade da doutrina em geral, mas ás imperfeições da sciencia, que apenas começa a fazer entrada em terreno tão difficil, sendo ainda rudimentar, quasi insignificante o resultado de suas pesquisas. Spencer não pensa talvez deste modo: dá como certas, perfeitamente provadas as suas

investigações e parece fallar-nos com convicção. Mas podemos descansar em suas afirmações, como na certeza objectiva? Que os phenomenos psychicos dependem da estrutura nervosa é o que não se pode admitir que seja susceptivel de duvida; mas saber dar a cada phenomeno, a cada funcção de character psychico, mesmo ás mais simples e menos perceptíveis, o nervo a que se liga, o tecido ou massa nervosa a que se prende, é o que nos parece ser muita ousadia ou mesmo temeridade nas condições actuaes da sciencia.

Tractando-se das relações entre os estados de consciencia, diz Spencer: « As mudanças nas cellulas nervosas são os correlativos objectivos do que conhecemos subjectivamente como factos de consciencia, e as descargas que atravessam as fibras que unem as cellulas, são os correlativos objectivos do que conhecemos subjectivamente como relações entre os estados de consciencia. D'ahi resulta que assim como a associação de um estado de consciencia com sua classe, sua ordem, seu genero, sua especie, corresponde á localização da mudança nervosa em alguma grande massa de cellulas nervosas, em alguma parte desta massa, em alguma parte desta parte etc., do mesmo modo a associação de uma relação com sua classe, sua ordem, seu genero, sua especie, corresponde á localização da descarga nervosa em algum grande aggregado de fibras nervosas, em alguma divisão deste aggregado, em algum feixe desta divisão. »

E' curiosa a maneira porque Spencer, partindo destes principios, desenvolve e explica o processo da formação das idéas. As variadas e successivas combinações dos estados de consciencia e das relações entre os estados de consciencia entre si, dão logar ao que Spencer chama a composição do espirito; mas estas combinações dão-se não sómente entre os estados de consciencia em sua forma viva, mas tambem entre os estados de consciencia em sua forma fraca ou ideal. Nisto está a transição da vida real para a vida do pensamento.

« Cada côr particular, cada som especial, cada sensação de tacto, gosto ou odor, diz Spencer, é ao mesmo tempo conhecida como differente das outras sensações que limita no espaço e no tempo, e como semelhante ás formas fracas de certas sensações que a precederam no tempo : une-se ás sensações anteriores de que differe, não em qualidade, mas em intensidade. E' desta lei de composição que depende a ordem na estructura do espirito. »

Se não fosse esta propriedade dos estados de consciencia, o espirito seria, como diz Spencer, um presente perpetuamente transformado, sem passado nem futuro. Mas os estados de consciencia vivos ligam-se ás formas fracas de estados de consciencia semelhantes e anteriores : d'ahi a idéa, que é a unidade do conhecimento. Pela memoria o espirito estende-se no passado e pelo raciocinio eleva-se á previsão do futuro, envolvendo por assim dizer a natureza. E podemos desde logo formar uma idéa da elevada significação do conhecimento que é no systema especial, que adoptamos, a idéa fundamental, constituindo o fim a que tende toda a evolução natural em suas infinitas operações.

*A idéa é a unidade do conhecimento.* Um estado de consciencia vivo não constitue por si só esta unidade ; não a constitue igualmente um estado de consciencia fraco. E como se explica neste caso a genese da idéa ? A idéa nasce quando um estado de consciencia vivo liga-se a um ou a muitos estados de consciencia fracos, residuos dos estados de consciencia vivos precedentemente experimentados. A idéa é, pois, uma integração, podendo-se dizer que do mesmo modo que uma sensação é uma serie integrada de choques nervosos, a idéa é uma serie integrada de sensações semelhantes. Mas este processo, como diz Spencer, não se limita á união de cada estado de consciencia com as formas fracas dos estados de consciencia semelhantes e anteriores. Ao contrario : « Grupos de estados de consciencia se juntam simultaneamente ás formas fracas de grupos

semelhantes e anteriores. A idéa de um objecto ou de um acto é composta de grupos de estados de consciencia semelhantes, tendo relações semelhantes que se produziram na consciencia de tempos a tempos e formaram uma serie consolidada cujos membros parcial ou completamente perderem sua individualidade. » E mais : « Esta união de grupos de estados de consciencia passados attinge um mais alto grau de complexidade. Grupos de grupos se fundem com grupos de grupos analogos que os precederam : e nos typos superiores do espirito, series de estados de consciencia excessivamente compostas são da mesma maneira produzidas. »

O que se tem dicto dos estados de consciencia deve com as necessarias restricções igualmente entender-se das relações entre os estados de consciencia. Estas distinguem-se umas das outras em relação ao grau ou a especie de contraste existente entre seus termos : e cada relação ao mesmo tempo que se distingue das diversas relações concurrentes, é assimilada a relações semelhantes e anteriores. D'ahi as idéas de relação, como as de contraste forte, contraste fraco, intensidade ascendente ou descendente, genero homogeneo ou heterogeneo. « Ao mesmo tempo produz-se uma segregação de especie differente, diz Spencer. Cada relação de coexistencia é classificada com outras relações semelhantes de coexistencia e separada das relações de coexistencia dissemelhantes. O mesmo quanto ás relações de sequencia. Finalmente por uma ultima segregação formam-se este abstracto consolidado das relações de coexistencia que chamamos espaço, e este abstracto consolidado das relações de sequencia que chamamos tempo. »

Vejamos agora como esta doutrina se liga ao principio fundamental e dominador da philosophia de Spencer.

E' conhecido o papel que representa nesta philosophia a lei de evolução. Evolução é a palavra magica

que tudo explica : na lei de evolução está a decifração do enigma do mundo.

Spencer explica como se segue o modo porque sua interpretação dos phenomenos psychicos está subordinada a esta lei e com ella se conforma. Em primeiro logar a evolução é uma integração progressiva, e o que se mostra como facto fundamental nas operações do espirito é justamente uma integração progressiva.

Uma sensação é uma serie integrada de choques nervosos ou unidades de estados de consciencia, e não sómente se integram os choques nervosos, formando sensações simples, como estas que já são integrações, por sua vez se integram, combinando-se e associando-se umas com outras, e d'ahi as sensações compostas. Depois uma integração de sensações semelhantes experimentadas successivamente produz o conhecimento de uma sensação como tal ou tal e cada sensação ao mesmo tempo que se integra assim com sensações semelhantes une-se, tambem em aggregado com outras que se limitam no tempo e no espaço. E os grupos integrados que d'ahi resultam entram ainda em integrações superiores. A integração dos processos mentaes, partindo dos elementos mais simples, vae, pois, sempre tomando maiores proporções e é nas phases superiores do espirito que mais claramente se vê a heterogeneidade crescente destes aggregados de sensações integradas.

Entre as sensações, umas ha que facilmente se ligam, sendo nellas muito pronunciada a tendencia para a integração : em outras, porém, a integração é indeterminada, sendo que pouca tendencia têm para unir-se e só fracamente se integram. As primeiras é que principalmente concorrem para a composição do espirito ; as segundas representam papel secundario no processo da mentalidade, Só as sensações da primeira especie, em regra, originadas do tacto, do ouvido e da vista, é que dão logar ás operações que chamamos propriamente mentaes. As outras são mais de caracter physiologico

que psychico, estando neste caso a fome, a sede, a nausea e todas as sensações visceraes em geral, bem como os sentimentos de amor, de odio, de colera, etc.

O tacto, o ouvido e a vista são os sentidos por excellencia. E' d'elles que principalmente resulta o conhecimento, sendo d'elles originadas as operações propriamente mentaes. Tractando-se destas operações, tractando-se do processo geral da composição do espirito, tudo se explica por integração e por integração progressiva. As sensações auditivas, que tão importante papel representam na vida mental, combinam-se em grupos e os grupos por ellas formados por sua vez se combinam formando grupos de grupos. O mesmo com relação ás sensações visuaes em que a integração e heterogeneidade ainda são mais elevadas, podendo-se admittir ou antes sendo certo que as sensações visuaes são as mais importantes na elaboração do conhecimento. O tacto fornece no mesmo sentido um importante contingente e passando d'ahi para as operações de character racional, é ainda por integração que tudo se explica nos processos mais complicados do raciocinio « em que as sensações multiformes que os objectos nos dão pelos olhos, pelos ouvidos, pelo tacto, pelo paladar e olfacto, são reunidas em concepções que correspondem aos objectos com todos os seus attributos e todas as suas actividades. »

A evolução tal como se manifesta na natureza manifesta-se no espirito. « A conformidade é completa, diz Spencer. O espirito se eleva ao que é universalmente reconhecido como suas formas mais altas, á proporção que manifesta os caracteres da evolução em geral. Podemos conceber o espirito nascente que possuem estes typos inferiores em que os nervos e centros nervosos não são claramente distinctos uns dos outros, nem dos tecidos em que se acham, como uma faculdade de sentir confusa, formada de pulsações de consciencia recurrentes, mas pouco variadas e pouco combinadas. Em um grau acima, quando os nervos apenas são



incompletamente isolados, o espirito apresenta-se provavelmente sob a forma de um pequeno numero de sensações que, como as nossas sensações visceraes, são vagas, simples e incoherentes. Em grau superior, a evoluçãe mental mostra uma differenciação destas sensações simples em diversas especies de sentidos especiaes, uma integração sempre crescente destas sensações entre si e com outras especies, uma multiformidade sempre crescente na estructura destes aggregados. Isto é, produz-se subjectivamente uma mudança que vae « de uma homogeneidade indefinida, incoherente á uma heterogeneidade definida, coherente » parallela á redistribuição de materia e movimento que constitue a evoluçãe em suas manifestações objectivas ». A evoluçãe tem, pois, duas formas : a forma objectiva que é a lei da natureza e a forma subjectiva que é a lei do espirito.

*(Continúa).*

*Farias Brito.*



## NOTAS SOBRE O MUNICIPIO DE QUIXADÁ

---

Os dados mais antigos acerca de Quixadá encontram-se nos documentos referentes á doação, que constitue o patrimonio do padroeiro da villa. Constão estes de uma escriptura de venda em 1728 de uma fazenda, com cercado, com a denominação de Quixadá (\*) e de uma outra a que aquella se refere, dando as dimensões do terreno, pelo preço de 170\$000.

Uma outra escriptura datada de 1747 menciona 2 leguas de terras compradas por José de Barros Ferreira, que em 1780 querendo erigir uma capella, que concluiu em 1784, doou meia legua de terra para patrimonio e mais 100 palmos em quadro para edificação da capella e bem assim 20 vaccas e 12 poldras, estabelecendo a condição de ter o patrimonio a elle por administrador, em vida, passando por sua morte aos herdeiros seus, ou pessoas que elle em tempo designasse. Essa condição, inexequível por não ser legal, foi não obstante cumprida por longos annos. Vejamos a historia do patrimonio, que não deixa de ter algum interesse, tanto mais por ser com poucas variantes, quanto ao systema de administração, a de identicas instituições de outros pontos da antiga provincia. Morrendo o doador em 1791 teve de vir em visita a capella o Ouvidor geral Manoel Magalhães Pinto Avellar de Barbedo, o qual tomando conta da administração, achou-a em poder de Manoel Ferreira da Silva, irmão do doador, sem que existisse o menor lançamento, declarando este que existião al-

---

(\*) Em outros documentos mostra-se a palavra Quixada, sem accentto, parecendo assim que refere-se ao porco, que tem este nome e que poderia existir alli em abundancia.

gumas cabeças de gado, as quaes mencionou, e a terra doada sem o menor rendimento ; a vista do que resolveu o Ouvidor que se começasse a escripturar tomando nota das declarações feitas e que as contas fossem a elle prestadas e não ao Visitador, visto não competir a este. A escripturação começa a ser feita em 1792, constando o rendimento da venda de gado e animaes, uns 3 escravos que não se sabe a que titulo vierão pertencer ao patrimonio, e enterramentos de parvulos e adultos a 160 e 320 réis cada um ;

Em 1818 de novo adverte um outro Ouvidor, João Baptista Soares, que se o administrador prestar o livro para os visitantes lançarem termos de visitas será removido da administração. E' esta a ultima vez que se falla em Ouvidor, constando do livro 3 visitas de visitantes : uma em 2 de Setembro de 1819, em que Antonio Gomes Coelho louva o zelo do administrador e ordena que o Sachristão da matriz da Villa de Campo Mayor não tenha a meiação, como pretende, do apontamento das sepulturas da povoação do Quixadá, e as outras em 12 de Agosto de 1838 e 2 de Setembro de 1855.

O ultimo acto do referido Baptista Soares foi exigir relação dos gados e animaes (o que sómente então se fez) e dos foreiros das terras patrimoniaes : na prestação de contas o administrador declara que o patrimonio consta de 1 1/2 legua de terra (sem dar a razão do accrescimo ; consta, porém, que o doador José de Barros fez novas dadas por mais de uma vez, chegando o patrimonio a constituir-se com 2 leguas de comprimento sob 1 de largura) das quaes 4 partes estavam arrendadas annualmente e mais 14 vaccas, 3 boiotes, 3 garrotes e 2 eguas—2 ornamentos e 1 calix.

Fallecendo em 9 de Novembro de 1819 Manoel Ferreira da Silva, é nomeado no mesmo dia seu substituto na administração Jeronymo José de Almeida, como tutor de Manoel Ferreirra Simões, descendente do doador. O tutelado tomou conta da administração em 22 de

Dezembro de 1827 e exerceu o cargo 21 annos. O provedor de capellas Antonio da Costa Braga creou o rendimento de 5 réis por palmo de largura do terreno, o qual foi extincto em 1838 e substituido por 40 réis por cria de gado vaccum, 50 réis por cavallar, 30 réis por palmo de comprimento de roçado, sendo de novo modificado em 1840 por 5 réis por palmo de frente de casa, 10 réis por braça de terreno para cultura e 20 réis por cabeça de gado vaccum e cavallar, sendo actualmente cobrado, não sabemos a contar de que data, 20 réis por braça ou palmo de terreno para cultura ou edificação e laudemio de 2 1/2 % sobre o valor de transferencia dos terrenos. Se apreciarmos o rendimento dos primeiros 44 annos (1792 a 1836) em que não havia ainda fóros, incluindo a venda de alguns bens semoventes (vaccum, cavallar e escravos), vemos que a receita attingiu a 689\$913, regulando a media annual 15\$700, contra a despesa de 674\$000 ; o de 1837 a 1840, periodo de 4 annos, foi de 138\$385 contra 123\$530 ; dos seguintes occupar-nos-hemos posteriormente. Em 1839 declarou o administrador Manoel Ferreira Simões constar o patrimonio de 2 leguas de terras de comprimento sobre 1 de largura, sendo 1/2 para cada um dos lados, terra esta, que em grande parte, cerca de 4 a 5 annos depois, entrou em litigio sendo disputada ao patrimonio e resolvida por sentença em favor d'este em 1862, não tendo até hoje os administradores podido obter copia da sentença que não se sabe se paira no Tribunal da Relação de Pernambuco ou Fortaleza, de sorte que o terreno actual de que está de posse o patrimonio não é talvez maior que o primitivamente doado por José de Barros, estando o demais occupado por terceiros.

Em 1870 accresceu ao rendimento do patrimonio a quantia de 2:300\$400 (resultado liquido de 2:540\$200) entregue ao P.<sup>o</sup> Claudio, administrador do patrimonio, para compra de alfaias, pela extincta sociedade que tinha o nome de Perfeita. Já que se offerece occasião, digamos alguma cousa sobre ella. Fundada em 1838,

funcionou regularmente até 1870, uma vez por anno, em dia de Natal, tendo deixado de haver sessão apenas em 15 anno: (1845, 46, 48, 55, 57 a 60, 62 a 68). Por entrada dava cada socio 1 garrota ou 1 poldra. O fim da Sociedade era manter um capellão até que a Capella fosse elevada á Matriz, quando se dissolveria a Sociedade.

Um de seus artigos dispunha que dar-se-hia annualmente 12 vaccas leiteiras ao capellão para desfructar o leite. Das sessões notaremos por achar interessante uma, em que a Sociedade deliberou entregar um boi, que naquella epocha valia 10\$000 (1843), ao Sachristão, em deferimento de uma sua petição em que sollicitava uma gratificação, com o fim de fazer um *libréa*, para com decencia poder apresentar-se em publico, visto seus emolumentos não darem para tanto. Creado freguezia o povoado do Quixadá (passando á villa no anno seguinte), resolveu a Sociedade dissolver-se, pondo em hasta publica os seus bens e entregando o producto ao administrador do patrimonio para augmentar a pobre capella, o que se fez.

De 1840 a 1883 a escripturação menos irregular é a de Ignacio Alves Barreira por discriminar as quantias recebidas de cada foreiro, com o anno de seu pagamento, o que não se vê nas anteriores e na de seu successor Vicente de Lemos.

De então em diante a escripturação obedece á regularidade de lançamentos por aquelle administrador adoptada, mas a arrecadação annual continúa a ser insignificante em face dos debitos dos foreiros. Posteriormente deu-se a nomeação do P.º Claudio, que não sabemos porque foi preferido aos parentes do doador, abrindo excepção ao *systema* adoptado. O ultimo administrador parente foi o referido Vicente de Lemos.

Seguiu-se-lhe a entrada de um novo P.º, o Vigario da Freguezia, P.º Pedro de Abreu Pereira, que pouco arrecadou, o que succedeu tambem ao seu successor. Na provisão da nomeação d'este, que foi o penultimo

administrador até hoje, o Juiz de Capella determinou que tivesse elle 12 % sobre a arrecadação *pro labore*, (é de notar que até então não tinham os administradores percentagens, satisfazendo-se com 2\$000 que recebiam de cada termo de aforamento) e regularizasse os aforamentos. para o que autorizou o de-pendio de..... 50\$000 com livros, talões e o que fosse preciso para regularidade da escripta e para mandar vir o Accordão da Relação de Pernambuco no litigio, que pendia sobre os terrenos do patrimonio para determinar-se convenientemente a posse de suas terras.

Não mais de um anno servio o administrador, porque não estando o Vigario satisfeito com a administração d'aquelle e competindo-lhe as propostas para os fabricios do patrimonio, conforme resolvera o Ministro do Imperio em 1882, em resposta a uma consulta do Bispo de Olinda, propôz ao Diocesano que fosse elle substituído o que foi acceto. Este de Junho de 1886 a Dezembro do mesmo anno apresentou uma arrecadação de 845\$420, sendo 513\$400 de fóros vencidos e 31\$000 de lau temios. A despeza, que montou a mais 2\$440 alem da receita (847\$860), foi applicada da seguinte maneira: 370\$000 nas obras da nova Matriz, 110\$000 pagamento de custas de contas, 90\$000 para guizamento, 150\$000 percentagens, etc.

Das notas tomadas pelo escripturario vê-se que o estado do patrimonio, já levando em conta algumas irregularidades sanadas, era o seguinte em 31 de Dezembro: Termos com declaração de sem effeito, não assignadas, ou inutilizado a traços de tinta — 64; com simples declaração de transferencia sem os devidos termos da parte dos novos possuidores — 35; fóros sem termos — 128 para 85 occupantes; divida activa vendida até 1886 cerca de 1:200\$000, dos quaes tem de ser deduzidos os recibos dados as partes e que não constão da escripturação, o que já se tem verificado em larga escala na escripturação de alguns administradores; fóros annuaes 700\$000 inclusive 100\$000 cobrados pelos

administradores, sem os foreiros possuírem os devidos termos.

O patrimonio tem tido os seguintes administradores, os quaes prestarão as contas que vão referidas.

1784 a 1791—José de Barros Ferreira — não prestou conta.

1792 a 1819—Manoel Ferreira da Silva—herdeiro  
Receita 599\$313. Despeza 430\$859.

1819 a 1827—Jeronymo José de Almeida—herdeiro  
Receita 70\$600. Despeza 129\$515

1827 a 1848—Manoel Ferreira Simões—herdeiro  
Receita 392\$470. Despeza 609\$595.

1849—João Damasceno da Silva—não prestou conta.

1849 a 1861—Manoel Lemos de Almeida—herdeiro  
Receita 486\$263. Despeza 433\$669.

1862—P.<sup>o</sup> Claudio Ferreira de Farias— extranho aos herdeiros.

1862 a 1865—José Leocadio de Menezes  
Receita 392\$560. Despeza 745\$620.

1866 a 1872—P.<sup>o</sup> Claudio Pereira de Farias  
Receita 2:818\$100. Despeza 1:405\$020

1873 a 1881—Ignacio Alves Barreira  
Receita 329\$210. Despeza 1:265\$080

1881 a 1883—Vicente Lemos de Almeida—ultimo herdeiro

Receita 666\$000. Despeza 661\$780.

1883 a 1885—P.<sup>o</sup> Pedro de Abreu Pereira  
Receita 772\$570. Despeza 323\$260.

1885 a 1886—Honorio Moreira de Carvalho  
Receita 488\$420. Despeza 141\$130.

1886—Manoel Gonçaves de Hollanda  
Receita 845\$420. Despeza 847\$860.

Quantias a receber em letras 534\$600.

Tot. da Receita 7:860\$926 Despeza 7:527\$988

Toda arrecadação do patrimonio de 1792 a 1886, em 94 annos, deduzida a importancia dos 2:300\$000 offertada pela Sociedade Perfeita, montou apenas em 5:500\$000,

ou cerca de 60\$000 annuaes na media : calculando o rendimento de fóros de 1872 a Junho de 1886 (em 1871 começarão a lavrar-se termos de aforamento) vemos que importarão em 2:200\$00, em cerca de 14 annos, n'uma média annual de 150\$000 e no emtanto já em 1883 os fóros ascendião a mais de 300\$000 annuaes.

Veamos ainda um ligeiro historico de um patrimonio —o de N. S. da Conceição da Serra de S. Estevão. A historia d'este minuscuro patrimonio, que póde render annualmente 50\$000, ha alguns annos é ainda mais deploravel. Consta de cerca de 100 braças de terra aforadas a particulares pelo patrimonio á rasão de 40 réis o palmo para edificação e que houve por aforamento á Camara Municipal de Quixeramobim por foro annual de 540.

Até o anno de 1886 teve 2 administradores : um de 1860 a 1870 quando preston contas tendo arrecadado 186\$200 e despendido 9\$500, ficando alcançado em 176\$700, em que ficou prejudicado o patrimonio por não ter o administrador recursos para entrar com o alcance : outro de 1871 a 1886 cuja unica prestação de contas foi a deste ultimo anno. O rendimento de 16 annos attingiu a somma de 117\$720, media de 7\$000, que com uma despeza de 45\$150 produzio um saldo de 72\$570. Em 16 annos ! A escripturação é uma cousa impossivel : existem termos transferidos sem a menor declaração, outros em duplicata, terrenos occupados sem estarem os donos reconhecidos foreiros e debitos de perto de 20 annos. A divida passiva, conforme se pode verificar das notas colhidas dos livros pertencentes a administração, somma a mais de 600\$000, mas é provavel que seja ella ficticia, naturalmente existindo muitos recibos, que não estão mencionados como receita e que a seu tempo terão de ser exhibidos. Escusado é dizer que a capella está em ruinas e é falta de objectos imprescindiveis ao culto.

(Continúa).

R. Gomes de Mattos.



# AZEVEDO DE MONTAURY E SEU GOVERNO NO CEARÁ

(PARTE DOCUMENTAL)

PELO DR. G. S. STUDART.

---

Avendo-me Vmc.<sup>es</sup> requerido o arbitramento de porpina para as demonstrações Lutuosas e festivas assim pelo motivo da sentidíssima morte do Snr. Rey D. Jozé 1.<sup>o</sup>, que Gloria aja, como do Cazamento do Serenissimo Senhor Principe da Beira, e avendo-me outro si representado o exemplo que se acha registrado nessa Camera das porpinas de 54\$000 rs. que forão arbitradas aos officiaes da mesma pelo Ex.<sup>mo</sup> Snr. Gen.<sup>al</sup> na occasião do Luto pela morte do Sr. Rey D. João 5.<sup>o</sup> de Gloriosa Memoria me achei perplexo no arbitramento por ignorar a pratica das mais Comarcas na prezente ocasião por cuja razão sómente arbitrei a cada um de Vmc.<sup>es</sup> a porpina de 20\$000 para os lutos, e de 6\$400 rs. para as Luminarias: mas sendo eu agora informado do que se tem praticado nas mais Comarcas deste Continente, e conciderando que me devo conformar com o dito exemplo estabelecido nessa Camera novamente arbitro a Vmc.<sup>es</sup> a sobred.<sup>a</sup> porpina de 54\$000 rs. para cada um dos Juizes, e officiaes do prezente anno para lutos, e oito Libras de sera branca em velas, ou o seu equivalente pelo presso da terra, para as luminarias, visto assim se ter praticado actualmente em outras Comarcas.

Podem Vmc.<sup>es</sup> mandar passar m.<sup>do</sup> para averem do

Tezoureiro da Camera o que das ditas porpinas se lhe resta, que vem a ser a cada um a quantia de 34\$000 rs. resto da porpina dos lutos atendendo aos vinte mil réis que já receberão, e tão bem o que se achar se lhes resta para o computo do preço das oito libras de sera que toca a cada um, atendendo aos 6\$400 rs. que já receberão para as luminarias em cuja conformidade me fica tão bem pertencendo este mesmo acrescimo respectivamente em dobro. Cumprão-no Vmc.<sup>es</sup> assim mandando registrar esta no Livro competente. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a Vmc.<sup>es</sup> m.<sup>tos</sup> annos. Vila do Icó 9 de Dezembro de 1777. O Ouvidor geral da Comarca — José da Costa Dias e Barros. — Snr. Juiz Prezidente e mais corpo do Nobre Senado da Camera da Vila de N. Snr.<sup>a</sup> d'Assumpção da Fortaleza. — O Escrivam da Camera — Luiz Marreiros de Sá.

SENHORA. Não teriamos nós o Juiz Prezidente e mais officiaes da Camera desta vila da Fortaleza de N.<sup>a</sup> Snr.<sup>a</sup> da Assumpção e S. José de Ribamar Capitania do Siará grande este anno de 1780 a confiança de por na Real Prezença de V. Mag.<sup>o</sup> a presente representação senão vicemos de hua parte a inata benignidade com que V. Mag.<sup>o</sup> acolhe a todos os que procurão utilizar a Patria, e da outra a m.<sup>ta</sup> estimação que fas de todas aquelas pessoas que cumprem bem as obrigasoens de seos empregos principalmente no foro Ecclesiastico tão util ao serviço de Deos e a sua real coroa de que são boas testemunhas todos os que V. Mag.<sup>o</sup> tem sido servida favorecer por sua Real grandeza com m.<sup>tos</sup> benefícios.

Isto assim ponderado, Augusta e Soberana Senhora, o nosso amorozissimo Deos, que de todos é o unico e verdadeiro remedio e salvação como Pai de misericordias, por iluminasão da sua Divina e Alta Prudencia foi servido que o nosso rectissimo e Docto Prelado o Ex.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Bispo de Pernambuco nos mandase para esta Capitania por Vigario Geral de toda a Commarca e Paroco desta sobredita Vila ao R.<sup>do</sup> D.<sup>or</sup> José Manoel da Veiga, B.<sup>o</sup> formado nos Sagrados Canones pela Uni-

versidade de Coimbra, sujeito em quem concorrem alem da prudencia, virtude e letras todas as partes integrantes para exercer as obrigaçoens de bom Pastor e Ministro recto.

Ele o fas com tanto zelo, como a todos é constante, que com a sua vinda tem sucegado muitos disturbios, desterrado m.<sup>tas</sup> abusos, pacificado m.<sup>tas</sup> confuzoens, que a diabolica malicia custuma introduzir entre os fieis de Jesus Christo tudo por serviço e zelo do mesmo Mizericordiozissimo Deos e agrado de V. Mag.<sup>o</sup> e em beneficio das almas de que está encarregado como fiel depozitario delas. Elle administra os Sacramentos aos seos freguezes com m.<sup>ta</sup> prontidão e a toda hora sem omissão alguma e providentemente acode a todos os ministerios do seo emprego pessoal, por não ter administrador que o ajude e pela nimia falta que á de sacerdotes nesta freguesia, sempre fervoroso e com agrado Elle administra a just.<sup>a</sup> a todo o povo da Cómarcha com a mayor rectidão e prudencia sem se presumir suborno ou respeito algü. Elle finalmente com ardente caridade acode aos indigentes, os remedeia e favorese.

Por todas estas circumstancias se fas digno do Real agrado de V. Mag.<sup>o</sup>, e nós por toda estas razoens vamos aos pés de V. Mag.<sup>o</sup> com todo o rendimento e submissão a pedir-lhe como Protetora da Igreja e piedozamente xeya de amor aos seos vasalos se queira dignar em darnos esta dose e felis consolação, sendo servida mandar que o Ex.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Bispo de Pernambuco o cole nesta sobredita Igreja e conserve juntamente por vigario Geral pois nos parece que fará V. Mag.<sup>o</sup> nisso um grande serviço a D.<sup>s</sup> e m.<sup>to</sup> bem aos abitantes deste continente.

Aquelle espirito com que V. Mag.<sup>o</sup> favorece a todos os seus vasalos para que promovão a gloria da nação; aquelle espirito dizemos com que anima a dilatada esfera da sua monarquia sem que aja nela parte por mais dilatada que seja aonde não respire a vivacidade do seo Real zelo, aquelle espirito, tornemos a dizer, nos

deo a confiança para fazermos esta supplica e finalmente nos da para termos esperança viva de que V. Mag.<sup>o</sup> assim seja servida concedernos esse bem e ao dito P.<sup>e</sup> essa mercê ficando-nos eternamente agradecidos ao Real favor de V. Mag.<sup>o</sup>. A real Pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> Deos felizmente para emparo, descanso e bem de seos sempre humildes e leaes vasallos. Vila da Fortaleza de N.<sup>a</sup> Snr.<sup>a</sup> da Assumpção e S. José de Ribamar do Siará grande em camera e veriação do 1.<sup>o</sup> de Fevereiro de 1780. Eu Felipe Tavares de Britto escrivão da camera actual escrevi. — De V. Mag.<sup>o</sup> os mais umildes, mais obedientes, mais fieis vassallos. — Caetano José Correa. — José Barroso Valente. — Miguel de Teive Paes. Manoel Lopes de Abreu Lage.

SENHORA. O Juiz Presidente. Vereadores e Procurador do Senado da Camera da Vila da Fortaleza ds N.<sup>a</sup> Snr.<sup>a</sup> da Assumpção do Ceará grande, umildes e liaes Vasallos de V. Mag.<sup>o</sup> Fidelissima prostrados aos seos Soberanos Pez, debaixo da maior obediencia, e profundissimo respeito, vamos pelo modo possivel, não só a beijar-lhe as Mãos como agradecer a V. Mag.<sup>o</sup> a mercê, com que nos favoreseo e atendeo a justissima Supplica deste Senado a respeito das propinas dos lutos pelo falecimento da Rainha May, a Senhora D. Mariana Victoria, que Deus tem no Seo Santissimo Reino; com que com a maior injustisa, e sem que ouvese titulo algum, pertendeo aver deste mesmo Senado o Baxarel José da Costa Dias e Barros, Ouv.<sup>or</sup> geral, e Correg.<sup>or</sup> que foi desta Comarca, assim como a ouve de todas as mais Cameras deste Continente, cobrando de cada ua delas a avultada quantia de Sento e oito mil reis, e as das Vilas dos Indios a quantia de Sincoenta mil reis, segundo a noticia que temos, exceto das Vilas de Soure, e Mecejana, que as não cobrou por não aver dinheiro, com diferenca de Vila Visoza, por ter sufficiente rendimento, como tão bem da Vila de S. Jozé de Ribamar do Aquiraz a quantia de secenta mil réis pela mesma indigencia e por aqueles Senadores lhe repre-

zentarem com repetidas supplicas atendesse a pobreza daquelle Senado, por não ter Patrimonio mais que o diminuto Contrato das carnes, e se achar este asasmamente falido por não aver á dois anos arrematante, como o mesmo succede a este Senado, inda que por diferentes circumstancias, como tão bem o acharxe aquelle dito Senado com a obra da nova Caza da Camera, que se acha preterida por falta de dinheiro, cuja cobrança pertendeo o dito Baxarel Jozé da Costa Dias e Barros aver deste Senado, tão exuberantemente, que procurou todos os meios com repetidos requerimentos ao Tribunal da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda de V. Mag.<sup>o</sup> em Pernambuco, não só por si como por um dos Juizes, que servio neste Senado o ano de 81, Antonio de Castro Viana, seo parcial em todos os contratos, e negocios, como é publico nesta Capitania, fazendo os requerimentos em nome dos mais Officiaes, que avião servido naquelle mesmo ano, sem que elles fossem ouvidos quando desde o seo principio convierão em que se atendesse as obras da primeira necessidade e sem embargo deste Senado representar por vezes a aquelle mesmo Tribunal a justissima causa de não poder contribuir com aquelas propinas e finalm.<sup>o</sup> o terse posto na Real Prezç.<sup>a</sup> de V. Mag.<sup>o</sup> sobre este mesmo objecto a justa circumstancia que tivemos de não satisfazermos com a intentada propina; com tudo todos os despaxos lhe erão favoraveis, como fazemos certo a V. Mag.<sup>o</sup> com os proprios originaes e copias de outros, que tudo fica registado neste Senado, tê que finalmente sesou o martirio de suas pertensões com a Graça expedida por V. Mag.<sup>o</sup> sobre este mesmo fim. E porque a pobreza deste Senado é tão manifesta q' finalmente não tem Caza de Camera, e os precizos aparatos que se fazem indispensaveis para o seo ministerio, que para o exercicio das Veriasões e Acordãos do Conselho fizemos arrendar uma caza particular terria, como já se fez prez.<sup>o</sup> a V. Mag.<sup>o</sup> na representasão de 18 de Março do ano proximo pasado e como quer que o dito

Baxarel José da Costa Dias e Barros ouvese deste mesmo Senado semelhante propina de sento e oito mil reis pelo falecimento do Nosso Augustissimo REY o Senhor Dom Jozé o primeiro de saudoza Memoria, como juntam.º mais a quantia de vinte mil quatrocentos e oitenta reis, que na mesma ocazião recebeo deste Senado, importancia de dezaseis libras de sera lavrada para luminarias pela festiva demonstrasão do Cazamento do Noso Serenisimo Senhor e Principe da Beira, cuja propina se faz bem verocimel não podia aver de todas as Camaras como a ouve por não aver tão bem titulo algum a este respeito. Assim rogamos incensantemente a V. Mag.º queira por sua Real Piedade e Clemencia, por beneficio, e bem deste Senado mandar que o dito Baxarel José da Costa Dias e Barros reponha todas aquellas ditas propinas pelas aver recebido sem que lhe pertensesem e porque o sobredito proxivamente se retirou para esa Corte, e cidade de Lisboa por uma Portaria do General de Pernambuco estando retido nesta Capitania, e com termo pasado para não sair dela pelo exatissimo e prudentissimo Ministro que nesta mesma Capitania serve de Provedor da Real Fazenda, que a Divina Providencia nos destinou e V. Mag.º foi servida concedernos, não só para o bem e alivio dos seos abitantes, como temos experimentado, como ainda para o aumento da Real Fazenda de V. Mag.º, pois se acha o dito ministro desde que tomou pose do seo ministerio com o mais incansavel zelo ocupado nas arrecadasões da mesma Real Fazenda, e finalmente conhecendo com o maior disvelo dos descaminhos que na mesma avião do tempo do seo antecesor, e do Escrivão que então era Antonio de Castro Viana, que para cujo fim o avia retido tê afinal averiguasão de tão importante particular: nesta consideração, esperamos de V. Mag.º que determine o que for mais justo para que este Senado não venha a perder referida quantia, ponderada a sua indigencia e pobreza. Tão bem rogamos a V. Mag.º queira por sua

Alta Bondade, e Clemencia atendendo a esta mesma pobreza deste Senado visto axar-se sem casa de Camara que se faz asazmente necessaria para os particulares do Real Serviço e do bem publico auxiliar-nos com alguma ajuda de custo para o complemento da dita casa, por não ter este Senado dinheiro suficiente para este fim, e nem patrimonio que aja de render de que poderemos ter a esperanza de a concluirmos; o que assim esperamos de V. Mag.<sup>e</sup> aja de atender a nosa supplica, favorecendo a este Senado como implorado temos.

Deos g.<sup>do</sup> a Real Peçoa de V. Mag.<sup>e</sup> por m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> para amparo de todos os seos Vasalos. Vila da Fortaleza de N.<sup>a</sup> Senhora da Assumpção do Ceará grande em Camara de 27 de Setembro de 1783 eu Luis Marreiros de Sá Escrivão da Camara a Subscrevi. — De V. Mag.<sup>e</sup> Vasalos os mais umildes e obedientes. — Dom.<sup>os</sup> Roiz da Cunha. — Antonio de Souza Uxoá. — Bernardo de Melo Uchoa. — Vicente Ferri<sup>a</sup> Forte. — Luis Barb.<sup>a</sup> de Amorim.

SENHORA. Representação a V. Mag.<sup>e</sup> o Juiz Prezidente, Veriadores, e Procurador do Senado da Camara da Vila da Fortaleza de N.<sup>a</sup> Snr.<sup>a</sup> da Assumpção do Ceará grande a falta de operarios na vinha de J. E. S. U. S. Christo, que padese não só esta mesma Vila da Fortaleza e seo destricto, senão ainda toda a Capitania, pelo piqueno numero de Sacerdotes, que nela existem, principalmente neste dito termo, onde só residem tres unicos Sacerdotes com o Vigario geral e Cura desta Freg.<sup>a</sup> sendo esta tão dilatada que excede de quarenta legoas, administrando-se com muito discomodo os Sacramentos, ainda aqueles neces.<sup>os</sup> á salvacão das Almas, chegando muitas vezes a tal extremo que peresem alguns, sem os Sacram.<sup>tos</sup> da Penitencia e Unsão, por estarem distantes de Sacerdotes, que os administrem, os quaes posto que com Zelo e Caridade concorrão para os valerem, baldão toda sua deligencia pela mesma distancia, vindo a chegar depois de serem falecidos, não com pequena dor de seos Corações; e

como toda esta falta é procedente não só de serem poucos os Sacerdotes deste Bispado, a respeito da sua grande extensão, senão por não haver em toda Capitania uma só Caza Religiosa, cujos Ministros trabalhem nesta dilatada herdade do Senhor e dispersos por estes sertões se ocupem no Ministerio Apostolico, na Salvação dos proximos, e na administração dos Sacramentos, como Ministros de J. E. S. U. S. Christo, a vista do que vamos aos Soberanos Pez de V. Mag.º, da nossa parte e dos mais habitantes deste novo districto, a rogarmos insensantemente a V. Mag.º que pela sua Real Piedade e Clemencia seja servida conceder a esta Vila um Convento, ou Ospicio de Religiozos da ordem de S. Francisco, ou Carmelitas da Reforma, ou daquela invocação ou denominação, que V. Mag.º for servida eleger, para que assim posão ser espiritualmente soccorridos os povos e com mais fervor ser arraigadas as virtudes, debelados os vicios, e a mesma fê confirmada com a palavra e exemplo.

Finalmente, Augusta e Soberana Senhora, aquele Espirito com que V. Mag.º favorece a todos os seus Vasallos, para que promovão a gloria da Nasão; aquele Espirito, dizemos, com que anima adilatada Esfera da sua Monarquia, sem que aja parte nela por dilatada que seja aonde não respire a vivacidade do seu Real Zelo; aquele espirito finalmente nos dá a confiança para fazermos esta supplica e no la dá para termos a Esperansa de que V. Mag.º assim seja servida concedernos esta merce, ficando nós eternamente agradecidos. A Real Pessoa de V. Mag.º g.º Deos por m.º annos para nosso amparo e de todos os seus Vasallos.

Vila da Fortaleza de N.ª Snr.ª da Assumpção do Ceará grande em Camera de 27 de Setembro de 1783 eu Luis Marreiros de Sá, escrevam da Camera a subscrevi. De V.ª Mag.º vasallos os mais umildes e obedi-  
entes.—Domingos Roiz da Cunha.—Antonio de Souza Uxoá.—Bernardo de Melo Uchoa.—Vicente Ferreira Forte.—Luiz Barboza de Amorim.



ILLUSTRISIMO E EXCELENTISIMO SENHOR.—Do generoso Amparo de V. Ex.<sup>a</sup> se vale este Senado da Vila da Fortaleza da N.<sup>a</sup> Snr.<sup>a</sup> da Assumpção do Ceará grande não só para o bom exito das Representações que fazemos a S. Mag.<sup>o</sup> Fidelissima que Deos g.<sup>de</sup> como para tudo o mais que for a Respeito do bem e augmento desta Vila, que devendo ser por todo o principio a Capital pela primazia de rezidir nela o Cap.<sup>m</sup> mor Gov.<sup>r</sup> da Capitania, a Tropa Militar, Provedoria da Real Fazenda, Vigr.<sup>o</sup> geral da Comarca e sobretudo estar a beira mar e com um Porto m.<sup>to</sup> sufficiente para o Comercio, além de outras circumstancias, que a fazem distinguir das mais desta Capitania é uma das mais pobres deste mesmo Continente pela falta de azilo, e mesmo Comercio, sendo bem certo que se ouvese principalmente desa Corte para este Porto, se animarião os seos moradores no exercicio da agricultura, por ser fertil este Paiz e haver algumas raridades, que servem de ramo ao mesmo commercio.

Emfim Ex.<sup>mo</sup> Snr. o Grande Nome de V. Ex.<sup>a</sup> e aquele ardente Espirito com que V. Ex.<sup>a</sup> se disvela para o bem de Patria; aqueles dons de virtudes com que a Divina Onipotencia o constituiu; e finalmente aquele incansavel Zelo com que V. Ex.<sup>a</sup> se distingue no Real Serviço nos dá ousadia de implorarmos o favor de V. Ex.<sup>a</sup>, e de procurarmos o seo Patrocínio e Protesão, e tão bem nos dá de termos a esperansa de conseguirmos esta mercê, pela qual ficaremos m.<sup>to</sup> obrigados a Illustrissima Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> que Deos guarde muitos annos. Vila da Fortaleza de N.<sup>a</sup> Snr.<sup>a</sup> da Assumpção do Ceará grande em Camera de 27 de Setembro de 1783 eu Luis Marreiros de Sá escrivam da Camera a subscrevi.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Martinho de Mello e Castro — De V. Ex.<sup>a</sup> os mais atenciosos subditos m.<sup>to</sup> obrigados e obedientes. — Dom.<sup>os</sup> Roiz da Cunha. — Antonio de Souza Uxoá. — Bernardo de Melo Uchoa. — Vicente Frr.<sup>a</sup> Forte. — Luis Barbosa de Amorim.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR. Tenho a honra de dirigir as respeitaveis Mãos de V. Ex.<sup>a</sup> a Relação junta do que vai dentro nos dois Caixotes memorados na mesma Relação das produções desta Capitania, huás da espontanea natureza, e outras dos simples engenhos dos seus rusticos Naturaes sem ajuda alguma da Arte, ou de principios: e o anno passado já tive tão bem a honra de dirigir a V. Ex.<sup>a</sup> outras produções desta mesma Capitania.

Por ellas todas verá V. Ex.<sup>a</sup> como illustre sabio pelas dilatadissimas luzes e conhecimentos da sua illimitadissima instrucção o q' pode prometer esta inculta Capitania até o prezente enlodada na mais crassa ignorancia, na mais critica desordem, e negligencia, e na mais rustica situação: ella me parece, segundo as curtas luzes do meu engenho e discernimento, que poderia, sendo auxiliada, promovida, e protegida ser proficua aos seus indolentes Habitantes e ventajosa ao Real Serviço e ao commercio do Reyno; e sobre isto mesmo já o anno passado tive a honra, ainda que ignorantemente, de fallar e reprèzentar a V. Ex.<sup>a</sup> unicamente instigado pelos principios da honra, desinteresse, e zelo do Real Serviço.

Esta Capitania, cujos Naturaes sendo por natureza activos, e inquietos, e por principios em que vivem não só rusticos, e grosseiros, mas intrigantes e orgulhosos, não tendo em que se empregarem em acções uteis vivem em desordem e cauzão somente perturbações inquietando-se huns aos outros, e vivendo em parcialidades, e em bandos particulares resultando deles mortes e roubos de gados, que he em que mais se applicão e outras simelhantes desordens, conservando-se nellas pelas perniciosos principios não só de natural ignorancia, e rusticidade em que vivem, mas tão bem dos funestissimos exemplos passados que constantes seguem como principios, porque até o prezente os Ouvidores tem sido o resorte desta maquina por motivos, e principios que só elles podem saber, por serem quem animão com o seo exemplo as mesmas pertur-

baçoens, só tem cuidado em tirar dinheiro para se retirarem ricos sem se embarçarem dos meios, nem dos modos de que fizerão, e fazem uzo, em continuarem as mesmas perturbaçoens parcialidades, e bandos por se opporem com soberba aos Governadores, fazendo para isso conciliabulos e parcialidades, detracando-os e offendendo-os, oppondo-se-lhes descarada e atrevidamente, sem respeitarem as Leys, e as Ordens Regias, a rasão, a paz publica e o Serviço do Soberano, mofando e ludibriando da mesma autoridade e das providencias dos Governadores, abalizando-se monstruosamente entre elles todos nestas preversidades este actual Ouvidor, e por isso nem os meus Antecessores nem eu tenho podido conseguir outros fructos mais do que desgostos, disabores, injurias e offensas ao cargo e autoridade, e a pessoa, porque os Ouvidores que conhecem que a jurisdicção dos Governadores desta Capitania não he tão extensa como se faz preciso e necessario em beneficio do Real Serviço, da paz, quietação e augmento desta Capitania mofão dos mesmos Governadores, porque ainda não virão exemplo sobre elles, para que mudando de condição se contenhão nas suas terminantes barreiras, isto he, na satisfação das suas obrigaçoens e daqui vem que são as desordens immensas entre os mesmos Povos, porque quando o Governador as quer atalhar, o não pode fazer com as providencias ordinarias: porquanto os Ouvidores, que tem disseminado entre os Povos que os Governadores não tem jurisdicção, e autoridade para mandar prender e castigar por ser só esta a elles commetida (asserção temeraria, insolente e falsaria) os Povos que são rusticos, que são inquietos, e que estão imbuidos destas preversas ideas, oppoem-se ás ordens e diligencias que os Governadores mandão fazer e muitas vezes pegando em armas para se opporem as Ordens, e as providencias dos mesmos Governadores. Estes para evitar hum precipicio mayor disfarção outro menor. Donde vem a situação barbara e inculta em que esta Capitania se

acha, e se achará sempre em quanto Sua Magestade e V. Ex.<sup>a</sup> não olharem para ella.

Nestas circumstancias como poderei eu viver satisfeito em governar similhante terra que não posso fazer mudar por mim mesmo de condição como tanto dezejo por bem do Real Serviço?

E como poderá ella florescer? V. Ex.<sup>a</sup> sabe melhor do que eu que os homens só se governão e só se contem por hum destes dois principios: os que tem principios de educação, pelos motivos da honra que os conduz a respeitar a aquelles que são os Seus Superiores, e lhe devem todo o decoro, e obediencia, e os outros que não tem estes principios só se podem conter, e governar pelo temor e pelo exemplo dos castigos, que he o dote das almas abjectas: e faltando ambas estas primicias nesta Capitania, julgue V. Ex.<sup>a</sup> como tão prudente, e illustrado, como poderá governar hum desgraçado Governador, que vem a este Paiz quazi manietado pela subordinação em que se acha a Pernambuco, de onde a cada passo experimenta, e se sente cada vez mais ligado, e por isso menos se afouta a providenciar, para poder mudar para melhor semblante o feio em que esta Capitania se acha e alem disso aqui não ha Tropa, porque os Soldados rotos, nús, descalsos, cubertos só de fome e de mizerias parece huma Tropa de mendigos, que mais excita o desprezo nos que não tem compaixão do que respeito, e autoridade que deve inculcar para conter os revoltosos e sediciozos em obediencia e sujeição, e isto mesmo querem os Ouvidores desta Capitania e especialmente este, como já o anno passado representei a V. Ex.<sup>a</sup>.

A Artilharia he tal, e tão indigna como já o anno passado tão bem representei, e se acha em tão miseravel estado que eu temo ver assim como já vi em hua occasião de Salva pelo Festejo anniversario de Sua Magestade arrebentar a melhor das peças que havia por se achar assim como todas, cheia de falhas, e veja V. Ex.<sup>a</sup>, se ella se vir precisada a laborar de balla,

como o poderá fazer. Petrexos relativos não os ha totalmente.

O armamento da tropa se acha em iguaes termos sendo precisados os Soldados a montarem guardas e fazerem sentinellas com huns paus em que lhe mandei encaixar humas velhas bayonetas muito ferrugentas e muito deterioradas e com huns canos muito velhos de armas, huns sem coronhas e outros ligados a ellas com cordas e entre estas muitas sem fexos, e tudo tão diminuto que não excedem a trinta: e querendo eu mandar ainda remediar este dano, fazendo concertar e remontar estas mesmas poucas armas e que fossem pagas competentemente pela Provedoria da Real Fazenda, não quiz absolutamente o Ouvidor opondo-se impertinentemente a mesma paga unicamente por não querer não obstante as forçozas razoens que a isso o deverião obrigar em razão do Serviço de Sua Magestade.

E querendo eu porem mandar fazer os consertos por minha conta e a minha custa, como já em outras occasioens o tenho feito como já o anno passado participei a V. Ex.<sup>a</sup>, até deste gosto me vi privado, por morrer o unico artifice, que aqui podia servir para o mesmo effeito, assim como já tinha servido e ficou a cousa agora em peiores termos por não haver para onde apelar, porque para Pernambuco he inutil como já a experiencia me tem mostrado, e só recorro para V. Ex.<sup>a</sup> em quem unicamente conheço interesse e ardente zelo no bem do Real Serviço, e no augmento, gloria, e credito da Nação: E se V. Ex.<sup>a</sup> se não dignar tomar muito a si pela sua incomparavel rectidão, disvelo, e sabedoria a providencia, ou providencias deste Continente assim como benigno olha para os outros, então perdidas estas unicas e bem fundadas esperanças, com ellas se perderá tambem inteiramente esta Capitania que he a que em peiores circumstancias e situação se acha de todas quantas são do Dominio de S. Magestade.

O zelo, e a honra me obrigão a estas representações, porque eu nesta Capitania não cuido senão em

disvelar-me no Serviço de Sua Magestade, e em outra qualquer sempre assim o farei, e o tempo mostrará se são outras as riquezas que eu cuido em adquirir e rogo humilde a V. Ex.<sup>a</sup> que por effeitos da sua incomparavel grandeza e magnanimidade me queira tirar desta Capitania aonde me vejo tão oppresso, que temo perder a vida pelos disgostos em que me vejo submergido, alem de quatro doenças agudas que tenho soffrido provenientes dos mesmos disgostos, nas quaes só a Providencia servio de remedio pela falta total delles, e de Professores que os applicuem, não fallando na falta de meios para passar com decencia nesta terra, aonde estou figurando, e nem dos outros para me poder desempenhar de algum empenho que me vi precisado a fazer para vir a esta Capitania, e porque eu que não conheço outras estradas senão as da honra, e inteireza, em que sempre me guiarão não sei achar outros meios que me possão conduzir a adquirir nesta Capitania cabedaes para me desempenhar sem gravame de honra, credito, e consciencia e isto pode V. Ex.<sup>a</sup> conhecer não só com o tempo mas ainda com o mandar-se informar e alem de tudo isto, Ex.<sup>mo</sup> Snr., com este Ouvidor actual o Baxarel André Ferreira de Almeida Guimaraens eu não pos-o servir; e V. Ex.<sup>a</sup> como justo e benigno, como sabio, e desinteressado me deve attender, porque, alem do que nesta digo deste Ouvidor, em outras Cartas reprezento a V. Ex.<sup>a</sup> as outras dezordens e insolencias que elle está praticando.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> D.<sup>s</sup> m.<sup>os</sup> ann.<sup>os</sup> como tão importante e necessaria he a precioza vida e saúde de V. Ex.<sup>a</sup> para o bem do Real Serviço, para o credito, gloria e augmento da Monarquia, e para o meu amparo.—Vila da Fortaleza de N.<sup>a</sup> Snr.<sup>a</sup> da Assumpção da Capitania do Ceará Grande 25 de Outubro de 1784.—Ill.<sup>m</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Martinho de Mello e Castro.

Beija as Mãos a V. Ex.<sup>a</sup> o seu mais fiel e Rever.<sup>te</sup> Captivo João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury.

SENHORA. A V. Mag.<sup>e</sup> representa o Vigário Colado da Vila do Aquirás, Cabeza da Comarca do Seará grande, que dezejando ele e os outros Sacerdotes desta Capitania viver tranquilamente e gosar daquela amavel pás, que com tanta felicidade alcanção, e desfruitam todos, os que tem a ventura de viverem debaixo do amparo, e vasalagem de V. Mag.<sup>e</sup> que tanto se interessa em proteger a todos, principalmente a Igreja e a seus Ministros, como é notorio, não podem conseguir esta ventagem pelo orgulho, soberba e tirania com que o Capitão mór desta Capitania João Batista de Azevedo Coitinho de Montauri vexa e intenta oprimir a todos os abitadores dela e até os seos mesmos Sacerdotes, pois não obstante serem estes os sujeitos mais umildes do Brazil, e empregando-se todos em tributar ao dito Cap.<sup>m</sup> mór os maiores obzequios, ele comtudo não perde a menor ocazião de os perturbar, perder e aniquilar falando actualmente mal dos seos procedimentos, chamando-os com imperio a sua caza, dizendo-lhes palavras atrevidas e injuriozas e conspirando quanto pode ser para que a maior parte deles seja participante do desasocego, opresão e cativeiro, em que ele tem posto a todo esta infeliz Capitania.

Sim, Senhora, nós vivemos oprimidos: nós gememos inconsolavelmente, se V. Mag.<sup>e</sup> como tão Pia Mãe dos seos Vasalos nos não acode. Não falamos coizas escondidas: é bem publica a nosa opresão: informe-se V. Mag.<sup>e</sup> de pessoa fiel e incorrupta e então ouvirá esta verdade e outras muitas que o meo estado me obriga a calar. Deus G.<sup>do</sup> a V. Mag.<sup>e</sup> pelos anos mais felices como estes infelices e miseraveis tanto necessitamos. —V.<sup>a</sup> do Aquirás aos 4 de Janeiro de 1787.—José Pereira de Castro.

O Juiz Presidente Bernardo de Mello Uxoá, e mais Officiaes da Camera desta R.<sup>a</sup> Villa de Arronches, que servem o prezente Ano p.<sup>r</sup> Sua Mag.<sup>e</sup> F.<sup>ma</sup> que D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> etc.

Mandamos ao Escrivão da Camera que perante nós

serve que em virtude deste nosso mandado hindo por nos assignado em seo comprimento, pace ao pé deste no-so mandado o Theor, por Certidão, da Carta, que se acha rezistada no livro competente dos Registros do Doutor Ouvidor Geral e Correg.<sup>or</sup> desta Comarca escrita ao Director desta mesma V.<sup>a</sup> Joze Lopes Roza do Amaral da data de vinte nove de Novembro do ano proximo passado de mil sete sentos e oitenta e seis. Cumpra-o assim. Dado e paçado em Camera do primeiro de Março de 1787. E eu Nicolao Correya Marreyros Escrivão o escrevi.—Bernardo de Mello Uchoa.—Luciano da Rocha Sá.—João dn Souza Fetal.—Antonio Jozé.—O P.<sup>r</sup> André Suares.

Nicolao Correya Marreiros Escrivão da Camera desta Rial Villa de Arronches por Sua Magestade Fidelissima que Deos G.<sup>o</sup> etc.

Certifico e porto fé ser o Theor da Carta do Senhor Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca do Ceará Grande Manoel de Magalhaens Pinto e Avelar de Barbedo deregida ao Senado da Camera desta Villa para ser lida em prezença do Director respectivo Jozé Lopes Rosa do Amaral, e depois ser Registada no livro competente deste mesmo Senado, a qual he do theor seguinte: — Os deveres do meo cargo que ocupo por S. Magestade, que Deos guarde, o primeiro dia em que tumei poce dele não tem ficado até agora de chegarem aos meos ouvidos diariamente queixas e mais queixas dos escandalozos procedimentos e barbaridade com que Vmc. trata dezapiedadamente os miseraveis Indios e Vaçallos de Sua Magestade, que os estima e protege. Vmc. deve estar bem lembrado das repetidas representações que já sobre este assumpto me vi obrigado a dar-lhe, e apezar deles, e sua propria confição e protesto de emenda, me consta que Vmc. saltando todos os limites da moderação e humanidade continua em os despotismos, e uzurpaçoens contra os mesmos Indios talvez guiado do espirito de vingança por terem aquelles infelizes queixado-se amargamente de Vmc. em



Audiencia Geral de Provimentos que nesta Villa fiz estando de correição, quando eu pois esperava que Vm. tomaria huma conduta toda oposta a que até agora tem tido, vejo que vai de mau para pior, e com especialidade em o vergonhozo commercio, que contra as leis mais sagradas dos Nossos Soberanos faz dos meninos Indios dessa Villa, só pelo torpicimo lucro que dahi lhe resulta chegando até ao absurdo de os vender para fora da Capitania, tirando-os das Escolas Publicas, que Sua Magestade lhes manda por para sua educação civil, rezultando daqui ficarem aquellas e a mesma Villa dizerta como Vm. ingenuamente me confeçou ainda que imputando toda a culpa desta dizordem a quem talvez nenhuma tem como agora pella contínuação dos suceços estou inteiramente persuadido porque me consta ser tão somente Vm. de seo livre arbitrio o que dá e vende os ditos Indios sem mandado algum ou Ordem de Supriores do que tenho documentos evidentes em meu poder, e sobretudo me move a crer que Vm. se acha já obstinado e incorrigivel o illegitimo e dizordenado procedimento que Vm. acaba de ter com o Procurador do Senado dessa Villa chegando até ao desvario de lhe por as mãos e de lhe jurar a sua perdição sem se lembrar que era membro de huma corporação a quem Vm. deve obedecer, temer e respeitar, que lhe he superior em tudo e por tudo na conformidade do sabio Directorio, de que eu sou conservador e fiscal por Sua Magestade.

Nesta certeza pois faço saber em primeiro lugar a Vm., que Vm. nenhuma autoridade absoluta tem sobre os Indios seos dirigidos, nem huma jurisdição ou força coativa, mas só sim Directiva e que a nada os pode obrigar, mas só sim dirigir e aconselhar na conformidade do mesmo Directorio, e que todas as outras violencias com que Vm. os maltrata são outros tantos atentados contra as leis, de que Vm. está obrigado a dar razão a Sua Magestade, muito principalmente das suas extorçoens praticadas com os mesmos Indios na

venda de seos filhos, e da barbaridade com que os trata tirana e incivilmente que muitos imputão a couzas que ainda assim mesmo eu não poço acreditar em Vmc.

Em segundo lugar lhe declaro que Vm. me fica responsavei por todo o incomodo, ou dezaguizado que em razão de Vm. possa sobre vir ao Procurador do actual Senado foragido por causa de Vm. e outro sim lhe declaro que tão bem do mesmo fica igoalmente responsavel a Sua Magestade que Deos guarde, e ao Ilustricimo e Ex.<sup>mo</sup> Governador e Capitão General destas Capitánias a quem reprezento actualmente a inhabilidade de Vmc. para o emprego que se lhe confiou. Deus Guarde a Vmc. muitos annos. Sobral vinte e oito de Novembro de mil setecentos e oitenta e seis. Senhor José Lopes Roza do Amaral Director da Villa de Arronxes. Do Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Doutor Manoel de Magalhaens Pinto e Avelar de Barbedo.

P. S. Depois de ter escripto esta a Vmc. me chegarão mais dois infelices, o Capitão Pedro Dias de Moraes e o Sargento da Companhia deste, que Vmc. acaba de expatriar dessa Villa e tem pretendido perder tão sómente pela falta de hum menino do seu comercio que faz com todas as leys: Sobre estes ultimos eu lhe faço as mesmas admoestaçoens, que fiz sobre os outros e lhe advirto que tudo fica muito em minha lembrança para o expor e representar a quem lhe possa dar remedio segundo a necessidade, já que eu nada mais posso do que ter dezejos infrutuozos de socorrer á tanta dezordem. — E não se continha mais nem menos em dita carta que bem e fielmente aqui extrahy do proprio livro de Registro, que no mesmo se achava registrado a folhas cento e oitenta e seis verso té folhas cento e oitenta e sete, em virtude do mandado retro do Senado da Camara. Paço o referido na verdade, de que patee a prezente certidão por mim escrita e assignada nesta Rial Villa de Arronxes ao primeiro de Março de mil setecentos e oitenta e sete. Em fé de Test.<sup>o</sup> de verd.<sup>o</sup>. Nicolao Correya Marreiros.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR. Com a mais profunda submissão e respeito reprezento a V. Ex.<sup>a</sup> que em correição das Villas dos Indios desta comarca, que principiei a fazer o anno passado, logo que cheguei se me fizeram varios e repetidos Requerimentos pellos mesmos Indios queixando-se do escandalozo trafico, e commercio feito com os alugueis, e vendas dos Meninos e Meninas Indios que era a cauza da total dezerção, e ruina, em que se achão as suas Villas, desde o tempo que veio para esta Capitania o Capitão Mor actual João Bap.<sup>a</sup> de Azevedo Coutinho de Montaury.

Aos requerimentos feitos em Audiencia Geral que constão dos Documentos apensos n.<sup>o</sup> 1 dei-as respostas e providencias pacificas, que constão dos mesmos documentos; porein tudo foi em pior dahi em diante por isso mesmo que o quiz compor, pois nada mais se precisa para se impedir e prohibir aqui qualquer couza que o ella ser lembrada ou intentada pello Ouvidor.

A Justiça, desde o tempo do Dezebargador meo Antecessor, tem estado em interdicto até agora nesta Capitania.

Na correição que fiz na Villa de Arronches, me fez em Audiencia Geral o Procurador do Conselho hu justissimo requerimento, o qual vai apenso n.<sup>o</sup> 2 sobre a dita venda dos meninos e meninas Indios, que tem servido até agora de patrimonio ao actual Cap.<sup>m</sup> Mor com tão notoria infração das piissimas Leis do Senhor Dom Jozé 1.<sup>o</sup> que em o espaço de pouco mais de hu anno só dos que andavão na Escola, que Sua Mag.<sup>e</sup> lhes sustenta, como consta da certidão do Tabellião e mestre da Escolla de dita Villa n.<sup>o</sup> 3 se tirarão quarenta e hum ainda que debaixo do titulo e imputada culpa ao Director donde se pode comjecturar qual seria o numero dos outros empregados em as plantações e mais ministerios.

Este requerimento foi causa de se jurar a perdição do dito Procurador do Conselho; o qual vendeo insultado e espancado pello Director, e receiandose da sua totai

ruina se foi valler de mim que me achave de correição na V.<sup>o</sup> de Sobral levandome a carta do Juiz ordinario da sua Villa que vai apensa n.<sup>o</sup> 4 a qual se faz notavel pella exposição das desordens daquella Villa e entresse que nellas toma o Cap.<sup>m</sup> Mor, como pelo vaticinio da prizão do proprio Juiz ordinario, que pouco tempo depois se verificou.

Passados alguns dias me forão buscar mais para eu lhes valler o Cap.<sup>m</sup> Mor e sargento da dita Villa de Arronches, e outras levandome a carta do Juiz ordinario que vai apenso n.<sup>o</sup> 5. Estes ultimos infelizes tinha o Cap.<sup>m</sup> Mor da Capitania pertendido prender, porque tinham escondida hu seo filhinho, que se destinava ao costumado comercio.

Vendo-me por algum tempo irrezoluto sobre o que devia obrar me deliberei finalmente a escrever a carta, que vai apensa n.<sup>o</sup> 6 reprehendendo o Director e recomendando-lhe que em nada procedece contra aquelles miseraveis.

Pensei que por estes meios brandos poria tudo em paz, visto não me poder resolver a dar outras providencias mais eficazes com receio e medo do Cap.<sup>m</sup> Mor protector. Enganei-me porem inteiramente, porque todos forão logo prezos, sem lhes valler privilegio algum e dahi a poucos dias recebi a carta do Procurador do Conselho, que vai apensa n.<sup>o</sup> 7 escripta já do Callabouso da Fortaleza; sendo hua das primeiras cauzas daquella prizão em que ainda jazem, mal fadada proteção que forão buscar em mim, consta da certidão do Escrivão da Camara e Tabelião daquella Villa que vai apenso. n.<sup>o</sup> 8.

Pouco depois o Cap.<sup>m</sup> mor metendo em tortura o dito Procurador prezo, o obrigou a confessar que tinha levado para mim a carta que asima vai apensa n.<sup>o</sup> 4 a qual confissão immediatamente se seguio a prizão do dito Juiz ordinario, fechando-o em hua prizão infectada de Thizica, em que ainda jaz, e aonde morrerá certamente, se de S. Magestade lhe não vier algum remedio. Tem-lhe o Cap.<sup>m</sup> Mor concebido a maior aversão por

ter fallado amphibologicamente em dois requerimentos, que remeteu para a sua soltura e que vão apensos n.º 9 e 10, os quais se fazem notaveis pella umildade, com que estão escritos e pella furioza raiva, com que estão despachados; de sorte que por elles parece se pode fazer hua verdadeira ideia do character daquelle infeliz Juiz ordinario, e da extravagancia e furores do Cap.<sup>m</sup> Mor.

Porem como em os ditos Despachos se falla tanto em a culpa, que em outro tempo teve o dito Juiz ordinario, devo declarar esta culpa não foi outra senão hum sumario, que lhe armou o Ouvidor que foi desta comarca, Jozé da Costa Dias e Barros, por lhe constar ter dito que elle dito Ministro negociava, como consta da certidão do Escrivão desta Ouvidoria que vai apensa n.º 11, porem não era elle só que o dizia, e ainda hoje o dizem todos.

Da dita culpa foi absolvido pella Rellação do Districto compensando com dinheiro hum degredo temporario, em que tinha sido condenado e foi trazido para esta Capitania pello mesmo Cap.<sup>m</sup> Mor, afim de lhe fazer o Pallacio da sua rezidencia que ainda lhe não pagou: e por esta rasão foi metido nos Pellouros da Villa de Arronches pello Dezembargador meo Antecessor, e eu o achei servindo quando cheguei a esta Comarca.

As culpas pois deste Juiz ordinario porque se acha prezo, e que se inculcão com a verbosidade Aziatica dos mencionados despachos são trez os verdadeiros; não lhe querer o Cap.<sup>m</sup> mor pagar a obra, que lhe fez ter escrito a carta apensa n.º 4 e ter em os seus requerimentos fallado amphibologicamente em superiores.

A compaixão, a que me movem estes infelices, e que se veem oprimidos talvez porque buscarão o meo amparo, me incitou a pôr na respeitavel presença de V. Ex.<sup>a</sup> a sua não merecida desgraça afim de V. Ex.<sup>a</sup> pella sua alta piedade e comizeração, lhes alcansar da Au-

gustissima Soberana, Nossa Senhora a Providencia, que mais parecer justa a seo respeito.

D.<sup>a</sup> G.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> a V.<sup>a</sup> do Aracati a 28 de Junho de 1787.—O Ouvidor da Comarca do Ceará.—Dr. Manoel Magalhaens Pinto e Avellar.

ILL.<sup>mo</sup> E. EX.<sup>mo</sup> SNR. Tenho a hora de remeter inclusa a V. Ex.<sup>a</sup> a representação que a S. Magestade, que Deus Guarde, fazem os Officiaes da Villa de S. Cruz do Aracaty desta comarca do Ceará, afim de a mesma Clementissima Senhora fazer-lhes a Grassa de lhes mandar aumentar o termo daquella mesma Villa dismembrando sua porção do de Aquiraz; o que certamente pelas resoens alegadas em a dita representação, que todas são verdadeiras, se faria muito util para a boa ordem civil e recta e prompta administração da justiça, que muito padece nesta dilatada comarca pela nimia longitude dos termos das suas villas, entre as quaes ficão algumas ultimamente creadas, que á proporção das primeiras quasi se pode dizer que não tem termo, e servem como de cidades de Refugio e azylo aos malfeitores, por causa da difficuldade, que experimentão os Juizes Ordinarios em seguir e prender os criminosos em territorios alheios de outros juizes.

E é muito mais prejudicial a dita immoderada extensão de termos pelas despezas enormissimas, que são obrigadas as Partes a fazer, para hirem buscar o seu recurso em suas acções civeis ou crimes á partes, que ficão distantissimas das suas residencias: razões estas que se podem fazer muito atendiveis para aquella camara impetrar de Sua Magestade e de V. Ex.<sup>a</sup> a a Grassa, que supplicação, muito principalmente esperada da Augusta liberalidade e Beneficencia da mesma Senhora.

Deus Guarde a Ill.<sup>ma</sup> e respeitavel Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> por muitos annos. Villa do Aquiraz, em 8 de Agosto de 1787.—De V. Ex.<sup>a</sup>, Muito Obt.<sup>o</sup> Umt.<sup>o</sup> e Rev.<sup>o</sup> Subt.<sup>o</sup> —O Ouvidor do Ceará,—Dr. Manoel de Magalhães Pinto e Avellar.

SENHORA. Sendo da nossa obrigação remover as desordens perniciosas aos moradores desta Villa, e de todo o povo deste continente, e promover o seu adiantamento, e do bem publico, nos propoemos a chegar aos Soberanos pez de V. R. Magestade para lhe representarmos o negocio mais interessante, que tem por objecto o beneficio publico do bem e commodidade dos moradores desta Villa e suas circumvisinhanças ainda de trinta leguas; da bôa administração da justiça, civilidade dos seus habitantes, augmento della, e execução do serviço de V. R. Magestade.

Consiste o importante negocio, que representamos a V. R. Magestade, que sendo esta Villa creada no anno de 1748, por ordem Regia dirigida ao Dr. ouvidor geral, que então era desta capitania, Manoel José de Faria, e contendo a mesma ordem a clausula essencial, e indispensavel que o mesmo ministro de accordo com a camara lhe estabelecessem o termo conveniente, se omittio até hoje esta importantissima diligencia ficando a criação incompleta, e a Villa informe como cabeça sem corpo, pois que lhe assignarão sómente meia legua de terra, em que está situada com os salgados, e arêas inuteis.

Este mesmo motivo foi o que moveu ao Procurador do Conselho como corpo da camara, e toda a assemblêa dos Republicanos, que presentes se achavão na audiencia geral de provimentos de 5 de Março de 1778, a requererem ao Dr. Corregedor e provedor, que fazia José da Costa Dias de Barros, que lhe assignasse o termo que lhe parecesse era conviniente e merecia esta Villa pelas razões, que lhe ponderarão, mas o dito ministro sem embargos de achar justo o dito requerimento se absteu de dar a suplicada providencia, decidindo que lhe parecia ser acertado represental-o a V. R. Magestade, a quem immediatamente pertencia a decisão delle, determinando que o escrivão da camera tirasse por certidão o sobredito requerimento para ponderarmos que esta villa está encravada quasi no meio da largura

do termo da villa do Aquiraz, da qual ha de distancia até esta vinte e quatro leguas, e desta até a extrema do districto da capitania do Rio Grande do Norte vinte havendo ainda da situação desta mesma Villa, que ha na margem Oriental do rio Jagoaribe, ou Jaguaribe até a barra delle a distancia de tres leguas, e pelo menos acima até confinar com o termo da Villa do Icó a de vinte e sete, não tendo o desta mais limite que a distancia da meia legua ponderada, sendo todo o terreno, que circula por todos os lados povoado de muitos moradores, que subsistem, e pendem da sociedade della, mas como já ficão fóra de seu termo e habitando no da villa do Aquiraz até onde ha a referida maior distancia succedem cada dia desordens inexplicaveis; porque todos os delictos perpetuados nestes arrebalde ficão impunidos: os insolentes se animão: os bons gemem pela falta da prouta justiça, que os juizes desta Villa lhe não podem fazer em territorio alheio: Não ha quem sirva os officios da justiça por falta dos correspondentes salarios, porque uma villa sem termo lhe não permite sufficientes.

Todos sabem que o Aracaty é um porto mercante de consideração, que o seu commercio tem promovido, e promove cada dia a povoação de tal sorte que hoje se contão na Villa, e seus suburbios perto de quinhentos fogos; duas mil pessoas de communhão; cinco ruas publicas; trezentas casas, que o ornã, e fazem um aspecto publico, por serem as mais dellas de sobrado; e mais de setenta lojas de mercadores; mais a occorrença da gente maritima e de todos os sertoes desta capitania e ainda da do Piahy e Rio Grande do Norte, que continuamente a ella vem, por ser situada na ribeira mais fertil e mais commerciada nesta capitania a fazem muito mais populosa, e consequentemente mais e mais necessitada de providencias, para seu bom regimen, socego publico e segurança dos cabedaes, que nella semaneão.

He bem evidente que o commercio desta villa sobe



todos os annos a soma de hum milham, porque o Mestre de Campo de Auxiliar Pedro José da Costa Barros recolhe todos os annos na sua loja para o commercio mercantil em dinheiro e fazenda cem mil cruzados. o Capitão-mór João Pinto Martins o mesmo, e o Capitão João Coelho Bastos outro tanto, além de outras Lojas dos mercadores de fundo e começarios avulços, que recolhem trinta, vinte, quinze, doze, dez, oito, cinco, quatro, e tres mil cruzados, sendo certo que não ha nenhuma só Loje, ou venda das mais deminutas que todos os annos recolha menos de hum conto de réis, regulando-se entre todos a entrada de quinhentos mil cruzados, e a sahida, que pellos tres a sima nomeados e pellos mais mercadores e commerciantes he a entrada deste porto de trinta sumacas carregadas de carne e effeitos da terra, que a esta Villa occorrem de todos os sertoes desta Capitania, e de fora della tão bem he regulada em outra tanta soma, sendo igualmente certo que o fundo das Lojes estaveis não hondem descer muito de duzentos mil cruzados, sendo estas as razoens que tem constituido esta Villa a mais populosa desta Capitania, e a de melhor civilidade assim no aseio publico, como no culto divino, de tal sorte que pela sua opulencia, formusura e boa civilidade se fas digna de ser a capital.

Bem notorio he que a Villa do Aquiraz cabeça da comarca estende a largura de seu termo pella parte Oriental, saltando por sima desta té extremar com a Capitania do Rio grande o numero de quarenta e quatro Legoas até a barra do rio Moçoró, que he a referida extrema pello sertão dentro té confinar com o termo da Villa do Icó o de noventa, e mais Legoas, comprehendendo neste extençozo territorio a grande povoação de Quixeramobim, onde reside um dos Juizes ordinarios, hum dos Tabellioens da dita Villa cabeça, para melhor, e mais prontamente administrar justiça, mas nem por isso se evitam os continuados delitos, mortes e roubos que tão larga extenção facultada aos delinquentes sem

temor da sua punição, pois que em todo o territorio, que medea deste rio ao do Moçoró inda não consta que fosse Juiz algum daquella Villa, nem ainda official algum de justiça a conhecer dos delitos perpetrados pelos delinquentes nas circumvizinhanças daquelle Rio, antes nellas habitão como refugiados.

Os bons padecem por falta d'administração da Justiça e olhando para a desta Villa, que lhe he mais visinha, gemem por lhes não poder ser util pella incompetencia da jurisdicção, e finalmente os miseraveis orfãos de todo este continente se sentem gravadas das suas Legitimas, pois as crescidas custas, que pellos Juizes de Orfãos daquella Villa pelos Lugares, em que transitam, lhe são feitas e Levadas nos Inventarios lhes motivão um total prejuizo, succedendo muitas vezes não chegar todo o monte para a avultada despeza, e por isso gemem e choram sem remedio, talvez por não chegarem os seus clamores aos clementissimos ouvidos de V. R. Magestade.

Maior indigencia, e a mais digna de nota he ponderar que costumando-se rematar o contrato Real das carnes desta villa por duzentos e cincoenta mil réis todos os annos, no anno de setenta e oito para cá se tem visto este senado obrigado a rematallo por vinte mil reis, em grave prejuizo da Real Fazenda de V. Magestade por lhe não ser pocivel o deitar derrama pellos moradores desta villa por não haver dentro della, e do seu territorio de meia legoa hum só homem, que nelle tenha fazendas de gado para ser obrigado a talhar carne no asougue ao povo e pagar a V. R. Magestade o competente subcidio, quando esta Ribeira he toda povoada por huma e outra parte de populosas fazendas de gados mas todas sitoadas no termo da Villa do Aquiraz, que nos não podem ser uteis por via obrigatoria em casos de semelhantes necessidades.

Todos estes interesses publicos e comodos do povo são os que movem a pedir a V. R. Magestade nos mandasse assinar por termo para esta Villa todo o terreno,

que houver da barra do Jaguaribe pella parte oriental delle até confinar com o da Villa do Icó, que parte do riacho Junqueiro, e com o mesmo rio Jaguaribe da pasaje chamada das Pedras para sima fas hum grande angulo em que recebe hum braço do mesmo rio denominado riacho das Ruças, que sahe delle na passage chamada do Conto, e fas hum lado quaze reto na extensão de nove legoas em que se recolhe na referida passage das Pedras, ficando entre este e aquelle huma grande ilha, que no seu centro contem a Largura de quatro Legoas, que esta mesma ilha fique para o termo della Villa e que o mesmo riacho de onde se recolhe té onde sahe o rio seja a divisão delle, e dahi para sima té contestar com o termo da Villa do Icó seja a divisão o mesmo rio, comprehendendo todo o terreno, que ouver desde o rio até a extrema da capitania do Rio Grande do Norte. que todo terá a Largura de vinte Legoas e de distancia trinta, vindo a ficar por este modo bem regulada a comodidade dos povos de hum e outro continente, sem que se possa queixar a villa cabeça de defraudada no termo, porque lhe fica maior distancia como a de vinte e quatro Legoas da beira deste rio té a sua situação alem das que excedem para a parte do Occidente, tendo inda para a parte do mar a distancia de huma Legoa té a costa, e pello sertão dentro a de noventa e mais Legoas, e por esta razão mais commo-damente pode ser administrada a justiça pellos Juizes desta Villa, do daquella, e do que assiste em Quixeramobim, ainda no caso de ser creada villa naquella Povoação, pois fica tres dobros da extensão, que pedimos para termo desta.

Para que não parea a V. R. Magestade que he excessivo o termo, que pedimos para villa, pelo numero de trinta Legoas de extensão, e vinte de Largura, he preciso declararmos que nenhuma das villas desta capitania o tem tam diminuto; porque a villa do Aquiraz fica com o que já temos declarado; a do Icó tem a extensão de termo de secenta ou setenta Legoas,

a do Crato é de oitenta ou noventa ; a do Sobral já bem tem a de secenta ou setenta ; a da Granja outro tanto ou mais ; a Real Villa Viçosa também tem hum extenso termo ; a de Baturité ou Monte-mór o novo da America, tem a extensão de trinta Legoas de termo ; e a Villa da Fortaleza tão bem comprehende na extensão do seu termo secenta Legoas, ou mais e na conjectura presente té a mais tenue Villa de Indios, que por aqui ha, tem maior termo que esta, sendo a maior em povoação, mais formosa, mais opulenta, e a mais rica e comerciada das da capitania.

Esta mesma representação que agora segunda vez pomos na presença de V. R. Magestade primeiramente a consultemos com o Dr. Ouvidor Geral, Corregedor, e Provedor desta Capitania, Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo em veriação de quatorze do corrente mez para sobre o seu objecto nos conferir o seu parecer, e igualmente reforçalla com a sua informação na Real presença de V. Magestade e conhecendo elle por uma ocular inspecção sua a grande necessidade que tem esta villa de hum termo correspondente ao seu merecimento e a razão e Justiça em que he fundada a presente representação, nos anima a que fervorosamente o façamos ; que elle igualmente faria certa a necessidade do que pedimos, a vista do que mandará V. R. Magestade o que for servido.

A Augustissima, Preciosissima vida da Real Pessoa de Vossa Magestade Deus Guarde por m.<sup>o</sup> annos para beneficio de seus Leaes vasallos, e para bem deste Senado tão necessitado das Regias Clementissimas Graças de V. R. Magestade. Villa de Santa Cruz do Aracaty em vereação de 17 de Julho de 1787. E eu Lazaro Lopes Bizerril, Escrivão da Camara o escrevi.

O Juiz Presidente—José Gonçalves Ferreira Ramos. O veriador—Francisco José Pinto. O veriador—Antonio Matias Pereira de Mello. O veriador—Francisco José de Moraes. O Procurador—Matheus Correia Rabello.

Lazaro Lopes Bizerril Escrivão da Camera da Villa de Santa Cruz do Aracaty Capitania do Ceará grande por Sua Magestade Fidelissima que Deus guarde etc.

Certifico que vendo o livro das audiencias geraes desta Villa nelle está escrito o auto de audiencia geral de provimentos do teor seguinte:— Auto de audiencia geral de provimentos que mandou fazer o doutor ouvidor geral e corregedor da comarca José da Costa Dias de Barros nesta villa do Aracati no anno de mil sete centos e setenta e oito.— Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e setenta e oito aos cinco dias do mez de março do mesmo anno nesta villa do Aracati comarca do Ceará grande nas casas da Camera nella onde foi vindo o Doutor Ouvidor e Corregedor da Comarca José da Costa Dias de Barros commigo Escrivão de seu cargo, Juizes ordinarios, e mais Officiaes da Camera e pessoas da governancia della para effeito delles dar audiencia geral e prover no bem commum na forma seguinte: E logo pello Procurador do Conselho foi requerido e juntamente representado pellos Veriadores e mais Respublicos que era sumamente percizo e conviniente a bem cómun dos moradores da circumvizinhança desta villa como tão bem a subsistencia dos Officiaes de justiça della que se ampliasse o termo da mesma villa com huma extenção proporcionada de sorte que ficasse aos moradores o recurso de justiça mais perto, mais pronto, e menos despendios, em atesto em que estão experimentando na vasta distancia que vai daqui a villa do Aquiraz sendo muito estranhavel que sendo esta villa a mais popnlosa de toda a comarca não tenha termo sufficiente quando todas as mais villas nas suas creações lhes fora asinado termo vastissimo sendo tãobem notorio que este mesmo termo se podia e se devia ampliar anexando-se o territorio que fica desta parte do rio Jaguaribe até confrontar com as extremas do termo da villa do Icó cuja divizão he proporcionada e fica bem demarcada pelo mesmo rio sem prejuizo maior do termo

da villa do Aquiraz e bem sabido he que fica ainda sendo muito duas vezes maior do que fica sendo o termo desta villa com a sobredita divisão e isto com os interesses e vantagens de ser a justiça mais bem administrada e com menos vexações de custas aos moradores do dito territorio como até aqui tem experimentado por cauza da distancia de quarenta e sincoenta leguas que dista da villa do Aquiraz termos em que representavão a elle douto corregedor esta publica necessidade sobre que todos os moradores clamarão para effeito delle lhes dar a mais justa e a mais eficaz providencia. — E logo pello dito ministro foi deferido que providencia requerida só a podia dar sua Magestade Fedelissima para cujo effeito determinou o escrivão da camera tirasse por certidão este sobre dito requerimento para com elle dar contas ao mesmo senhor. — E nesta forma ouve esta audiencia por acabada e aos Respublicos que faltarão sem justa causa por condemnado em dous mil réis cada hum para o Meirinho geral que de tudo mandou fazer este termo em que asinou com os ditos officiaes da camera e mais Respublicos. Prudente Pessoa da Veiga, Escrivão da Correção o escrevi.—Barros, Pedro José da Costa Barros, Francisco Xavier Pereira e Oliveira, Reinaldo Francisco de Souza, José de Paiva Mattos, José de Castro Silva, José Rodrigues Pinto, Manoel Rodrigues da Silva, Francisco Tavares da Fonseca, Francisco do Rego Mello, José Camello de Vasconcellos, Alberto Pimentel, Antonio Bezerra de Menezes, Gregorio de Grascisman Galvão, Constantino da Costa Noguera, José Ignacio dos Santos Lial, Manoel Rodrigues Ferreira, Pedro Tenreiro de Almeida, Custodio Pereira de Lima, João Rodrigues Ferreira, Antonio de Souza Machado, Mathias Ferreira Rabello, Theodosio da Costa Noguera, Ezequiel da Costa Noguera, Floriano Correia de Brito, Pedro da Costa Moreira, Francisco Xavier de Souza, Fabricio da Costa Noguera, Francisco Pereira da Rocha, José Alvares de Oliveira, Theodosio Fernandes de Mello, João Francisco Sam

Paio, José Ribeiro Freire. E não se continha mais em dito auto de audiencia geral e representação feita ao dito corregedor pello Procurador do Conselho e mais Procurador do Conselho e mais officiaes da camera, e Respublicos escrita no sobre dito livro a que me reporto do que dou fé e passei a presente nesta sobre dita villa aos desacete dias do mez de julho de mil sete centos e oitenta e sete annos.

Em fé de verdade Lazaro Lopes Bizerril.

SENHORA. Movidos nós os officiaes da Camara e Conselho da V.<sup>a</sup> Distinta Real de Sobral Americana, comprehendida na Comarca do Ceará Grande, não de algũ. interece mundano e sim do Zelo, da Onra, e Serviço de Deos, segundo os Excelentes exemplos de V. Mag.<sup>o</sup> pello que respeita a Religião, e Christianismo, sabendo que V. M.<sup>o</sup> se empenhará com todas as forças posiveis com o nosso sancto Padre Reinante na Graça de Deus p.<sup>a</sup> que se dignase feriar um dia de cada anno p.<sup>a</sup> nelle se onrar com as maiores Festividades e Celebridades Sanctas em todo o seo Reino e Dominios o Santissimo Coração de Jesus-Christo Nosso Redemptor e Salvador e que Sua Sanctid.<sup>o</sup> de facto feriara o dia daquella Selebrid.<sup>s</sup>, querendo nós tambem mostrar a V. M. e ao mundo a nossa Religião e Christianismo e o q.<sup>to</sup> nos sôbe mover tão Pio e Sancto exemplo e que somos Vasalos fieis e amantissimos de tão Pia, e Religioza Soberana, quizemos tomar a Conta nosa ou deste Conselho as dispezas da Selebrid.<sup>o</sup> Solemne do dito dia para neste se fazer com a pompa posivel na Matriz desta dita Vila; E para que não foce glozada a dispeza ao Procurador deste Conselho pello D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>oa</sup> G.<sup>al</sup> e Corr.<sup>or</sup> desta Comarca actual, que hé o D.<sup>or</sup> Manoel de Magalhaens Pinto e Avelar de Barbedo, o consultemos primeiro e nos respondeo que lhe agradava o noso zelo e propenção para a Onra de Deus e que se foce couza a ele respectiva ou a sua Fazenda comveria, porem que nós não podiamos sem o Real Beneplacito e soberana determinação de V. M. tomar sobre nós, ou para este

Conselho esse Onus annual e perpetuamente, que pedimos, e supplicamos a V. M. o Seu Real Beneplacito p.<sup>a</sup> o dito fim e que elle nos ajudaria a supplicar tambem a V. M. o mesmo e informaria que o Conselho tem alguma possibilid.<sup>e</sup> para manter perpetuamente o Sancto Onus, a que nos dezejamos submeter, e aos nossos successores; e ponderando-nos que era sabio e Prudente o Conselho deste Ministro de V. M. e que de facto era necessario O Real Beneplacito de V. M., por meio desta vamos umildem.<sup>te</sup> supplicar a V. M. se digne conseder-nos o fazermos annualm.<sup>te</sup> a custa deste Conselho a dita Festividade atendendo que á nelle alguma possibilid.<sup>e</sup> e que esta V.<sup>a</sup> tem tido augm.<sup>to</sup> e que a nella numerozo povo ja m.<sup>to</sup> bem sivilizado, e que este Conselho não tem sobre si onus de Festividade alguma e que de alguma forma será digna coiza de reparo para os christãos moradores, e ainda para os das Comarcas circumvizinhas mais antigas e sivilizadas não termos nós tumado a nosa conta Festivid.<sup>e</sup> alguã, sendo no Christianismo uma coiza tão louvavel e necessaria, e que os da Governança devem mostrar fervorozos e zelozos da Onra de D.<sup>s</sup> p.<sup>a</sup> melhor exemplo da Plebe e ponderando tudo isto, e que V. M. como tão Pia não deixará de convir ou annuir aos nosos pios dezejos supplicamos a V. M. nos permita o que pedimos, pois tão justo parece, e se digne por amor do Mesmo-Deos-Christo Redemptor Noso, cujo Santissimo Coração queremos aplaudir, fazer-nos certos do seo Real Beneplacito por carta determinando ao Correg.<sup>or</sup> actual e a seus sucecores que levem em conta a dispeza, que se fizer annualmente nesta tão sancta selebridade ou que elles mesmo regulem pella possibilid.<sup>e</sup> do Conselho dispezas delles e capacid.<sup>e</sup> da V.<sup>a</sup> a dispeza que se deve fazer nesta sancta selebrid.<sup>e</sup> em cada anno para que não se deixe de acudir as nescidades temporaes deste Povo e deste Conselho e nem ao mesmo Povo e a nós falte esse consolo e nem ao Noso Bom Deus a Onra e Culto, que lhe é devido por todas as criaturas.



No mesmo Deos confiamos que havemos de alcançar de V. M. a grã pedida e ao mesmo Senhor rogaremos como temos de obrigação pela vida e Saúde de V. M. e por toda a Real Familia. Em Camara de 15 de Dezembro de 1787. O Escrivão da Camara Manoel da Costa de Aguiar. O Juiz presidente Vicente Ferreira da Ponte, Ignacio Taveira Cunha, Antonio Pereira de Souza, Francisco Lopes Freire, Alexandre de Albuquerque Sylva.

ILL.<sup>mo</sup> EX.<sup>mo</sup> SNR. MARTINHO DE MELLO E CASTRO. A nova tranquillidade que os moradores desta Capitania do Ceará Grande vão experimentando pelo muito que o exforço do actual Ministro o Dr. Manoel de Magalhães Pinto e Avelar de Barbedo tem da sua parte trabalhado para nos adquirir depois que tomou posse da Iudicatura da mesma Capitania nos obriga seguramente Exm.<sup>o</sup> Snr. a irmos por meyo desta nossa carta alcansar da piedade de V. Ex.<sup>a</sup> a protecção, e que quando a piedosa Soberana Mag.<sup>a</sup> se sirva de querer mandar conferir para esta Capitania outro Ministro, seja escolhido por V. E.<sup>a</sup> igualmente ao presente que nos existe, pois na verdade e com razão deixará muito saudosos aos abitantes desta infelis Capitania, para que assim possamos ir gozando do mesmo bem, que por elle alcansemos.

Confiamos de que a bem notoria Piedade de V. E.<sup>a</sup> nos queira beneficiar neste negocio tão importante. D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> a V. E.<sup>a</sup> por m.<sup>tos</sup> annos. Em Camera de 7 de Abril de 1788. Francisco Ferreyra de Faria e Souza Escrivão da Camera a subscrevy.

José da Costa Lobo, José de Lima Carvalho, Francisco de Brito Menszes Junior, Manoel Esteves de Almeida, José Francisco de Sam Payo.

SENHORA. A Vossa Mag.<sup>a</sup> representão os officiaes da Camera da Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção da Capitania do Ceará grande que no acto da Aud.<sup>a</sup> Geral que nesta mesma Villa fizera o corrente anno de mil sete centos noventa e um o D.<sup>or</sup> ouv.<sup>or</sup>

geral e correg.<sup>or</sup> da Comarca Manoel de Magalhaens Pinto e Avelar de Barbedo com a assistencia do corpo deste mesmo Senado, respublicos e mais pessoas da governança em cujo acto apresentara e Lera o dito ministro perante todos uma Carta escripta a Vossa Mag.<sup>e</sup> em nome do mesmo Senado e pessoas da governança ofertando Liberaes de vontade propria a contribuição de trinta reis por cada uma aroba de algodão, que colhe oferta para as dispezas de um Hospital denominado dos Lazaros que ha poucos tempos se institui-hira em a Praça de Pernambuco e juntamente de Parvulos que se ingeitassem distante esta Capitania aquella praça mais de duzentas e quarenta Legoas o que se faz muito difficil e inteiramente impossivel e que nunca se ha de ver nem succeder o transitarem os impestados da mencionada peste e ingeitados desta Capitania para a referida praça pellos inconvenientes propostos, e inda quando desta mesma Capitania, que senão considera tão abundante de cabedaes, os moradores della com tudo tem despendido de esmollas para os referidos hospitaes mais de tres mil cruzados em dinheiro, e acordando o Juiz ordinari.<sup>o</sup> Prezidente deste mesmo Senado, Antonio Rôiz do Cunha a estes projectados vexames que seguião ao miseravel povo desta mesma Capitania e por obrigação de seu cargo, e como prudente tomou a rezolução de ponderar ao mesmo ao mesmo Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>o</sup> no mesmo acto em presença dos assistentes do mesmo que a vista de semelhantes objectos lhe era oneroso o assignar semelhante representação de q' rezultou aquelle mesmo ministro indignar-se contra elle e expelilo da sua presenca com palavras de menos attenção ao cargo que ocupa em razão de tão bem ser Min.<sup>o</sup> de Vossa Mag.<sup>e</sup> dizendo-lhe com inprudencia por estas formaes palavras (Levantesse e vase embora, pedaso de asno) o que se faz certo pella certidão junta, o que elle assim fez levantando-se do mesmo acto e retirandose e nestes termos dito ouv.<sup>or</sup> g.<sup>o</sup> e correg.<sup>or</sup> convocara ao Juis companheiro daquelle

que tambem presente estava com os mais do mesmo Senado e respublicos para que assignassem a reflectida carta o que fizerão sem a minima repugnancia talvez constrangidos e obrigados do temor, que es amiasava para o futuro a que não fosse compellidos criminalmente com a espada da justiça buscandose para este fim qualquer insignificante fundamento e veremse incommodados da sua tranquillidade, paz e socego, separados de seus bens e familias : Por cujos motivos, e outros ainda de maior consequencia he muito do serviço de Deos e de Vossa Mag.<sup>o</sup> por bem da Republica e utilidade commum dos fieis Vasallos de Vossa mag.<sup>o</sup> o servisse de mandar um Juiz de fora para esta Villa da Fortaleza ou da do Aquiraz, cabeça da Comarca, que seja um ministro douto, prudente e de virtude que desempenhe o seu cargo com os deveres de boa conciencia porque desta sorte consideramos com indubitavel certeza será Vossa Mag.<sup>o</sup> mais bem servida, os seus povos mais felizes, as Cameras bem dirigidas e respeitadas, porquanto esta Capitania he dilatada e nella se contão quatorze Villas entrando sinco de indios e mais povoaçoens.

Como tãobem he mais de nossa obrigação representarmos a Vossa Mag.<sup>o</sup> que para melhor regularidade destes povos e fieis vaçsallos de Vossa Mag.<sup>o</sup> fosse mais servida por especial ordem determinar que os Ouvidores, corregedores e governos que forem despaxados para esta Capitania não possam residir mais que o tempo de tres annos successivos, e completos estes immediatamente conferir-lhes Vossa Mag.<sup>o</sup> sucesores, e que não tragão familias porque desta sorte tem a experiencia mostrado ser de mais utilidade ao Real Serviço de Vossa Mag.<sup>o</sup>, á republica e aos povos, advertindo Vossa Mag.<sup>o</sup> aos mesmos se abstenhão de desauthorisar aos Juizes Ordinarios tanto no publico como no particular em attendencia de que tãobem são Ministros de Vossa Mag.<sup>o</sup>.

Esta nossa representação, Augustissima e Soberana

Senhora, confiamos na beneficencia de Vossa Mag.<sup>o</sup> como Protectora dos seus fieis vasallos e em que resplandesem as virtudes da Caridade, Misericordia e Clemencia queira attender como Pia dando em tudo as providencias que deploramos, e a Vossa Mag.<sup>o</sup> lhe paresem justas e efficazes exentando do modo posivel ao povo desta Capitania da contribuicao oferesida de cada uma arroba de algudão que se fora por Ordem de Vossa Mag.<sup>o</sup> dirigida a este Senado gostozos todos aceitaríamos como fieis vasallos o ponderado tributo.

E asim mais ultimamente a Vossa Mag.<sup>o</sup> suplicamos queira por piedade não mandar informar esta nossa representação ao Ouvidor e Governo desta mesma Capitania e nem ainda ao General de Pernambuco por receiarmos algum incomodo violento ou criminal ao que Vossa Mag.<sup>o</sup> por comizeração e piedade nos queira attender.

Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção Capitania do Ceará grande em Camera e Veriação de 3 de Novembro de 1791. E eu Luis Marreiros de Sá Escrivão da Camera o escrevi. Juiz Ordinario Antonio Roiz da Cunha. O veriador João Pinto Damasseno. O veriador Felis Correa Lial. O Proc.<sup>or</sup> Manoel Felis de Sousa.

O escrivão da Camera desta villa de Fortaleza Luiz Marreiros de Sá pace por sertidão ao pé desta o que prezensiou no acto da audiencia Geral que nesta mesma Villa fez o Dr. Ouvidor geral e corregedor da Comarca Manoel de Magalhaes Pinto e Avelar de Barbedo, o presente anno de mil sete sentos noventa e hum a respeito do que comigo obrou a serca de hua carta que apresentou e leo ao corpo do mesmo Senado e pessoas da Governansa que presentes estavam, escripta a dita carta a Sua Mag.<sup>o</sup> F.<sup>ma</sup> em nome do mesmo Senado e pessoas da Governança e povo ofertando trinta reis por cada hua arroba de algodão que colhesem annualmente para suprimimento do ospital dos Lazaros instituido em Pernambuco e de ingeitados.

Villa da Fortaleza, 3 de Novembro de 1791. Cunha.  
 Luiz Marreiros de Sá Escrivão da Camera nesta  
 Villa da Fortaleza de Nossa Snr.<sup>a</sup> da Assumpção e seu  
 termo Capitania do Seará grande por Sua Mag.<sup>e</sup> F.<sup>ma</sup>  
 que Deus G.<sup>o</sup>. Certifico que no acto de aud.<sup>o</sup> geral que  
 nesta mesma Villa fez o prezente anno de mil sete  
 centos noventa e hum o D.<sup>or</sup> ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> e corregedor da  
 comarca M.<sup>o</sup> de Mag.<sup>os</sup> Pinto e Avelar de Barbedo ao  
 primeiro dia do mez de Julho do contemplado anno na  
 qual assistio o Juiz ordinario como Prezidente que es-  
 tava no seo mez Antonio Roiz da Cunha com os mais  
 officiaes do Senado e respublicos e pessoas da gover-  
 nança e acabado o dito acto tirou de hum edital que o  
 tinha em cima da meza o dito D.<sup>or</sup> ouvidor e corregedor  
 lera perante todos escripta a Sua Mag.<sup>e</sup> em nome do  
 mesmo Senado, e mais pessoas da governança com a  
 data de trinta do mez de Junho do referido anno na  
 qual offertava de Vontade propria a mesma Soberana  
 Senhora trinta reis por cada uma arroba de algodão  
 annualmente que colhessem os cultores dela para su-  
 primimento dos hospitaes dos Lazaros e meninos engei-  
 tados instituido na praça de Pernambuco na que não  
 conveio dito Juiz repugnando assignar a dita carta  
 por algumas razões que entrou a ponderar ao mesmo  
 mesmo Ministro ao bem commum do povo ao qual  
 vendo a sua repugnancia lhe disse por essas formaes  
 palavras. Levantese e vaze embora pedaço d'asno o  
 que elle assim o fez retirando-se para a caza de sua  
 residencia. E logo o dito ministro chamara o Juiz com-  
 panheiro daquelle que prezente estava para que assign-  
 nasse com o mais corpo do mesmo Senado e pessoas, da  
 governança, o que fizerão. Todo referido é verdade em  
 fê de que passo a presente por escripta e assignada,  
 em observancia da portaria recta do Juiz Presidente.  
 Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção  
 Capitania do Seará grande 3 de Novembro de 1791.  
 Em fê de Verdade.—Luiz Marreiros de Sá.  
 SNR.<sup>a</sup>. Sinão como o Cap.<sup>mor</sup> desta V.<sup>a</sup> da S. Cruz

do Aracati da Capitania do Ceará Gr.<sup>de</sup> como Pai de familias, privado do beneficio que liberal V. Mag.<sup>o</sup> nos communica, seja-me licito exclamar na Real Presença de V. Mag.<sup>o</sup> que seja possivel que interessando-se e disvelando-se V. Mag.<sup>o</sup> pelo augmento dos seus povos e civilidade e instrucção da mocidade, provendo para isso a Theodozio Lucio da Costa Moreira na cadeira de mestre da Lingua Romana desta Villa e que este Professor a seis para sete annos indvida e injustamente se tenha locupletado e esteja locupletando do ordenado annual de 240\$000 rs. pagos pelo Erario de Pernamb.<sup>o</sup> sem a menor utilidade dos mesmos povos! pendendo esta despeza só da certidam de hü flexivel Escrivam da Camara! Eu me impaciento, Soberana Snr.<sup>o</sup> com ver assim defraudar-se o erario de V. Mag.<sup>o</sup> porque este Professor absolutamente não ensina, e só se emprega em divertimentos. Hü só Discipulo no discurso do indicado tempo não teve a gloria de passar á primeira, do que tem rezultado, que hü só jámais lhe versa a aula; porque os Pais, vendo o atrazamento e conhecendo a perdição dos seus filhos, alguns avançando-se em idade sem aproveitamento, os tem tirado, sugeitando-se apagar M.<sup>o</sup> que os ensine com o que mais se praz o mesmo Professor, pois que não sendo assim privado do Ordenado o augmenta mais reduzindo a caza d'aula á Loga de aluguel para mercadorias Eu expozera a V. mag.<sup>o</sup> as razões que occorrem para a conservação e apoio deste Professor; porem a modestia, a cituação em que me considero e o longo recurso me fazem calar, e só dizer que se V. mag.<sup>o</sup> por Sua Alta Grandeza assim he servida como Senhora o pode, e nos consolamos; porem se faz em utilidade e beneficio dos seus Povos como cremos, creia V. mag.<sup>o</sup> que nenhum lhes resulta, e laborão ua antiga indigencia.

Deus G.<sup>o</sup> a V. mag.<sup>o</sup> m.<sup>tos</sup> annos para nosso bem como lhe rogo. Villa da S. Cruz do Aracati 19 de Dezembro de 1791.

**AUTO DE VISTORIA** feito no local em que foi ferido o Capitão d'infantaria Carlos Ferreyra, governador interino do Ceará (1708).

(DOC OFFERECIDO PELO DR. G. STUDART).

Anno do nascimento de Noso Senhor Jesus Christo de mil e setesentos e oito annos aos treze dias do mez de Agosto do dito anno asima declarado neste oiteyro sitio da caza que serve de morada dos Capitans Mores desta Capitania, fronteyro a fortaleza de Nosa Senhora da Asunçam termo da villa de São Joseph de Ribamar desta Capitania do Ceará grande, aonde eu tabalião do judicial adiente nomeado fui vindo e o tabalião do judicial e notas meu companheiro Jorge Pereyra abaixo assignado com os juizes ordinarios Antonio de Masedo Faria e o licenciado Francisco Alvares Bastos pera efeito de com elles fazermos vistoria das tocayas donde se atirou ao Capitão d'infantaria Carlos Ferreyra a cujo cargo está o governo desta Capitania, sitio e lugar aonde estão feitas e de que cazas ou a que cazas estão juntas e quem nellas mora e para onde tem as tais tocayas saidas e entradas e que mais signais se acharão nas ditas tocayas e seus caminhos, e sendo ahi com os ditos juizes fizemos a seu mandado eu tabalião adiente nomeado e o tabalião meu companheiro Jorge Pereyra abaixo assignado vistoria, achamos duas tocayas a saber huma por detrás do oitão da caza que serve aos Capitans Mores quasi em direyto da esquina do oytão direyto da dita caza que tem a entrada e sahida pera e pello caminho que vay do dito oytão da caza a dar na Estrada Real que sai desta furtaleza pera fora a qual tocaya achamos e vimos ainda fresca com os ramos cortados de fresco que ainda não tinham pasado tres dias completos, em... que adiante da dita tocaya estava achamos e vimos humas fibras de murrão de estopa e adiante quasi na esquina de outra caza os sinais donde

forão dar as balas e achandose huma vimos e achamos segundo o tamanho della ser mosqueteira e bala de ... com huma cruzinha em si que parecia sar feita com faca e vimos mais e achamos estar esta tocaya remota da dita caza que serve de morada dos Capitains Mores tres Brasas pouco mais ou menos ou o que na verdade se achar e correndo pera huma e outra parte a ver se achavamos e viamos alguma outra tocaya ou ou escondrigio pella ilharga direyta da dita caza e da caza nova, que se fez pera a chegada do inginheiro achamos e vimos outra tocaya e escondrigio remota das ditas cazas coatro pera cinco brasas pouco mais ou menos ou o que na verdade for a qual tinha hum caminho que hia sahir na Estrada Real que sai da fortaleza pera fora pera as bandas da parangaba, rio Cocó e paupina e d'ahi corta a buscar a estrada que vay da dita furtaleza pera a caza aonde confina fronteyro tudo a dita furtaleza pella banda da terra em pouca distancia da dita furtaleza a qual vimos e achamos feita de mais dias e os ramos cortados já algum tanto murxus e sequos, e achamos e vimos não averem cazas mais perto desta caza do que as cazas do capitão-mor Gabriel da Silva do Lago em que per sua ausencia na prasa de Pernambuco pera onde tem hido assiste o condestavel da furtaleza Joseph Correa Peralta e as cazas de Pedro Carneiro e mais abaixo desta poucas brasas a em que mora o almoxarife Joseph Mendes Lima e desta vindo peradiante defronte da furtaleza outra caza de Manoel de Brito e por huma banda per sima da entrada real a caza de huma molher casada chamada Ilena de Brito o que tudo asim portamos per nosa inteyra fee e credito. Eu tabalião ao diente nomeado e tabalião meu companheiro Jorge Ferreyra abaixo assignado per tudo asim achamos e vemos com os ditos juizes do que fis este termo digo auto per hum mandado em que assignarão. Eu Gabriel Gonsalves de Carvalho tabalião do judicial o escrivy. — Faria Bastos.



## TERMO DE POSSE DO GOVERNADOR FRANCISCO DA COSTA

(DOC. OFFERECIDO PELO DR. G. STUDART).

Aos dezesete dias do mez de Agosto do Anno do Nassimento de N. S. Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e seis nesta Igreja Matriz de Sam José de Ribamar da Villa do Seará grande e Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpçam a ondem residem os Senhores Capitains mores que governam esta Capitania veio o Segnado da Camera da ditta villa por se lhe apresentar huma ordem de Sua Magestade em que nos manda demos posse ao Sñ.<sup>r</sup> Francisco da Costa do lugar de Cap.<sup>m</sup> Mayor e governador desta villa e de todo o destricto comprehendido nas mais villas della por ser servido suceda ao Senhor Capitan major actual Joam de Teve Barreto e Menezes por ter acabado o seu trienio, de que se leo a patente na presença deste Segnado e mais povo que Sua Magestade mandou paçar ao novo Capitam mor e gov.<sup>or</sup> sobredito ao qual na nossa presença entregou o ditto senhor João de Teve Barreto e Menezes o governo ao novo nomeado e nós demos posse na forma do estillo do que se fes este termo em que assignaram com os officiaes deste Segnado e se fês asento nas costas da mesma real patente do que se fez este termo por mandado dos officiaes da dita Camera. E eu Domingos de Mattos Rebello Tabeliam do publico e Notas desta Villa o escrevi por não haver escrivam da Camara. João de Teive Barreto e Menezes, Francisco da Costa, Manoel Francisco de Oliveira, Francisco da Sylva Coelho, D.<sup>o</sup> Francisco Braga, Francisco Cavalcante de Albuquerque, Francisco Xavier e Francisco Pereira Marinho.

Vistos em correçam. A folhas 20 se acha um termo da posse que individamente derão os officiaes da Camera desta villa ao Capitam mor da Cappitania o Senhor Francisco da Costa por tocar esta acção a Camera da villa de S. José de Ribamar do Aquiraz por ser a

cabeça da Comarca e a Igreja della Matriz da Freguesia como tudo Sua Magestade tem declarado por repetidas ordens suas, das quaes os officiaes desta Camera tem noticia e junctamente por ser a do Aquiraz a que está na posse de dar similhantes posses e como sendo assim devião os ditos officiaes do Aquiraz de serem os que concorressem para semelhante acção, da qual se podião seguir desordens maiores, e pelo não fazerem merecião hua boa condemnação que lhes não imponho por me constar por confissão dos mesmos officiaes estar remediado o dano, que podia haver, com a decisão do Illm.º e Exm.º Sen.ºr D. Marcos de Noronha G.ºr e Capp.ºm g.ºl de Pernambuco, que ordenou se tomasse novamente esta posse na d.ª villa do Aquiraz em Igreja da mesma, que he a Matriz e não a desta, que he hua capella, como S. S. Magestade ordena, por isso com.... os advirto para que se nam intrometão em outra tal funcção exceto por ordem especial do d.º Senhor a quem podem recorrer si entenderem, pena de q' fazendo o contrario serem condemnados em vinte mil réis para as despezas do Conselho. — *Faria.*

**INDULTO APOSTOLICO** q' por hum Alvará de S. Ex.ª R.ªª declarou privilegiado o Altar das Almas da Igreja Matriz de Russas

(OFFERECIDO PELO DR. G. STUDART).

Dom Francisco Xavier Aranha por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica Bispo de Pernambuco, do Conselho de S. Mag.º Fidellissima etc.

A grande piedade para com as Almas dos Fieis, q' estão purg.º as manchas de suas culpas nas penas do Purgatorio do S.ºm em Christo P. e Sr. o S.º Clemente 13.º, de felis memoria, nos concedeo por hum seo indulto Apostolico, que commeça *Salvatoris et Domini Nostri Jesu Christi*, dado em Roma aos tres de outubro de 1759 e reg.º no L.º do Reg.º Geral da Nossas

Camera e nos das Pastorais do Nosso R.<sup>do</sup> Cabido, a faculd.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> pudermos conceder Altar previlegiado por quinze annos por uma vez tão som.<sup>to</sup> em quais q.<sup>r</sup> Igrejas Parochiais ou Collegiadas desta Nossa Cid.<sup>o</sup> e Bispado de Pernambuco com revogação de outro Altar previlegiado q' haja na tal Igreja Parochial p.<sup>a</sup> q' só possa valler o Privilegio do Altar previlegiado distinnad.<sup>to</sup>, como consta do transsumpto do mesmo Breve, q' mandamos se conserve no Archivo do Nosso R.<sup>do</sup> Cabido e Nossa Camera.

Portanto uzando da authorid.<sup>o</sup> Apostolica, q' se nos concede, dizignamos e distinnamos o Altar das Almas da Igr.<sup>a</sup> Matriz de N.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> do Roz.<sup>o</sup> das Russas p.<sup>a</sup> o previlegio na forma q' custuma conceder a S.<sup>ta</sup> Sé Apostolica por tempo de quinze annos, que comessarão da datta deste.

E seja tudo para mayor honra e gloria de Deos e alivio das almas bemdittas do Purgatorio.

Dado em Nosso Pallacio de Olinda aos trinta de Junho de mil settecentos e settenta sub nosso signal e sello das Nossas Armas. Eu Clemente Fernandes de Moraes, Escrivão da Camera Episcopal o fiz escrever. Estavão a rubrica e sello de Sua Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup>.

Eu M.<sup>ei</sup> da Fons.<sup>a</sup> Jaime, cura e Vigr.<sup>o</sup> da vara das Russas o mandei copiar aos 2 dias do mez de Agosto de 1770 annos.

---

**PROVISÃO para benzer a Capella do Senhor do Bomfim da Villa do Aracaty.**

(OFFERECIDA PELO DR. G. STUDART).

Nós Dignidades, Conegos e Cabido Sede Episcopale Vacante da Santa Sé Igreja Cathedral do Salvador de Olinda deste Bispado de Pernambuco etc.  
Fazemos saber que por sua petição nos enviou a

dizer Pedro Ferreyra de Almeyda, morador na freguezia de Nossa do Rosario das Russas, que de nossa Licença se avia erigido a Capella do Senhor Bom Jesus do Bomfim da mesma freguezia de Nossa Senhora do Rozario em lugar decente e livre de toda communicação como nos constou por certidão do Reverendo Parocho e tãobem de ser capais para nella se celebrar o Sancto Sacrificio da Missa e mais Officios Divinos pendindonos por fim da sua supplica lha mandassemos benzer, e atendendo a sua justa supplica mandamos passar a presente pela qual cometemos nossas vezes ao Reverendo Cura Manoel da Fonceca Jayme para que por sy e na forma do Ritual Romano possa benzer a ditta Capella, visto nos acharmos impedidos para por nossa pessoa o fazermos, estando a ditta Capella paramentada na forma de nossas Constituisoens e sem prejuizo dos direitos Paroquiaes.

Dada nesta villa do Aracaty da freguezia de Nossa Senhora do Rosario das Russas aos oito dias do mez de Agosto de mil e setesentos e setenta e dois sob o sello da Sanchelaria e signal do Nosso Reverendo visitador Ignacio de Araujo Gondim visitador geral dos certõens. E eu Padre José de Sousa da Cunha secretario da visita a fis escrever. Ignacio de Araujo Gondim.

Provisão para benzer a Capella do Senhor Bom Jesus do Bomfim na villa do Aracaty, freguesia de Nossa Senhora do Rosario das Russas. Signal e sello.

CERTIDAM. Certifico que *ex-vi* da licença supra benzi a capella do Senhor do Bomfim nesta Villa do Aracaty assim como me ordena na ditta licença. Passa na verdade. e o juro em fé de Parocho.

Villa do Aracaty aos.....de mil e setecentos e setenta e quatro annos. Manoel da Fonseca Jayme, cura das Russas e para constar em todo tempo mandei copiar neste Livro ditta Licença e me asigno. Russas 4 de Ag.<sup>to</sup> de 1774. M.<sup>el</sup> da Fonc.<sup>a</sup> Jaime, cura das Russas.

## CARTA REGIA SOBRE SALINAS DO CEARÁ.

Luiz Barba Alardo de Menezes, Governador da Capitania do Ceará.

Eu o príncipe regente vos envio muito saudar.

Sendo-me presente a falta de sal que se pode experimentar nos meus domínios do Brazil, por haver cessado a correspondencia entre elles e Portugal: Sou servido ordenar-vos que façais promover o aproveitamento de todo sal que se pode extrahir das salinas do Mossoró, Cocó e Mundahú, livre de toda imposição, não obstante o disposto no Alvará de 24 de Abril de 1802, animando os povos a que remetam o dito genero em lastro pelas sumacas que forem á esta capitania, por sua conta, para Pernambuco á Junta da Fazenda, a quem se expedem as ordens necessarias para o seu pagamento, ou aos correspondentes que n'ella cada um tiver para d'alli ser carregado para esta Corte; deixando a vosso arbitrio todas as providencias que vos parecerem proprias ao fornecimento do referido genero. O que hei por muito recommendado. Escriptta no Palacio do Rio de Janeiro aos 27 de Setembro de 1808.—Príncipe com Guarda—Para Luiz Barba Alardo de Menezes.—Registrado nos livros dos Decretos a fl. 83 Pina. Registrada nesta Contadoria Geral da 3.<sup>a</sup> Repartição a fl. 13. Serqueira.—Cumpra-se e registre-se. Fortaleza 1.<sup>o</sup> de Dezembro de 1815.—Manoel Ignacio de Sampaio.

OFFICIO do Governador Ignacio de Sampaio sobre salinas do Ceará.

Em resposta ao seu officio de 12 do corrente, vou a dizer á Vossas mercês que apezar de se ter no anno de 1808 publicado n'essa Villa a Carta Regia de 7 de Setembro de 1808, que trata unicamente das marinhas da capitania de Pernambuco e das de Itamaracá e Assú, sempre convem que Vossas-mercês presentemente pu-

bliquem a outra Carta Regia de 27 do dito mez e anno dirigida ao meu antecessor, e que trata especialmente das marinhas de—Mossiró—Cocó e Mundahú—desta capitania; afim de que os povos do Ceará conheçam que o nosso Augusto Soberano jamais se esquece de cousa alguma que possa concorrer para sua felicidade. Deus Guarde á Vossas-mercês Srs. Officiaes da Camara do Aracaty.—Fortaleza 23 de Dezembro de 1815.—Manoel Ignacio de Sampaio.

**DECRETO REAL** com relação ao termo assignado á villa do Aracaty

Havendo-me representado os officiaes da Camara da Villa do Aracaty que sendo aquella a mais populosa e commerciante das da capitania do Ceará Grande, se lhe dá na sua criação o deminuto termo de uma legoa o qual, ainda que posteriormente ampliado pela provisão de 17 de Dezembro de 1793, expedida pelo Conselho Ultramarino, nem por isso se providenciou cabalmente ao bem da mesma Villa, seu commercio e publico socego, porque verificando-se aquelle augmento sómente na parte oriental do Rio Jaguaribe, em cuja margem está situada a Villa, e lhe serve de limite para o occidente, ficou privada das abundantes e ferteis fazendas de mantimentos e de algodões, situadas na parte occidental, com cujos lavradores tendo a mais intima comunicação de commercio, quando acontece faltarem estes a bôa fé dos seus contractos, experimentam os negociantes da sobre dita Villa a dura necessidade, ou de desampararem os seus interesses ou de recorrerem a Villa do Aquiraz, na distancia de 20 legoas, para intentarem as suas acções, sustentarem os seus direitos, com gravissimo encommo e dispendio, e os facinorosos se animam affeitos a perpetrarem os mais atrozes crimes, procurando em menos de um quarto de hora, que lhes basta para passar aquelle rio, um ponto seguro em que se põem á salvo da justa

punição que merecem ; e querendo eu attender aos supplicantes como convem ao meu real serviço, e bem entendido interesse dos habitantes d'aquella Villa e sua publica segurança :

Hei por bem que desmembrando-se da Villa do Aquiraz aquella parte do seu termo que actualmente pertence a Freguezia do Aracaty, para d'ora em diante ficar incorporada no termo della. A Meza do Desembargo do Paço assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Fevereiro de 1820.

—Com a rubrica d'El-Rei Nosso Senhor.

**TRANSFERENCIA** do Santissimo Sacramento e Imagens da Capelle do Rosario, que servia de Matriz, para a nova Matriz desta Freguezia de S. José de Riba-Mar da Cidade da Fortaleza, Capital da Provincia do Ceará, como abaixo se declara.

(DOC. OFFERECIDO PELO RVD.<sup>mo</sup> MONSENHOR GRAÇA).

Aos dois dias do mez d'Abril, Dominga da Paixão, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e quatro n'esta Cidade da Fortaleza, Capital da Provincia do Ceará, pelas nove horas da manhã, depois de ter tido lugar pelas sete a benção da nova Matriz, reunidos na Capella do Rosario o Reverendo Parocho Collado desta Freguesia Carlos Augusto Peixoto d'Alencar, o Reverendissimo Vigario Geral Foraneo desta Provincia o Doutor Thomaz Pompeo de Souza Brazil, e todo o Clero Secular, e Irmandades desta Capital: achando-se presentes os Excellentissimos Senhores Prezidente da Provincia Conselheiro Padre Vicente Pires da Motta, e Vice-Prezidente Comandante Superior da G. Nacional Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, e Tenente-Coronel José Antonio Machado, o Juis de Direito da Capital e Deputado Geral

Doutor Miguel Fernandes Vieira, e mais Authoridades, Juizes de Paz e Municipal; postada huma grande Guarda de Honra do Meio Batalhão da Tropa de 1.<sup>a</sup> Linha desta Capital, Commandada pelo Major José da Silva Guimarães; reunidos emfim hum numeroso, e luzido concurso de povo, á frente do qual se distinguia a gente mais grada da Capital, sahio a brilhante Procissão em direitura a nova Matriz, saudada de passo a passo por girandolas, que ao longe annunciavão o enthusiasmo e alegria de hum povo, que ha trinta e dois annos lamentava a falta de hum Templo, que justificasse a devoção, e que a ellas correspondesse em grandeza e magnificencia. Chegando a Procissão á nova Matriz, mais cresceo o seu enthuziasmo ao aspecto magestoso do Templo, das luzes, da Muzica, e da presença veneranda e edificante das mais ricas e distinctas familias da Capital, que occupavão as Tribunas e pavimento da Igreja com tal anciedade, e fervor, que nada deixavão a desejar aos animos mais pios e religiosos. Collocado o Santissimo Sacramento no seu Tabernaculo, e as Santas Imagens nos seus Altares respectivos, seguio-se huma Solemne Missa Cantada pelo Reverendo Parocho acima declarado. depois da qual subio o mesmo ao Pulpito, e pronunciou huma allocução analoga ao objecto do dia, que posto não brilhasse em talento e eloquencia, servio ao menos para manifestar os sentimentos de prazer, e o enthuziasmo de que tambem se achava possuido o Orador. E para que conste em todo o tempo o dia, mez e anno em que tanto enthuziasmo causou a este povo, mandou o dito Reverendo Vigario que eu escrivão da Vigararia Geral Foranea desta Provincia, e Mestre de Ceremonias desta Freguesia lavrasse este termo, que assigno com o mesmo Reverendo Vigario. Eu Padre José Candido da Guerra Passos, Escrivão da Vigararia Geral Foranea o escrevi. O Vigario Carlos Augusto Peixoto de Alencar. — José Candido da Guerra Passos.



INAUGURAÇÃO do novo Bispado do Ceará, desmembrado do de Pernambuco.

(DOC. OFFERECIDO PELO RVD.<sup>mo</sup> MONSENHOR GRAÇA).

Aos dezeseis dias do mez de Junho, Dominga quarta depois do Pentecoste, do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e um, n'esta Capital da Provincia do Ceará, do Imperio do Brazil, no feliz reinado do Senhor Dom Pedro Segundo, e no do Santissimo Padre Papa Pio nono, actual Inclyto Chefe da Igreja de Deus em todo o orbe christão, na Igreja Cathedral d'esta mencionada Capital do Ceará, reunidos os Sacerdotes que puderam comparecer, cujos nomes serão ao deante mencionados, achando-se tambem presente o Excellentissimo Senhor Presidente da Provincia Doutor Manoel Antonio Duarte d'Azevedo, os funcionarios publicos da mais alta categoria do logar, corporações religiosas, e um numerosissimo concurso de povo de todas as edades e condições; foi inaugurado este novo Bispado do Ceará em nome do Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Luiz Antonio dos Santos, seu primeiro Bispo, por seu Procurador, o Reverendissimo Conego Vigario da Cidade de Quixeramobim Antonio Pinto de Mendonça, depois de preenxidas todas as formalidades do Direito e as do Cerimonial enviado pelo Ex.<sup>mo</sup> e Reverendissimo Prelado, tendo logar n'este acto um solemne *Te-Deum* e a publicação das Indulgencias, que o Prelado concedeo a todos os que se achavão presentes. — SACERDOTES ASSISTENTES: Vigario da Capital Carlos Augusto Peixoto d'Alencar, Vigario da Villa de Maranguape Pedro Antunes d'Alencar Rodovalho, Vigario da Villa do Aquiraz Mathias Pereira d'Oliveira; — CONEGOS HONORARIOS: Antonio de Castro e Silva e José Ferreira de Lima Sucupira, PADRES Antonino Pereira d'Alencar, José Ignacio de Moraes Navarro, Hypolito Gomes Brazil, Luiz Vieira da Costa Delgado Perdigão, Galindo Firmo

da Silveira Cavalcante, Antonio Nogueira de Braveza, Manoel da Véra-Cruz e Frei Constantino de Santa Maria dos Anjos religioso leigo. E para que conste em todo tempo este acto grandioso e tão satisfactoriamente recebido pelo povo cearense Eu o Parocho Collado desta Freguezia da Cathedral, desde o anno de mil oitocentos e trinta e quatro, na idade em que me acho hoje de cincoenta e quatro annos, dous mezes e cinco dias, mandei por minha unica espontanea vontade, lavrar este termo que assigno. Lance Deus suas benções sobre o novo Prelado, e seu humilde rebanho, que ancioso o espera. Eu o Padre Galindo Firmo da Silveira Cavalcanti o escrevi. *Era ut supra.* O Vigario Carlos Augusto Peixôto d'Alencar.

